



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO
9 DE AGOSTO DE 2021

Ao nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Décima Segunda Sessão Ordinária de Revisão, com a presença da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Coordenadora, do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco e da Doutora Lindôra Maria Araújo, Membros Titulares. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.34.015.000428/2016-25 Voto: 2236/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO (MPEduc). MUNICÍPIO DE ICÉM/SP. IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO EM TODAS AS ESCOLAS DO REFERIDO MUNICÍPIO. REALIZAÇÃO DAS ETAPAS, COM EXCEÇÃO DA VISITAÇÃO ÀS ESCOLAS E DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, AS QUAIS FICARAM PREJUDICADAS EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA PANDEMIA DA COVID-19. OBTENÇÃO DE RESULTADOS SATISFATÓRIOS. MELHORIA SIGNIFICATIVA NO DESEMPENHO DO MUNICÍPIO NA AVALIAÇÃO DO IDEB. ESTRUTURAÇÃO DE UM PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PARTICIPAÇÃO NO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR. PENDENTES DE SOLUÇÃO ALGUMAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS A UMA DAS ESCOLAS. EXAURIDA A ATUAÇÃO DO MPF. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA ACOMPANHAR O INTEGRAL CUMPRIMENTO DOS TERMOS CONSTANTES NAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

002. Processo: 1.13.000.001024/2015-67 Voto: 2169/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar a implementação do Projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc) no município de Ipixuna/AM. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu arquivamento parcial do feito, sob o fundamento de que se encontra esgotada eventual atuação do MPF em relação às Recomendações Conjuntas expedidas no âmbito do Projeto MPF na Comunidade nº 4/2015, 8/2015 e 9/2015 e diante do cumprimento das Recomendações expedidas no âmbito do MPEduc nº 17/2016 e 18/2016. 3. Por outro lado, declinou da atribuição para o MP/AM, sob o argumento de que eventuais medidas em relação às demais recomendações, expedidas há cerca de cinco anos, já não se mostram suficientes para sanar as irregularidades, destacando que "de todo modo, ao analisarem seus objetos, verifica-se não haver lesão ou ameaça de lesão a interesses ou direitos tutelados diretamente pelo MPF. Eventuais medidas judiciais, inclusive, deverão ser propostas no âmbito estadual". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

003. Processo: 1.11.001.000233/2021-04 - Voto: 2285/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM
Eletrônico

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL. APURAÇÃO DA NOTÍCIA DE QUE ALUNOS DA REDE PRIVADA DE ENSINO ESTARIAM SENDO IMPEDIDOS DE UTILIZAR O TRANSPORTE FORNECIDO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA. VEÍCULOS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO PROGRAMA "CAMINHO DA ESCOLA" OU CUSTEADOS PELO PNATE OU FUNDEB. INFORMAÇÃO CONFIRMADA. ATUAÇÃO DE ACORDO COM RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

004. Processo: 1.13.000.000047/2020-11 - Voto: 2257/2021 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO
Eletrônico

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. MPEduc. 1. Inquérito Civil instaurado para acompanhar a implementação do Projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc) no município de Rio Preto da Eva/AM. Determinada a extração de cópia das recomendações expedidas no procedimento nº 1.13.000.000513/2015-00 para

análise individualizada das eventuais pendências. 2. O membro oficiante promoveu arquivamento parcial do feito, em relação às Recomendações nº 2/2015, 3/2015 e 5/2015, por estar esgotada a atuação do MPF. 3. Quanto as demais recomendações, declinou da atribuição para o MP/AM por não haver lesão ou ameaça de lesão a interesses ou direito tutelado pelo MPF, de modo a configurar o interesse coletivo na esfera federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.13.000.000962/2021-98 - Voto: 2263/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PUBLICO CIVIL. 1. Notícia de fato autuada para averiguar suposta ausência de pagamento de adicional de insalubridade pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, Campus Manaus Centro, em descumprimento à Orientação Normativa Nº 06, de 18/03/2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). 2. Após os esclarecimentos prestados pelo IFAM, o membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que o pagamento do adicional de insalubridade foi suspenso de forma indevida. No entanto, foi determinado o imediato retorno do pagamento, inclusive o valor retroativo, a todos os servidores que fazem jus ao adicional. 3. Notificado, o representante solicitou a análise de todos os contracheques de 2012 a 2021, os quais, no seu entender, contêm pagamentos incorretos de diversos direitos, dentre eles, o adicional de insalubridade. 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento sob o argumento de que, apesar de insurgência do representante, eventuais diferenças pecuniárias são de natureza de direito individual disponível. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

006. Processo: 1.13.000.001595/2019-25 - Voto: 2410/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. LISTA DE ESPERA. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação, relatando suposta alteração indevida de posição de pacientes em lista de espera, para realização de procedimento cirúrgico, no Hospital Universitário Getúlio Vargas. 2. Após a instrução do feito, restou apurado que: (i) o paciente já logrou realizar seu procedimento cirúrgico; (ii) há critérios razoáveis para estabelecimento da ordem da realização de cirurgias. 3. Assim, não vislumbrando irregularidades aptas a justificar o prosseguimento das investigações, o Procurador da República determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.14.000.001451/2021-56 - Voto: 2259/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. ATRASO NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. 1. Trata-se de representação que narra demora do INSS em apreciar pedido de concessão de benefício assistencial. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento da notícia de fato, sob o fundamento de que o pleito se reveste de natureza individual. 3. O representante apresentou manifestação reiterando os termos da peça inicial. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 5. Assiste razão ao membro oficiante. 5.1 O Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993, que dispõe: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 5.2 No âmbito coletivo, a demora do INSS em analisar os pedidos de concessão de benefício foi objeto do RE 1.171.172/SC, tendo sido celebrado acordo judicial homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no qual foram estabelecidos prazos para as análises dos requerimentos pelo INSS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

008. Processo: 1.14.000.002496/2018-42 - Voto: 2466/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de irregularidade no concurso deflagrado pelo Edital de Concurso Público nº 01/2018, para a carreira de magistério superior da Faculdade de Economia da Universidade Federal da Bahia (UFBA), em razão de suposto favorecimento a candidatos que teriam desenvolvido atividades de pesquisas com o presidente da Banca Examinadora, em contrariedade ao disposto no edital. 2. Oficiada, a instituição informou que o concurso atendeu integralmente aos princípios e às regras legais e editalícias, não favorecendo ou prejudicando qualquer dos candidatos, não tendo o presidente da Banca Examinadora realizado qualquer atividade de pesquisa com candidato inscrito no certame, mas apenas pertencido a um mesmo grupo de pesquisa, o que não é vedado pelo edital do concurso. 3. Considerando os esclarecimentos prestados, e ante a inércia do representante em apresentar resposta aos ofícios que lhes foram encaminhados para que fornecesse outras provas do quanto alegado, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.14.000.002898/2020-61 - Voto: 2261/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. MARINHA DO BRASIL. HOSPITAL NAVAL. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual falha no atendimento prestado pelo Hospital Naval de Salvador em decorrência de notícia acerca da dificuldade na marcação de consultas e exames. 2. Diligenciadas as medidas junto ao nosocômio, foram prestados esclarecimentos quanto à adequação da rotina de atendimentos em razão do atual quadro de pandemia do novo coronavírus, não sendo verificadas irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.14.006.000147/2020-51 - Voto: 2512/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAULO
AFONSO - BA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INCRA. POSSÍVEL OMISSÃO. EXPROPRIAÇÃO. ÁREA PRODUTORA DE DROGAS ILÍCITAS. DESENCONTRO DE INFORMAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES.. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar eventual omissão do Incra na análise de expropriação de imóvel rural produtor de drogas ilícitas, segundo decisão judicial. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista inexistir indício de irregularidade do Incra e haver mero desencontro de informações entre os órgãos responsáveis pelo procedimento expropriatório. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.14.008.000253/2020-14 - Voto: 2477/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JEQUIE

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidade na construção de escola infantil no Município de Itaetê, por meio do Termo de compromisso 700074/2010, constante como unidade escolar sem registro no INEP. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a irregularidade de partida aventada (falta de registro da unidade) foi saneada com o cadastramento da escola no censo escolar perante o INEP e a conclusão da obra já constava em registro do SIMEC/FNDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.14.009.000086/2021-82 - Voto: 2189/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA. APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. 1. Procedimento instaurado com a finalidade de recomendar, juntamente com Ministério Público do Estado da Bahia, ao Município de Guanambi/BA, a anulação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 008/21, bem como a rescisão do Contrato n. 063-21IN, que resultou na contratação direta de empresa de advocacia para prestação de serviços de ajuizamento e acompanhamento de ação judicial que busca a correção e a restituição de valores repassados aos municípios no âmbito do FUNDEF. 2. Expedida a Recomendação Conjunta nº 01/2021, o autos foram arquivados ante o exaurimento do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.15.000.002280/2020-64 - Voto: 2496/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO. MESTRADO. FACULDADE DE DIREITO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES 1. Procedimento preparatório instaurado em razão de supostas irregularidades na seleção do Programa de Pós-Graduação em Direito- Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará - UFC, nas análises dos projetos apresentados, em especial a não disponibilização de espelhos das provas, com as devidas correções, de cada um dos candidatos. 2. Todas as irregularidades apontadas pelo representante foram devidamente esclarecidas pela UFC. 3. Neste contexto, não identificando irregularidades aptas a ensejar a atuação do MPF, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.15.000.002370/2020-55 - Voto: 2522/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMAS SOCIAIS. AUXÍLIO EMERGENCIAL. 1. Procedimento instaurado para apurar representação sobre cancelamento de Auxílio Emergencial do Governo Federal, decorrente de alegado erro de análise dos requisitos para sua concessão, pelo ministério competente. 2. Autos arquivados por se enquadrar na esfera do interesse individual, a qual não é possível a atuação do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.15.000.002481/2020-61 - Voto: 2507/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA. OMISSÃO. INSS. ANÁLISE. REQUERIMENTO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar eventual omissão do INSS em analisar requerimento de benefício previdenciário há mais de dez meses. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante a existência de mero interesse individual no pleito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.15.003.000258/2019-16 - Voto: 2182/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-
CE

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na contratualização e prestação de serviços no âmbito do Hospital Dr. Estevam, bem como as condições do fechamento da referida unidade de saúde. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a irregularidade relativa à realização em 2018 de atendimentos privados por médicos que se encontravam em plantão exclusivo para atendimento público foi corrigida, sendo que o município de Sobral, ente contratante, passou a monitorar o hospital, mediante a realização de auditorias, o que foi suficiente para evitar a reincidência do problema e b) quanto ao aventado fechamento do hospital em janeiro de 2020, o problema também foi sanado, haja vista a intervenção municipal que manteve a unidade aberta prestando atendimento a pacientes de COVID-19, clínica geral e psiquiatria. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.16.000.000109/2021-64 - Voto: 2258/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta ilegalidade da Resolução nº 667/2017 do CONTRAN, a qual supostamente encontrar-se-ia ferindo o princípio da isonomia ao proibir a instalação nos veículos de equipamentos de iluminação diferentes dos originais de fábrica. 2. O CONTRAN esclareceu que a substituição das lâmpadas originais por outras pode comprometer a eficiência e segurança dos veículos, uma vez que o tipo de

tecnologia a ser utilizada no sistema de iluminação e sinalização é definida pelo próprio fabricante. 2.1 Ademais, o tema já foi debatido pela Câmara Temática de Assuntos Veiculares e Ambientais (CTAV), e os artigos da Resolução elaborados com base na Regulação nº 48 da UN ECE (Economic Commission for Europe of the United Nations). 3. Ausência de Irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.16.000.000814/2021-61 - Voto: 2519/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN). REQUISITOS PARA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar suposta irregularidade em relação à falta de regulamentação de requisitos para a autuação de infrações de trânsito por não uso de faróis em rodovia e pelo uso de celular. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de ausência de irregularidade, considerando que o CONTRAN editou o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT) e, existe um grupo de trabalho no âmbito da Câmara Temática de Esforço Legal do CONTRAN para a atualização do MBFT a ser submetido à consulta pública. 4. O representante impetrou recurso reiterando os termos da peça inicial, além de argumentar que o DENATRAN não informou o prazo para a consulta pública. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, salientando que o Ministério Público Federal não instaura procedimento para acompanhar ações desenvolvidas por outros órgãos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

019. Processo: 1.16.000.001802/2021-54 - Voto: 2483/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSS. NOMEAÇÃO. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Trata-se de representação de candidato não nomeado ao cargo de Técnico do Seguro Social regido pelo Edital nº 1 -INSS, de 22 de dezembro de 2015. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento da notícia de fato, sob o fundamento de que o pleito se reveste de natureza individual e a questão se encontra judicializada. 3. O representante impetrou recurso reiterando os termos da peça inicial e argumentado que sua não nomeação afrontaria direitos difusos. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 5. Assiste razão ao membro oficiante. 5.1 O Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da Lei

Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993, que dispõe: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 5.2. Enunciado nº 6: da 1ª CCR: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC n. 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014-19)" PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

020. Processo: 1.16.000.001859/2020-72 - Voto: 2192/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. INSTITUTO RIO BRANCO. EDITAL Nº 1/2020. ADMISSÃO À CARREIRA DE DIPLOMATA. PLEITO DOS CANDIDATOS PARA A PRORROGAÇÃO DAS PROVA OBJETIVAS MARCADAS PARA 30/05/2021. SUPOSTA NECESSIDADE DE MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE CONTÁGIO POR COVID-19. APURAÇÕES REALIZADAS. ENTENDIMENTO DO STF PARA CASO SIMILAR PERMISSIVO À REALIZAÇÃO DAS PROVAS. PRESTÍGIO À CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. DATA A SER MANTIDA. 1. Inquérito civil originalmente instaurado para apurar irregularidade na realização da prova objetiva da primeira fase do concurso de admissão à carreira de Diplomata, regido pelo Edital n. 1, de 29/07/2020, do Instituto Rio Branco, face à crise sanitária decorrente dos efeitos da pandemia de Covid-19. 2. O feito, no entanto, foi teve seu arquivamento homologado em janeiro do corrente ano em razão da prorrogação da data da prova. 3. Foi desarquivado em razão da vinda de manifestações contrárias à nova data fixada pela banca, 30/05/2021, época sobre a qual ainda se projetava contagem expressiva no número de novos casos e de mortes por Covid-19, exigindo, segundo os interessados, nova prorrogação. 4. Um novo arquivamento, no entanto, foi determinado, ao entendimento de que o STF, em recente decisão tomada sobre questionamentos similares, se posicionou pela viabilidade de aplicação de provas de concursos públicos durante a pandemia para provimento de cargos federais, em prestígio ao princípio da continuidade dos serviços públicos. 5. Tal se deu, em especial, no âmbito da Reclamação 47.470, em que foi decidido favoravelmente à realização das provas do concurso da Polícia Federal no dia 23/05/2021 (data muito próxima à aqui questionada), certame que contou com cerca de 321 mil inscritos em todo o país, quantitativo aproximadamente 50 vezes maior do que o do concurso em questão, indicando, portanto, a plena viabilidade da realização deste. 6. Ausente hipótese de intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.16.000.003080/2019-58 - Voto: 2164/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONAB. PONTO ELETRÔNICO. IMPLANTAÇÃO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INSTRUÇÃO REALIZADA. COMPROVAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO NAS UNIDADES DA EMPRESA PÚBLICA. REMESSA DE CÓPIA DO FEITO AO MPT PARA TRATAMENTO DA QUESTÃO TRABALHISTA. RECURSO APRESENTADO. INSURGÊNCIA QUE SE LIMITOU A REITERAR OS APELOS INICIAIS. ANÁLISE DA QUESTÃO TRABALHISTA QUE DESCABE AO MPF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS ENTÃO INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

022. Processo: 1.17.003.000163/2020-61 - Voto: 2198/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS-ES

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES. 1. Procedimento Preparatório instaurado para averiguar como vem sendo realizada a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e como se dão as escolhas e práticas licitatórias nos municípios abrangidos pela atribuição da PRM São Mateus-ES. 2. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos aos seguintes fundamentos: a) os municípios que receberam verbas do PNATE utilizaram os recursos para a devida manutenção dos veículos e para o transporte de alunos que estão com aulas presenciais; b) a maioria dos municípios já utiliza o pregão eletrônico e os demais esclareceram que, havendo necessidade de aquisição de bens ou serviços a serem custeados pelo PNATE, será realizado o referido procedimento licitatório; e c) foi instaurado procedimento administrativo para acompanhar a aplicação dos recursos do PNATE nos anos de 2021 e 2022, especialmente no que tange à adoção do pregão eletrônico, pelos municípios abrangidos pela atribuição da PRM São Mateus-ES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.18.000.002061/2020-73 - Voto: 2175/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. APURAÇÃO DA NOTÍCIA SOBRE SUPOSTA CONSTRUÇÃO IRREGULAR NOS ARREDORES DO AEROPORTO

DE CALDAS NOVAS/GO, SEM A PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃO REGULADORES. PERMISSÃO PARA CONSTRUÇÃO CONCEDIDA POR MEIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONTANDO COM PARECER FAVORÁVEL DO CINDACTA 1. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO EM QUESTÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.19.001.000044/2018-30 - Voto: 2386/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ-MA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OFERTA IRREGULAR DE CURSO SUPERIOR. DILIGÊNCIAS EXAURIDAS. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar suposta oferta irregular de curso de graduação e pós-graduação. 2. Oficiado, o Ministério da Educação informou que a instituição de ensino possuía a devida autorização para ofertar cursos de graduação e pós-graduação, na modalidade presencial, além de relatar que a legislação educacional admite a possibilidade de parceria entre a instituição de ensino superior credenciada com entidades sem atuação no ensino, na modalidade de educação à distância, desde que restrita a atividades de natureza operacional e logística. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, considerando que as irregularidades não restaram suficientemente comprovadas, a inviabilizar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pelo Parquet. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.19.001.000162/2019-29 - Voto: 2537/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ-MA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AGENTE PÚBLICO. MILITARES. IMPERATRIZ/MA. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração de possível irregularidade quanto à manutenção de ato que concedeu reforma por invalidez e consequente pagamento de benefício previdenciário a militar que a despeito de ser considerado inapto para o serviço encontrava-se em pleno gozo de suas capacidades físicas e mentais. 2. Confirmada a circunstância, foi expedida Recomendação no sentido de reforma da situação do castrense e aberta sindicância para apuração de eventual omissão por parte de agente público ou análise de possível ma-fé do militar reformado. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito considerando não terem restado comprovadas as irregularidades supramencionadas, não se justificando o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.20.004.000180/2018-89 - Voto: 2422/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS (PMCMV). 1. Inquérito Civil instaurado para apuração da notícia de que o município de Barra do Garças/MT estaria arbitrariamente retirando o nome de algumas pessoas da lista de nomes daquelas selecionadas para o Projeto Minha Casa Minha Vida, na ocupação dos loteamentos Carvalho I, II e III. 2. Consoante informações prestadas tanto pela Caixa Econômica Federal quanto pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em decorrência dos atrasos ocasionados pela paralisação das obras, a lista de contemplados efetivamente passará por revisão próximo à entrega dos loteamentos, podendo haver mudança na situação dos beneficiários selecionados. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de viés investigativo no presente procedimento. 3.1 Contudo, entendeu ser necessária a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento do processo de seleção, de forma a garantir que as listagens sejam formuladas de acordo com as normas que regem a matéria e em atenção ao princípio da impessoalidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.21.000.001011/2019-40 - Voto: 2219/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado para verificar o andamento das obras financiadas pelo FNDE no município de Jaraguari/MS, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), nos termos do roteiro proposto na Nota Técnica nº 1/2019 do GT PROINFÂNCIA. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que todas as obras em Jaraguari/MS com recursos do FNDE, que constam do SIMEC, foram concluídas e as escolas colocadas em funcionamento, embora a suspensão temporária de aulas motivada pela pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19). 3. A promoção de arquivamento foi homologada por esta 1ª CCR na 11ª Sessão Revisão-ordinária - 28.6.2021. 4. Contudo, o feito foi restituído a esta Câmara Revisora, tendo em vista que "conquanto o objeto deste Inquérito Civil seja o andamento das obras financiadas pelo FNDE no município de Jaraguari/MS, verifica-se que o Voto nº 2016/2021 1A.CAM (PGR-00210721/2021) e o Termo de Deliberação PGR-00231398/2021 se referem a 'Procedimento Preparatório instaurado para apuração de possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 700308/2011 celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Mineiros/GO na construção de escola de educação infantil". 5. Torno sem efeito o Voto nº 2016/2021 1A.CAM (PGR-00210721/2021) e o Termo de Deliberação PGR-00231398/2021, em virtude de erro material já que se referem a objeto

distinto dos presentes autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.22.000.000005/2021-52 - Voto: 2172/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. TRANSPORTE AÉREO. AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. COVID-19. POSSÍVEL INOBSERVÂNCIA DE CUIDADOS SANITÁRIOS DE PREVENÇÃO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS POR COMPANHIA AÉREA. AÇÃO CIVIL AJUIZADA PELO REPRESENTANTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.22.000.000006/2021-05 - Voto: 2318/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SUPOSTA LENTIDÃO EM PROCESSO DE NATURALIZAÇÃO. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório que descreve lentidão na análise de processo de naturalização. 2. O Ministério da Justiça informou que todo o procedimento se encerrou dentro do prazo legal de 180 dias. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por não vislumbrar morosidade e/ou falha na prestação do serviço público. 4. O representante apresentou manifestação com cópia do recurso interposto junto ao Ministério da Justiça, que indeferiu o processo. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões, destacando o caráter individual da demanda. 5.1. Nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

030. Processo: 1.22.000.000728/2019-37 - Voto: 2391/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ORGANIZAÇÃO SINDICAL DE SERVIDORES PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil

instaurado para apurar possíveis irregularidades na negativa de filiação de servidores por parte do Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social, Saúde, Previdência, Trabalho e Assistência Social em Minas Gerais (SINTSPREV/MG), a qual, segundo alegação dos representantes, teria ocorrido por motivos políticos. 2. Instado a se manifestar, o sindicato esclareceu que não houve a alegada motivação política na decisão de sua Comissão de Ética, confirmada pela assembleia geral da categoria, em razão de condutas antissindicaais por parte dos representantes, como realização de campanhas de desfiliação sindical, ataques misóginos e ofensas contra a direção colegiada do sindicato, dentre outras. 2.1. Ademais, informou que moveu ação judicial em face dos representantes. 3. Desse modo, considerando não haver nenhuma irregularidade apta a ensejar a continuidade da atuação do MPF, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.22.000.001349/2021-89 - Voto: 2239/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. INSS. DEMORA PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA EM ÂMBITO COLETIVO. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação na qual o manifestante requer, em síntese, que o INSS remarque a data para a realização de sua perícia médica e transfira o procedimento para outro local mais apropriado às suas limitações de locomoção. Solicita, ainda, que a autarquia seja compelida a cumprir a lei e a responder seu requerimento de recálculo/revisão de valor de benefício previdenciário. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que o caso envolve pretensão individual heterogênea, a ser solucionada, seja no campo administrativo ou judicial, pelo próprio titular do pretense direito. 3. O representante protocolou recurso, requerendo a reconsideração da decisão, por entender que a deficiência do serviço prestado pelo INSS atinge milhares de pessoas, de modo a atrair a tutela do Ministério Público Federal. 4. A promoção de arquivamento foi mantida por seus próprios fundamentos. 5. Assiste razão ao membro oficiante. 5.1. No âmbito coletivo, encontra-se em tramitação a ACP nº 5029390- 91.2019.4.02.5101, com o objetivo de compelir o INSS a adotar medidas que resultem na análise dos requerimentos de concessão de benefícios dentro do prazo legal. 5.2. A demora do INSS em analisar os pedidos de concessão de benefício é objeto do RE 1.171.172/SC, com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento. .

032. Processo: 1.22.000.001592/2021-05 - Voto: 2319/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR - FIES. 1. Notícia de Fato autuada a partir de relato segundo o qual o Centro Universitário de Belo Horizonte teria realizado cobranças indevidas em relação ao aditamento do contrato de financiamento estudantil - FIES da representante. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que o aditamento do contrato, no 1º semestre de 2021, foi realizado no valor máximo permitido pelo MEC, de acordo com o teto estabelecido na Resolução n. 22/2019. 3. Notificada, a representante protocolou recurso, sustentando que o seu contrato foi firmado no primeiro semestre de 2015, em data anterior ao período englobado pela citada Resolução, o que afastaria a incidência do normativo à sua situação específica. 4. O membro oficiante manteve a decisão recorrida, embora reconhecendo que a Resolução n. 22/2019, de fato, não se aplica ao caso da representante. Concluiu que a demanda reveste-se de caráter individual a ser solucionada pela própria estudante. Além disso, consignou que o estabelecimento de teto de financiamento estudantil é questão atinente à política orçamentária adotada pelo Governo Federal, na qual não cabe interferência do órgão ministerial. 5. A hipótese atrai a incidência do Enunciado n. 9 desta 1ª CCR, que assim dispõe: "é cabível o indeferimento de instauração de inquérito civil quando a notícia de fato versar sobre direito individual disponível e as peculiaridades da situação concreta inviabilizarem o tratamento coletivo da questão". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.22.000.002501/2017-64 - Voto: 2317/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA-UFV. CURSO DE EXTENSÃO EM HOMEOPATIA. COBRANÇA INDEVIDA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CURSO OFERTADO SEM COBRANÇA DE TAXAS. SINDICÂNCIA INSTAURADA. REMESSA DE CÓPIA DO FEITO AO NÚCLEO CRIMINAL DA PRMG PARA APURAR EVENTUAL CONDUTA INDEVIDA DE COLABORADOR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.22.000.005131/2016-36 Voto: 2357/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS À EBSEH-MG. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação na qual se questiona a ausência de registro de ponto eletrônico pelos empregados públicos vinculados à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH que laboram no Hospital das Clínicas da UFMG. 2. A EBSEH, instada a prestar esclarecimentos, informou que o sistema de registro eletrônico encontra-se em utilização por todos os profissionais vinculados à empresa desde o mês de julho, data a partir da qual o

sistema passou a gerir a quantidade de horas positivas e/ou negativas dos profissionais. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando alcançada a solução extrajudicial do problema inicialmente apresentado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.22.001.000006/2021-97 - Voto: 2406/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. REDISTRIBUIÇÃO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFEITO. UFJF. IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA. 1. Inquérito civil destinado a apurar possíveis irregularidades nos procedimentos de redistribuição de cargos realizados pela Universidade Federal de Juiz de Fora-UFJF. 2. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial concluiu no sentido da ausência de irregularidades neste ato administrativo, além de acrescentar que não há obrigatoriedade de realização de concurso público, quando for viável e preferível a realização de procedimento de redistribuição, observados os regramentos legais. 3. Ademais, relatou tratar-se de decisão discricionária da Universidade, que, em tempos de extrema escassez orçamentária, pode melhor atender aos interesses público e administrativo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.22.002.000306/2019-41 - Voto: 2384/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UBERABA-
MG

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO SETOR DE PATOLOGIA DA UFTM QUE NÃO RESTARAM CONFIRMADAS. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades quanto à jornada de trabalho dos servidores do setor de Patologia da UFTM. 2. A partir dos elementos coligidos aos autos, o membro ministerial concluiu que os horários de labor encontram-se em consonância com as disposições legais. 3. Nesse contexto, não vislumbrando irregularidades aptas a ensejar o prosseguimento do presente apuratório, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.22.003.000172/2021-73 - Voto: 2325/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. CURSO DE MEDICINA. AULAS PRESENCIAIS DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual ilicitude decorrente das atividades presenciais realizadas nos cursos de graduação do IMEPAC/Araguari-MG, em especial quanto ao suposto descumprimento das normas do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, sob o fundamento de que a representação ficou prejudicada com as alterações nas normas sanitárias no estado de Minas Gerais, liberando o funcionamento do ensino presencial na educação superior e, em especial, das aulas práticas dos cursos da área de saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.22.003.000284/2018-29 - Voto: 2309/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HANSENÍASE. NOVO PROTOCOLO DE TRATAMENTO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTO RISCO AOS PACIENTES. 1. Inquérito civil instaurado para apurar se os novos protocolos adotados pelo Ministério da Saúde para o tratamento da hanseníase por meio de Multidrogaoterapia Única (MDT-U) importariam em menor chance de cura ou se propiciariam a proliferação da doença. 2. Com a instrução do feito, apurou-se que o MDT-U seria adotado apenas para o tratamento de pacientes em fase inicial da doença, sem potencial prejuízo para os casos mais graves, não havendo que se falar de risco de proliferação da doença. 3. O Procurador da República oficiante, então, dando por esclarecidas as supostas irregularidades que deflagraram o presente inquérito, promoveu o seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.22.003.000807/2019-18 - Voto: 2324/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade na forma de compra, custos, estoque, quantidade adquirida e disponibilizada de medicamentos na rede pública de saúde de Uberlândia. 2. O Município de Uberlândia informou que obedece aos ditames da Lei 8.666/93 e, caso seja necessária a ministração de algum medicamento que não esteja inserido na RENAME, providencia-se a aquisição imediata, mediante fundamentada emissão de Guia Terapêutica pelo médico responsável; além de possuir regramento próprio que trata da padronização dos medicamentos a serem prescritos pela equipe

médica (Lei 10.715/2011, alterada pela Lei 13.134/2019). 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que as supostas irregularidades foram adequadamente esclarecidas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.22.005.000274/2015-21 Voto: 2327/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração de irregularidades consubstanciadas na prática de transporte de carga com excesso de peso. 2. Durante todo o período investigado, 2010 a 2019, encontrou-se vinte e uma infrações por excesso de peso bruto, as demais se deram em decorrência de excesso de peso por eixo ou restaram inconclusivas. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito, considerando que a quantidade de autuações por excesso de peso bruto total se deu em pequeno número, não se vislumbrando maiores repercussões na esfera cível, sendo as penalidades administrativas suficientes a sancionar a empresa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.22.012.000301/2020-33 - Voto: 2205/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar a ausência de entrega de correspondências por parte dos Correios no bairro Buritis, em Arcos/MG. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que restou comprovado pelos Correios o atendimento da demanda, já que o serviço de entrega de correspondências no bairro foi implementado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.22.014.000115/2019-41 - Voto: 2275/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS
Eletrônico

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE IBITURUNA/MG. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA

APURAR A REGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FINANCIADA COM RECURSOS DO FNDE. OBRA CONCLUÍDA. FUNCIONAMENTO DA ESCOLA COMPROVADO POR MEIO DE RELATÓRIOS E REGISTROS FOTOGRÁFICOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.22.014.000282/2018-19 - Voto: 2345/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a deficiência de segurança na rodovia BR-265, município de Boa Esperança/MG, devido à presença de árvores de grande porte à margem da rodovia gerando riscos à vida e integridade física dos usuários e transeuntes. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a autarquia federal, de fato, solucionou a falta de segurança no Km 443 da rodovia BR-265, no que concerne ao corte das árvores que apresentavam risco aos usuários da via. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.23.000.000197/2021-60 - Voto: 2408/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ-IFPA. SUSPENSÃO DAS AULAS DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19. PREJUÍZO DO ANO LETIVO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CALENDÁRIO ACADÊMICO READEQUADO EM 2021 COM UM SEMESTRE DE EXTENSÃO. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DA INSTITUIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.23.000.000382/2020-73 - Voto: 2271/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. PARALISAÇÃO. MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícias de paralisação de obra pública, no município de Ananindeua/PA, construída com recursos advindos de Termo de Compromisso

firmado entre o município e o Ministério da Cidadania. 2. Após a realização de diligências, apurou-se que a obra em questão foi paralisaada devido à rescisão contratual da prefeitura com a construtora, e que o saldo remanescente do contrato se encontrava em reprogramação junto à CEF, já tendo sido solicitada abertura de licitação pela Prefeitura de Ananindeua. 3. Nesse contexto, inexistindo fundamento para a propositura de ação civil ou adoção de quaisquer outras medidas, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos e determinou instauração de procedimento administrativo específico para acompanhamento da questão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.23.002.000390/2017-02 Voto: 2449/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade do ato administrativo de consolidação do projeto de assentamento Novo Horizonte que não teria observado os requisitos dispostos na Norma de Execução INCRA nº 09/2001. 2. Realizadas as diligências, constatou-se a existência de vício no ato de consolidação do assentamento em questão, tendo a autarquia efetuado a anulação do ato administrativo Resolução CDR/SR/01/PA nº 02 de 13 de novembro de 2001, que declarou consolidado o PA Novo Horizonte. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.23.005.000074/2020-06 - Voto: 2389/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA
Eletrônico

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE PARA APURAÇÃO. 1. Inquérito Civil autuado para apurar suposta irregularidade na concessão de moradia no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Redenção/PA. 2. Notificado para apresentação de documentos, o reclamante ficou-se inerte. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante a ausência de manifestação do denunciante quanto à irregularidade alegada, descabendo ao Ministério Público a função de controle interno da Administração Pública. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.23.008.000414/2019-27 - Voto: 2176/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ITAITUBA-
PA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ EM ITAITUBA. MANUTENÇÃO PREDIAL. OMISSÃO NA REALIZAÇÃO DE REPAROS. AUSÊNCIA DE CLIMATIZAÇÃO DAS SALAS DE AULA. BEBEDOUROS COM DEFEITO. DILIGÊNCIAS ENVIDADAS. CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELA INSTITUIÇÃO. SITUAÇÃO NORMALIZADA. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação que narrou problemas relativos à deficiência de manutenção no prédio do Instituto Federal do Pará em Itaituba, consistentes, em suma, em falhas na climatização das salas de aula, omissão na contratação de empresa de reparos das instalações elétricas e falta de refrigeração da água disponibilizada para consumo de alunos e docentes. 2. Instruído o feito e realizadas algumas diligências, comprovou-se, após algum tempo, que os apontados problemas haviam sido corrigidos por meio da aquisição de novos equipamentos de ar condicionado, bebedouros e purificadores de água, e da contratação de empresa para a substituição das instalações elétricas do prédio, cujos serviços já teriam sido concluídos, estando as instalações em correto funcionamento. 3. Irregularidade ausente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.24.004.000004/2021-01 - Voto: 2421/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MONTEIRO-PB

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). ESTADO DA PARAÍBA. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade praticada pelo INSS em razão da demora em responder pedidos de benefícios previdenciários e assistenciais. 2. Realizadas as diligências junto à autarquia, foram prestados esclarecimentos quanto ao andamento dos pedidos de benefício dos requerentes. 3. Destacou-se que a demora na análise dos requerimentos não pode ser atribuída a um fato específico da Gerência Executiva do INSS de Campina Grande/PB, já que a situação é observada em inúmeras outras agências do órgão em todo o país e que essa demora no atendimento aos cidadãos, que caracteriza repercussão na esfera coletiva, já é objeto de diversas ações civis públicas. 4. Autos arquivados por considerar que o objeto dos autos versa sobre pedidos em que se pretende a tutela de direito individual disponível e que, no âmbito coletivo, o Ministério Público Federal tem adotado as providências cabíveis. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.25.000.002018/2020-73 - Voto: 2538/2021 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para verificar eventuais irregularidades de repercussão na área federal quanto ao andamento das obras do Programa Proinfância, do Ministério da Educação, situadas em municípios da Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a escola se encontra em funcionamento e com registro no INEP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.25.000.005332/2020-16 - Voto: 2369/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS. PANDEMIA DA COVID-19. OFÍCIO CIRCULAR. 1ª CCR/MPF. 1. Procedimento Preparatório que objetiva fiscalizar o retorno das aulas presenciais nos institutos de ensino que compreendem o Sistema Federal, localizados na circunscrição da Procuradoria da República no Paraná e as medidas para a contenção do contágio pelo novo coronavírus. 2. As atividades acadêmicas presenciais não foram retomadas em virtude da evolução da pandemia. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a persistência dos altos índices de contaminação por Covid-19 e, consequente impossibilidade de retorno imediato das aulas presenciais. Ausência de omissão das instituições, que acompanham as condições sanitárias locais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.25.001.000199/2017-98 Voto: 2500/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO-PR

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA DE REFORMA AGRÁRIA E FUNDIÁRIA. REGULARIZAÇÃO DE LOTE. ASSENTAMENTO SANTA RITA. PEABRIU/PR. QUESTÃO SOLUCIONADA MEDIANTE A FUSÃO DE DOIS LOTES. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar suposta demora injustificada do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) na regularização de lotes de terra no Assentamento Santa Rita, em Peabiru/PR. 2. Após a instrução do feito, constatou-se que o INCRA agiu para regularizar os lotes, realizando a fusão dos lotes 2 e 3 do Assentamento, com aval técnico do topógrafo, após realização de vistoria "in loco". 3. Nesse contexto, não evidenciando a necessidade de adoção de providências adicionais por parte do Ministério Público Federal, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.25.008.001017/2021-12 - Voto: 2346/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. INSS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. REGULARIZAÇÃO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.25.010.000088/2021-59 - Voto: 2137/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. ATRASO EXCESSIVO DO INSS NA ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE AUXÍLIO-MATERNIDADE. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECURSO APRESENTADO. ARQUIVAMENTO MANTIDO NA ORIGEM. INSURGÊNCIA LIMITADA À REITERAÇÃO DOS APELOS INICIAIS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS ENTÃO INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

055. Processo: 1.26.000.001309/2020-15 - Voto: 2453/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO - IFPE. PROFESSOR. REMOÇÃO. ALEGAÇÃO DE PRIVILÉGIO, DESVIO DE FINALIDADE E VÍCIO DE MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar eventual favorecimento para a ocupação de vaga no IFPE, Campus Paulista, de professor ocupante de outro cargo público e aderente a jornada de 40 horas semanais sem dedicação exclusiva, em detrimento de candidato à remoção para o mesmo local e exercente de regime de dedicação exclusiva ao magistério, o que seria mais benéfico à instituição. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, diante da ausência de ilegalidades no procedimento de remoção com a conversão de jornada não exclusiva do citado professor. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.26.000.001879/2021-88 - Voto: 2265/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Notícia de fato autuada a partir de manifestação protocolada via Sala de Atendimento ao Cidadão - SAC/MPF, na qual a representante relata ser portadora do vírus HIV, porém, não tem tido acesso ao tratamento médico adequado há três anos. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que a narrativa constante da representação não se fez acompanhar do mínimo lastro probatório, restando ausentes os fundamentos que indiquem quaisquer irregularidades concretas e nexos com a realidade. 3. Notificada do arquivamento promovido, a representante protocolou recurso buscando a reconsideração da decisão. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento por suas próprias razões, não vislumbrando fato novo que justificasse a irresignação deduzida. 6. O recurso não merece provimento, pois, de fato, tanto a representação quanto o recurso interposto carecem de elementos mínimos capazes de conferir plausibilidade à narrativa apresentada, impossibilitando, por conseguinte, a construção de linha investigativa viável a ser perseguida pelo órgão ministerial. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.26.000.003863/2020-29 - Voto: 2429/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível irregularidade atribuída ao Conselho Regional de Psicologia de Pernambuco - 2ª Região (CRP-02), consistente na ausência de apresentação do comparativo mensal de receitas e despesas do ano de 2020, da economia com o teletrabalho, planejamento da sede Afonso Pena e outros. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que CRP-02 prestou as devidas informações de forma satisfatória, a prestação de contas está no prazo e, que a entidade atua de forma direta e transparente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.26.003.000143/2017-86 - Voto: 2298/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SERRA
TALHADA-PE

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). FARMÁCIA. ESTADO DE PERNAMBUCO. 1. Procedimento instaurado

para apurar eventuais irregularidades na farmácia do Hospital Regional Emília Câmara, em Afogados da Ingazeira/PE, no que concerne à escala de serviços dos profissionais de Farmácia, deficiências na estrutura física e falhas da gestão e controle dos medicamentos. 2. Realizada as diligências, verificou-se que as irregularidades apresentadas foram solucionadas a contento, tendo o referido hospital apresentado a Certidão de Regularidade referente ao exercício 2019 e o protocolo de renovação do exercício de 2020. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.26.004.000013/2019-03 - Voto: 2403/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SALGUEIRO/OURICURI

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA PROINFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE. 1. Inquérito civil instaurado a partir do recebimento de cópia do Relatório do 5º Ciclo de Fiscalização em Entes Federativos da Controladoria-Geral da União (CGU), para apurar possíveis irregularidades na obra de construção da Creche Nossa Senhora do Carmo, no Município de Ouricuri/PE, por meio do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA. 2. Segundo documentação constante do referido relatório, a obra da Creche Nossa Senhora do Carmo estaria com situação "Em Execução" e com percentual de 94,12% de obra concluída. 3. Durante a instrução, foi efetuada consulta ao site do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) e confirmado o percentual mencionado no relatório da CGU, tendo sido constatado, ainda, que o Termo/Convênio para a construção da obra foi renovado e teve sua vigência postergada até 29/04/2022. 4. Nesse contexto, o membro oficiante concluiu pela ausência de ilegalidade a ser apurada e promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.27.000.000656/2019-41 - Voto: 2370/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. INSTAURAÇÃO EX-OFFICIO. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar a situação de seis obras pactuadas pelo município de Castelo do Piauí/PI com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. As obras se encontram com percentual de execução de 100%. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de indícios de malversação ou desvio de recursos federais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.27.000.000700/2019-13 - Voto: 2365/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO/PI. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE ESTADUAL, FINANCIADA COM RECURSOS DO FNDE. OBRA CONCLUÍDA. ESCOLA EM FUNCIONAMENTO (CÓDIGO INEP Nº 22135901). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.28.000.000886/2020-15 - Voto: 2223/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ALEGAÇÃO DE CENSURA ÀS MANIFESTAÇÕES DE SERVIDORES DO IFRN E SUA REPRESENTAÇÃO SINDICAL SINASEFE. INSTRUÇÃO DO FEITO. VERIFICADA APENAS DISCUSSÃO ACERCA DO DIREITO DO SINASEFE À UTILIZAÇÃO PRIVATIVA, GRATUITA E EXCLUSIVA DE ESPAÇO PÚBLICO. AFIXAÇÃO NO ESPAÇO INSTITUCIONAL DE MATERIAL (CARTAZES E FAIXAS) PELA ENTIDADE PRIVADA. NEGATIVA DA UNIVERSIDADE BASEADA EM PARECER JURÍDICO. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. QUESTÃO ENVOLVE DIREITO DISPONÍVEL CUJA DEFESA NÃO ESTÁ AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.29.000.002084/2021-85 - Voto: 2549/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.. BEM PÚBLICO. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO. 1. Trata-se de Notícia de fato autuada para apurar a adoção de providências quanto à invasões de imóvel pertencente à União e cedido ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre(HCPA). 2. Narra o representante que com a falta de vigilância do imóvel, moradores do Condomínio Residencial Engenheiro João Machado Fortes passaram a enfrentar problemas de segurança, que culminaram com furtos de objetos dos condôminos. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, sob o fundamento de ausência de omissão, considerando que foram adotadas medidas adequadas para evitar o acesso indevido ao imóvel . 4. O representante impetrou recurso argumentando que, as

medidas adotadas são insuficientes e as invasões tem trazido insegurança para a vizinhança. 5. O membro oficiante manteve sua decisão, por ausência de fato novo apto a alterar a promoção de arquivamento, destacando que "não se vislumbra a possibilidade de adoção de medidas extrajudiciais, ou judiciais, por parte do Ministério Público Federal, para obrigar a o HCPA e a União a adotarem medidas excepcionais de segurança de seu imóvel em razão dos furtos ocorridos no Condomínio". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

064. Processo: 1.29.000.002305/2020-34 - Voto: 2273/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade da manutenção do contrato de trabalho de dois odontólogos, empregados públicos, com idade superior a setenta e cinco anos, pelo Grupo Hospitalar Conceição, após a vigência da emenda Constitucional n.º 103/19. 2. O Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. informou que está avaliando a aplicabilidade ou não aos contratos de trabalho dos empregados que tenham atingido a idade limite de 75 anos (ampliada pela LC 52/15) anteriormente à promulgação da EC 103/19. 3. Durante a instrução, verificou-se que a questão se encontra judicializada. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que a questão está sendo discutida no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como, de forma ainda mais ampla, no âmbito do Tribunal de Contas da União. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.29.000.004082/2020-40 - Voto: 2539/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO. RESIDÊNCIA MÉDICA. BÔNUS AOS PARTICIPANTES. PROGRAMA BRASIL CONTA COMIGO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta ilegalidade na concessão de bônus de 10% aos participantes do programa "Brasil Conta Comigo" no processo seletivo para residência médica do Grupo Hospitalar Conceição. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que a referida instituição agiu em conformidade com os instrumentos normativos do Ministério da Saúde, que incumbe a todas as instituições hospitalares que possuem o referido Ministério como sua fonte pagadora seguirem. 3. Nesse contexto, não identificando irregularidades aptas a justificar o prosseguimento do presente apuratório, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.29.000.004213/2018-74 - Voto: 2171/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL BR-116. 1. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades ocorridas em área localizada na BR-116, altura do KM 307, em Guaíba/RS, quanto a possível estabelecimento irregular de estande de tiros pela Brigada Militar/Políciais Militares, que teriam se apossado da área que, por sua vez, teria sido, anteriormente, objeto de cessão para ex-servidores do extinto DNER em função da extinção da autarquia. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que o uso da área pelos militares tratou-se de caso isolado. 3. Constatou-se, ainda, a atuação diligente da Secretaria do Patrimônio da União (SPU/RS) na resolução dos problemas apresentados, não remanescendo motivos para a continuidade destes autos junto ao Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.29.001.000101/2019-15 - Voto: 2209/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a situação das obras pactuadas pelo Município de Pinheiro Machado/RS com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação, no âmbito do Programa Proinfância. 2. A instrução do feito revelou a existência de duas obras vinculadas ao programa no município gaúcho: escola de educação infantil tipo B (termo de convênio 657108/2009) e creche zona norte (termo de convênio 5532/201). 3. Oficiado, o município informou que a obra objeto do convênio nº 657108/2009, referente à construção da E.M.E.I Tânia Maria Silveira Cardoso, estaria concluída e em funcionamento, registrada no INEP sob o código 43005993. 4. Quanto à obra referente ao termo de convênio nº 5532/2013 (creche zona norte), esta encontra-se inacabada, cujos recursos, no entanto, foram integralmente devolvidos ao FNDE, uma vez que após o abandono da obra por parte da empresa contratada, o município entendeu pela desnecessidade de sua conclusão, uma vez que as unidades escolares já existentes atenderiam suficientemente as demandas locais. 5. Diante disso a Procuradora da República oficiante, entendendo pela ausência de irregularidade relativa à gestão de recursos federais do Proinfância pelo município, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.29.001.000107/2019-92 - Voto: 2481/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Inquérito Civil instaurado para averiguar possíveis irregularidades no impedimento de alongamento de prazo para amortização das operações de crédito realizadas por discente com recursos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES). 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não há possibilidade de tutela coletiva decorrente de origem comum, pois não foram trazidos ao conhecimento do MPF outras denúncias de discentes com a mesma causa fática ou jurídica, ou seja, consta somente a demanda de uma única pessoa; b) a Defensoria Pública da União instaurou procedimento, no intuito de tutelar eventual direito da representante à renegociação da dívida junto ao SISFIES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.29.003.000291/2017-99 - Voto: 2302/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as causas do não cumprimento dos parâmetros de produção mínima de procedimentos oncológicos previstos para as Unidades de Alta Complexidade em Oncologia (UNACONS), no hospital Centenário em São Leopoldo/RS e Regina, em Novo Hamburgo/RS. 2. Os hospitais cumpriram os parâmetros quantitativos estabelecidos na Portaria SAES/MS nº 1.399/2019. 2.1 Contudo, a falta de recursos financeiros e a própria pandemia do coronavírus, por vezes, prejudicaram o melhor funcionamento das unidades oncológicas. 3. O Procurador oficiente determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades graves a apontar o descumprimento deliberado ou a incapacidade dos nosocômios no cumprimento dos parâmetros estabelecidos pela Portaria retromencionada. 3.1 Entendeu, contudo, ser necessária a instauração de procedimento de acompanhamento para verificação do cumprimento desses critérios pelo prazo de três anos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.29.012.000033/2020-07 - Voto: 2242/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BENTO
GONCALVES-RS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. CONTROLE DE FREQUÊNCIA. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). 1. Procedimento instaurado para apurar o efetivo cumprimento da Recomendação n.º 04/2018, expedida no bojo do IC n.º 1.29.012.000022/2017-13, por parte do município de Bento Gonçalves, no que tange ao uso de ponto eletrônico por médicos e

profissionais do Sistema Único de Saúde, a fim de se garantir o efetivo cumprimento de suas jornadas de trabalho. 2. Realizadas as diligências, verificou-se o cumprimento total da recomendação, tendo a Prefeitura de Bento Gonçalves comprovado o regular funcionamento do ponto biométrico dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.29.012.000078/2017-78 - Voto: 2186/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BENTO
GONCALVES-RS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir da representação na qual se relata suposta irregularidade atribuída aos gestores do Hospital Tacchini, no município de Bento Gonçalves/RS, que estariam opondo obstáculos procedimentais aos pedidos de troca voluntária de regime de atendimento, de SUS para particular (possibilitando a escolha do médico), de pacientes que ingressam no hospital pelo sistema público. 2. Os autos foram arquivados aos seguintes fundamentos: a) a conduta do hospital, ao vedar a troca de sistema público imediatamente para o sistema privado, objetiva proteger o sistema público, evitando eventuais cobranças irregulares por seus prestadores de serviço; e b) tal procedimento atende, ainda, aos termos do compromisso de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público Estadual, justamente no sentido de se evitar distorções do sistema público de saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.30.001.002106/2021-86 - Voto: 2409/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. MARINHA DO BRASIL. OFICIAL TEMPORÁRIO. SUPOSTA PONTUAÇÃO EXCESSIVA DE TÍTULOS E RECURSO INTERPOSTO PRESENCIALMENTE. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.30.001.003632/2020-82 - Voto: 2191/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA. PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ILEGALIDADE AUSENTE. 1. Procedimento preparatório instaurado por desdobramento das informações colhidas no Procedimento Investigatório Criminal n.º 1.30.001.001024/2020-33, que havia sido instaurado para apurar a contratação de serviços advocatícios pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFEF à revelia de processo licitatório. 2. No entanto, analisados os documentos originadores, constatou-se que dispensa de licitação observou os termos da Súmula 39 do TCU, uma vez que se deu pela exigência de serviços técnicos de pessoa de notória especialização - um ex-ministro do STF - que atuaria junto ao STJ no âmbito do ARESF n.º 1.317.268 com o intuito de reverter decisão desfavorável ao Conselho. 3. Dispensa justificada. Irregularidade ausente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.30.001.003707/2020-25 - Voto: 2446/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS ELEIÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. NORMAS INTERNA CORPORIS. AUSÊNCIA DE OFENSA A DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS, OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. ILEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.30.006.000177/2018-07 Voto: 2229/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO PELO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. ALEGADA SOBRECARGA DA UNIDADE HOSPITALAR FILANTRÓPICA EXISTENTE NO MUNICÍPIO. APURAÇÕES REALIZADAS. COMPROVADOS ESFORÇOS DA MUNICIPALIDADE NA REGULARIZAÇÃO DA QUESTÃO. AUSENTE HIPÓTESE DE INTERVENÇÃO COERCITIVA. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar eventual inexistência de prestação de serviços de saúde no Município de Cordeiro/RJ, uma vez que, em depoimento prestado no âmbito da

Ação Trabalhista n.º 0101170-89.2017.5.01.0511, tramitada na Justiça do Trabalho de Nova Friburgo/RJ, o preposto do Hospital Antônio Castro, entidade de natureza filantrópica atuante no município investigado, informou que a unidade, sozinha, lidava com todo o atendimento de saúde no Município de Cordeiro/RJ, o que lhe estaria ensejando percalços orçamentários. 2. Instruído o feito por meio de diligências realizadas junto à Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro e ao DENASUS, estes apresentaram respostas satisfatórias aos questionamentos formulados pelo MPF, de modo que o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ante a comprovação de que os gestores municipais de saúde têm feito reuniões periódicas a fim de redimensionar e redividir as micro áreas de atuação para que, assim, os agentes comunitários vinculados ao PSF consigam atender a todas as pessoas cadastradas e diminuir a desigualdade entre a população. 3. Colheu-se também informações no sentido de que o município vem se esforçando para, dentro de suas possibilidades, melhorar a sua prestação de serviços na área de saúde, o que faz por meio da realização de investimentos no sentido de tornar o atendimento mais humanitário, efetivo e satisfatório. 4. Assim, por não ter sido identificado dolo dos gestores municipais na alegada mora, não restou configurada hipótese de intervenção ministerial coercitiva. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.30.015.000247/2019-91 - Voto: 2472/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ
Eletrônico

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM FINANCIAMENTO DO FNDE, NO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS/RJ. OBRA CANCELADA. RECURSOS DEVOLVIDOS AO FNDE, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.31.001.000069/2014-13 Voto: 2180/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o cumprimento dos deveres de assistência técnica das construtoras responsáveis pela construção de condomínios residenciais no município de Ji-Paraná-RO, com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), e para averiguar o cumprimento dos deveres do Poder Público em relação a tais empreendimentos. 2. Finalizada a instrução, constatou-se que as irregularidades noticiadas por alguns beneficiários do programa foram sanadas, restando pendente apenas a necessidade de se averiguar a irresignação de uma moradora em relação a reparos realizados

pela construtora COENG em seu imóvel, o que indicaria possível falha estrutural, tendo sido instaurado procedimento administrativo específico para acompanhamento da questão. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.31.001.000529/2019-18 - Voto: 2349/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as condições precárias de duas pontes localizadas na BR 421/RO. 2. O DNIT informou que após os trâmites licitatórios, restou firmado contrato com a LCM Construção e Comércio S/A para a execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação) na rodovia BR 421/RO. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.32.000.000756/2020-41 - Voto: 2385/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RORAIMA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. OFERTA IRREGULAR DE CURSO E EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE CONCLUSÃO COM DISCREPÂNCIA DE DADOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar a oferta irregular do curso de Educação Física e possível existência de falsidade de documentos expedidos por instituição de ensino na modalidade presencial, em favor de alunos cujos domicílios distavam demasiadamente de sua sede. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista o descredenciamento da instituição de ensino, além do fato da questão se encontrar judicializada (ação nº 5000046-26.2019.4.04.7133). Ademais, foi autuado procedimento específico para análise da repercussão criminal relacionada à eventual falsidade dos documentos de conclusão de curso superior. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.33.000.001401/2020-32 - Voto: 2482/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO DO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FINANCIADA COM RECURSOS DO FNDE, NO MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER/SC. OBRA CONCLUÍDA E EM PLENO FUNCIONAMENTO. INEP Nº 42144086. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.33.000.001672/2019-54 - Voto: 2336/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CONCORDIA-SC

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA (IFSC). PROFESSOR TEMPORÁRIO. EDITAL Nº 12/2019. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no Processo Seletivo regulado pelo Edital nº 12/2019, para contratação de Professor Temporário pelo Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), relativas à divulgação do resultado das avaliações dos candidatos em tempo hábil para o preparo de recursos e à correta aplicação da etapa avaliativo-presencial do certame. 2. Foi expedida recomendação ao IFSC, a fim de que adaptasse o edital às normas relativas ao ingresso no serviço público. 3. O IFSC acatou a recomendação e informou que o processo seletivo foi adaptado e que os critérios de todas as etapas estão objetivamente definidos. 4. Desse modo, cumprida a recomendação e efetuadas as adaptações no edital, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos, já que os fatos não demandam apuração criminal ou voltadas para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos.. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.33.000.001904/2020-16 - Voto: 2326/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA
CATARINA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no processo eleitoral de escolha dos componentes do Conselho Superior do Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC, nos biênios 2016/2018, 2018/2020 e 2020/2022. 2. O IFSC esclareceu, quanto ao biênio 2016/2018, que a comissão eleitoral seguiu o que prevê o Regimento Interno do CONSUP, na parte que define que a suplência deverá ser do mesmo campus. Quanto ao processo eleitoral referente ao biênio 2018/2020, o certame foi homologado pelos então conselheiros sem nenhuma objeção e, em relação ao processo eleitoral referente ao biênio 2020/22, o caso foi

submetido à apreciação do Poder Judiciário. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, considerando que qualquer medida administrativa ou judicial objetivando a anulação dos atos referentes aos citados processos eleitorais seria inócua, visto que os procedimentos administrativos e seus resultados já foram consumados, exceto no tocante ao processo eleitoral referente ao biênio 2020/22 porém, a questão já se encontra judicializada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.33.002.000428/2018-73 - Voto: 2362/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CONCORDIA-SC

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE BRASIL, POLO CHAPECÓ/SC. CURSO DE ENFERMAGEM. SUPOSTA OFERTA IRREGULAR NA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.33.009.000155/2020-11 - Voto: 2296/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). 1) Procedimento instaurado para acompanhar obra relacionada ao Proinfância, no município de Pouso Redondo/SC: ID nº 8928, Escola de Educação Infantil, tipo B, objeto do Convênio 656398, com situação de "concluída". 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a escola está em funcionamento, possuindo o código INEP nº 42121116. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.33.009.000158/2020-55 - Voto: 2379/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA

01/2019. OBRA NO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC. INTEGRALMENTE CONCLUÍDA E EM PLENO FUNCIONAMENTO (CÓDIGO INEP N. 42043719). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.33.016.000097/2016-51 Voto: 2459/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de ação coordenada da 1ª CCR, proposta inicialmente pela 5ª CCR, versando sobre a expedição de Recomendações nos casos de negativas de atendimento nas unidades do SUS, bem como sobre o controle de horário e ponto dos profissionais da saúde. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) foram expedidas as recomendações a todos os Municípios da abrangência da PRM de Rio do Sul/SC; b) foram encaminhadas todas as recomendações e as respectivas respostas às Promotorias de Justiça com atribuição sobre cada município. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.34.001.001950/2021-41 - Voto: 2334/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Eletrônico

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade na inscrição do concurso público da Polícia Federal, realizado pela banca do CEBRASPE, em razão de falha no sistema encontrada pelo representante, que não logrou êxito em sua inscrição. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a banca organizadora forneceu prazo extra para a realização das inscrições em razão de falha no sistema detectada em data diversa à alegada pelo representante. 3. Destacou-se, ainda, que não foram registradas outras reclamações quanto à eventual falha no sistema na data informada pelo representante. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.34.003.000513/2019-75 - Voto: 2527/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
Eletrônico

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de averiguar a adesão dos gestores de saúde dos municípios abrangidos pela 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, aos dez passos articulados pelo Ministério da Saúde para incentivo à campanha de vacinação contra o sarampo em 2019. 2. Considerando que os gestores municipais inquiridos ao longo da instrução adotaram as medidas estratégicas visando à garantia de sucesso da imunização da população, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito e declinou de sua atribuição ao MP estadual, para as providências que entender necessárias, em relação aos municípios que não atingiram a meta de cobertura vacinal de rotina, fixada em 95% do público-alvo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.34.007.000467/2017-11 Voto: 2282/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para investigar se houve omissão indevida do INCRA relativamente a seu dever de fiscalizar as condições de permanência de beneficiário no Programa Nacional de Reforma Agrária-PNRA, que teria montado estrutura de arena para rodeios ilegais na propriedade. 2. O INCRA informou que após notificação do beneficiário, a estrutura foi desativada e a irregularidade sanada. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, por correção da irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.34.011.000289/2020-56 - Voto: 2154/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA
Eletrônico

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. 1. Inquérito civil público instaurado para apurar irregularidades na perícia médica realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social após pedido de prorrogação do benefício de auxílio-doença. 2. O INSS afirmou que o representante recebeu benefício por incapacidade entre 16/11/2012 e 16/01/2019, não tendo sido prorrogado, mesmo após recurso. Insatisfeito, pleiteou outro benefício por incapacidade, que foi negado, sem interposição de recurso. Desde 06/05/2020, recebe aposentadoria por tempo de contribuição. 3. Arquivamento do feito, ante a impossibilidade de se acumular aposentadoria por tempo de contribuição com benefício por incapacidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.34.012.000925/2015-72 Voto: 2416/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). ESTADO DE SÃO PAULO. 1. Procedimento instaurado para apurar o funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nos Municípios de Praia Grande, Mongaguá, Peruíbe e São Vicente, exclusivamente sob a ótica da qualidade do serviço público prestado. 2. Realizadas as diligências, não foram constatadas irregularidades quanto aos municípios de Mongaguá, Peruíbe e São Vicente. 3. Quanto ao Município de Praia Grande, houve instauração de procedimento no FNDE para promover recomendação visando adequações nos cardápios. 4. O município de Praia Grande informou que a partir de fevereiro de 2020 adequou o cardápio. 5. Foi instaurado Procedimento Administrativo para continuidade do acompanhamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.34.015.000140/2020-37 - Voto: 2440/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND
Eletrônico

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade em convênio pactuado entre o FNDE e o município de Palmares Paulista-SP. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o município de Palmares informou que as escolas estão concluídas, em pleno funcionamento e encaminhou o código INEP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.34.022.000207/2017-49 Voto: 2388/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. SAÚDE. DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO PRESTADO PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU). MUNICÍPIO DE JAÚ/SP. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA PARCIALMENTE. AUTUADO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO Nº 1.34.022.000042/2019-77 PARA APURAR EVENTUAL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.35.000.000311/2021-31 - Voto: 2231/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades envolvendo o Edital nº 01/2021 do Concurso da Polícia Rodoviária Federal. 2. No que se refere ao valor da taxa cobrada para a participação no certame, o Edital em comento obedeceu ao Princípio da Legalidade, seguindo os Decreto nº 6.593/2008 e Decreto nº 6.153/2007, bem como a Lei nº 13.656/2018, estabelecendo quais seriam as hipóteses de isenção. 3. No que tange à insurgência contra a realização do teste de aptidão física para candidatos com deficiência, a PRF seguiu decisão do STF, no RE 676.335/MG, segundo a qual, o participante deve ter a capacidade física necessária para se submeter às exigências inerentes ao cargo, devendo se submeter aos testes em igualdade de condições com os demais candidatos, haja vista que não haver diferenciação nas atribuições a serem desempenhadas na atividade policiais. 4. Quanto ao adiamento do certame em decorrência da pandemia da Covid-19, a PRF presta serviços essenciais, sendo necessário incrementar o seu efetivo à despeito da Pandemia. 5. Questão judicializada. 6. Perda de Objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.35.000.000322/2021-11 - Voto: 2295/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas dificuldades enfrentadas pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Sergipe quanto a realização da atualização dos dados da entidade no sistema CNES (Cadastro Nacional de Entidades Sindicais). 2. Oficiado, o Subsecretário de Relações do Trabalho informou que já haviam sido realizadas as devidas configurações na máquina da empresa que presta serviços ao sindicato, e que o este já encontrar-se-ia acessando o sistema CNES de forma regular, tendo conseguido iniciar sua atualização cadastral. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANT

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.35.000.001128/2020-71 - Voto: 2233/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE INDIAROBA/SE. APURAÇÃO DA PARALISAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÉ-ESCOLAR. PARALISAÇÃO DECORRENTE DE INCONSISTÊNCIAS E ERROS NA EXECUÇÃO DO PROJETO PELO FNDE. SOLICITAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE REPACTUAÇÃO PARA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO. SOLICITAÇÃO DEFERIDA. OBRA JÁ EM ADIANTADO ESTÁGIO DE EXECUÇÃO.. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.35.000.001164/2020-35 - Voto: 2185/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Eletrônico

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. TERCEIRIZADOS. 1. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade envolvendo a contratação de terceirizados e policiais militares para a área de segurança e transporte pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF-5ª, em desacordo com a Resolução n. 344/2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e em detrimento da nomeação de candidatos aprovados em concurso público, regido pelo Edital n. 01/2017, para o referido cargo. 2. Após a realização de diligências, concluiu-se pela ausência de irregularidade na contratação de agentes de segurança terceirizados e na cessão de policiais militares à Justiça Federal em Sergipe, as quais possuem previsão legal e normativa. 3. Destacou-se que as Resoluções nº 291/2019 e nº 344/2020, do CNJ não proíbem a contratação de terceirizados nem vedam a atuação de policiais civis, militares ou federais, mediante cessão. 4. Quanto à nomeação dos aprovados no referido certame não foram verificadas irregularidades, visto que realizado com o objetivo de formação de cadastro reserva e que, apesar da existência de dois cargos vagos na área de segurança na Justiça Federal em Sergipe, no momento, inexistente dotação orçamentária para tanto. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.28.000.001504/2014-14 Voto: 2497/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. ANIMAIS SOLTOS EM RODOVIAS FEDERAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES AUTOMOBILÍSTICOS, INCLUSIVE FATAIS.

RECOLHIMENTO DOS ANIMAIS EM LOCAIS DE CONFINAMENTO PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. DECRÉSCIMO DE ACIDENTES. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. MATÉRIA RESIDUAL AFETA À 4ª CCR. 1. Inquérito Civil que objetiva apurar a soltura de animais, principalmente asininos, em rodovias federais do Estado do Rio Grande do Norte, dando causa a inúmeros acidentes automobilísticos. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista as várias operações de captura e confinamento desses animais, reduzindo os acidentes nos anos de 2020 e 2021. PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE E, AO FINAL, O ENVIO DO INQUÉRITO CIVIL PARA A 4ª CCR PARA ANÁLISE NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante e, ao final, o envio do inquérito civil para a 4ª CCR para análise no âmbito de suas atribuições.

099. Processo: 1.30.009.000154/2021-60 - Voto: 2230/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGISTRO DE FROTA NA CATEGORIA OFICIAL. IRREGULARIDADE. CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. ENCERRAMENTO PREMATURO DAS APURAÇÕES. BAIXA DOS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO E EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO LOCAL. 1. Notícia de fato autuada com base em representação de particular narrando que, em 27/04/2021, foi avistado em Araruama/RJ o veículo do CREA/RJ placa KPL-5422, com as cores do emplacamento da categoria "oficial" (placa modelo Mercosul de fundo branco com catacteres alfanuméricos gravados em cor azul clara). 2. O signatário aduziu que os veículos de conselhos profissionais não podem ser categorizados como oficiais, visto que tal prerrogativa é conferida apenas à Administração Direta da União, Estados e Municípios, de quaisquer poderes, conforme prescrito no § 1º do art. 120 do Código de Trânsito Brasileiro. 3. O presente expediente, porém, foi sumariamente arquivado por simetria de objeto com a NF 1.30.009.000016/2021-81, ao entendimento de que os conselhos profissionais também integram a Administração Pública, embora na modalidade indireta, razão pela qual estariam abrangidos pelo teor da Lei nº 1.081/50 de modo a poderem promover os registros de seus veículos na referida categoria. 4. Ocorre que o entendimento versado na promoção de arquivamento, conforme apontado no recurso apresentado pelo representante, contraria precedentes da 1ª e da 2ª Turmas do STJ firmados no sentido de que cabe somente à Administração Direta o registro de veículos na categoria "oficial", excluindo-se os veículos pertencentes aos Conselhos Profissionais, por serem estes integrantes da administração indireta, não abrangidos, portanto, pelo taxatividade do § 1º do art. 120 do Código de Trânsito Brasileiro. PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À PROCURADORIA DE ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso, com determinação de retorno dos autos à procuradoria de

origem para o prosseguimento das apurações.

100. Processo: 1.16.000.001831/2021-16 - Voto: 2417/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPDFT. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que o manifestante requer que seja esclarecido pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal como está sendo aplicada a vacina contra a COVID-19, por meio do sistema da "xepa", bem como sobre o tempo de armazenamento do imunizante CoronaVac após a abertura do frasco. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MPDFT, sob o fundamento de que, não obstante a edição do Enunciado nº 32 desta 1ª CCR, a questão pode ser igualmente enfrentada pelo Ministério Público do Distrito Federal que, inclusive, já tem procedimento de investigação sobre o tema da representação em exame, sendo contraproducente a instauração de outro procedimento a respeito do mesmo tema. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

101. Processo: 1.22.000.000195/2021-16 - Voto: 2501/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação encaminhada pelo Ministério Público de Minas Gerais, para apurar suposta ilegalidade no reajuste da mensalidade do plano de saúde dos funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT). 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MPT, tendo em vista que se trata de benefício oriundo de contrato de trabalho e as sucessivas alterações e regulamentações promovidas no referido plano de saúde decorreram de acordos coletivos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

102. Processo: 1.25.000.000865/2020-01 - Voto: 2340/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANÁ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação sigilosa, que narra possíveis irregularidades na alteração de cargos de funcionários sem a prestação de novo concurso público pelo Conselho de Administração do Paraná (CRA/PR). 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao Ministério Público do Trabalho sob o fundamento de que o Supremo Tribunal Federal, no recente julgamento conjunto da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 36, da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5367 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 367, declarou a constitucionalidade do art. 58, § 3º, da Lei nº 9.649/1998, bem como da legislação esparsa que reconhece o regime celetista aos Conselhos Profissionais.

Diante disso, as questões envolvendo relações de trabalho, decorrentes do reconhecimento do regime jurídico celetista aos empregados dos conselhos de fiscalização profissionais, devem ser submetidas à Justiça do Trabalho, conforme a competência descrita no art. 114 da CF/88. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

103. Processo: 1.29.007.000117/2021-92 - Voto: 2515/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO STA CRUZ DO
SUL - RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/RS. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de cópia do Procedimento Comum nº 5002339-79.2017.4.04.7119/RS, para apurar a suposta ausência recorrente do medicamento Enoxaparina Sódica 80 mg no âmbito da 8ª Coordenadoria Regional de Saúde. 2. O membro oficiente declinou da atribuição ao MP/RS, sob o fundamento de que a suposta irregularidade diz respeito à gestão do estoque de medicamentos incorporados ao SUS, de atribuição dos Estados e dos Municípios, não havendo nos autos notícia de malversação, desvio ou aplicação irregular de recursos da União. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

104. Processo: 1.32.000.000399/2017-16 Voto: 2411/2021 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/RR. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do município de Normandia/RR. 2. Após instrução, o membro oficiente declinou da atribuição ao MP/RR, sob o fundamento de que as irregularidades relatadas (atuação deficitária do Conselho de Alimentação Escolar, bem como a falta de capacitação de seus membros e a prestação irregular de serviços de nutricionistas contratadas pelo município) não atraem o interesse federal, já que se referem à má qualidade dos serviços públicos municipais, denotando interesse local que não se insere nas atribuições do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

105. Processo: 1.36.001.000025/2021-28 - Voto: 2211/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAGUAINA-TO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. 1. Notícia de Fato autuada a partir de reclamações formuladas por servidores do município de Babaçulândia-TO, apontando suposta sonegação de contribuições previdenciárias pela municipalidade, entre os anos de 2002 a 2008. 2. Após instrução, o membro oficiante declinou da atribuição em favor do Ministério Público do Amazonas, por não vislumbrar lesão ou ameaça de lesão a bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias, fundações ou empresas públicas, já que a Receita Federal noticiou inexistir crédito tributário constituído relativo ao período mencionado, remanescendo, pois, a apuração de possível ato ilícito cível/trabalhista praticado pelo Município em detrimento do interesse dos servidores públicos municipais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

106. Processo: 1.36.001.000147/2021-14 - Voto: 2415/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAGUAINA-TO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MP/TO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que se questiona a concessão de uso da estrutura física de uma Unidade Básica de Saúde (antigo Hospital João Patrus), localizada no município de Santa Fé do Araguaia, para que o Governo de Tocantins instale no local o Centro de Internação Provisória de Menores Infratores. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/TO, sob o fundamento de que embora a unidade de saúde tenha sido construída por meio de financiamento com recursos públicos federais, a partir da sua entrega, ela passou a incorporar o patrimônio do município. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

107. Processo: 1.00.000.005420/2021-60 - Voto: 2517/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Notícia de Fato autuada para apurar a suposta retenção do medicamento cisatracúrio (que integra o chamado "kit intubação") pelo Ministério da Saúde, o que poderia comprometer os atendimentos na Santa Casa de Bom Despacho. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que o MPF não poderia, de modo fragmentário, ignorando o contexto global, intervir na lógica de distribuição de recursos manifestamente escassos e tentar direcioná-los a um hospital ou município em específico, sob pena de causar prejuízos à organização do sistema como um todo. 3. Contudo, o arquivamento não foi homologado pela 1ª CCR que determinou a baixa do procedimento em diligência, para que fossem colhidas as seguintes informações: a) se efetivamente houve falta de medicamentos do chamado kit intubação na Santa

Casa de Bom Despacho; b) se o eventual desabastecimento já foi superado; c) as razões que levaram à falta dos fármacos e d) qual (is) o (s) responsável (eis) pela suposta irregularidade (7ª Sessão Ordinária de Coordenação de 3/5/2021). 4. Após instrução, novo arquivamento promovido, sob o fundamento de que a instituição esclareceu que não houve efetiva falta dos medicamentos, pois foi constituída uma equipe exclusiva para atuar no caso, sendo possível adquirir os insumos já naquela época. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.00.000.011988/2021-10 - Voto: 2294/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID -19. AUXÍLIO EMERGENCIAL. 1. Representação protocolada via Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, por meio da qual a manifestante relata ter tido negado o seu pedido de auxílio emergencial, após mudanças nos critérios para recebimento do benefício. Afirma que tem passado fome e outras necessidades por falta de renda para custear suas despesas. 2. O membro oficiante indeferiu a instauração de notícia de fato, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, por entender que o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público Federal. 3. Notificada, a representante protocolou nova manifestação, na qual reitera, em síntese, os argumentos deduzidos na manifestação inicial. 4. O membro oficiante recebeu a peça como recurso e manteve a decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.00.000.019532/2019-83 Voto: 2374/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Procedimento instaurado para apurar transporte de carga com excesso de peso em rodovias federais. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não há providências a adotar no caso concreto, tendo em vista que as infrações remontam ao período compreendido entre 2010 e 2015, tendo ocorrido a consumação da prescrição quinquenal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.12.000.000664/2020-54 - Voto: 2502/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Procedimento preparatório instaurado com o escopo de apurar supostas irregularidades no Instituto Federal do Amapá. 2. Durante a instrução do feito, o IFAP ofertou esclarecimentos bastantes acerca das supostas irregularidades quanto à remoção de servidor público especificado na peça inaugural, a qual ocorreu, de ofício, no interesse da Administração, qualificando-se, portanto, como ato discricionário. 3. Outrossim, respondeu a contento todos os demais questionamentos do MPF relativamente a questões pertinentes à ajuda de custo paga aos servidores no ato de remoção, bem como ao pagamento do incentivo à qualificação. 4. Nesse contexto, não vislumbrando fundamento para a propositura de ação civil pública ou qualquer outra providência pelo MPF, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.14.000.000484/2021-89 - Voto: 2173/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual recebimento pelos municípios de Itaparica e Jaguaripe, nos anos de 2014 a 2016, de precatórios atinentes a diferenças pretéritas de complementação federal do FUNDEF, sua correta destinação e a observância da razoabilidade nos honorários contratuais. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que não houve, em nenhuma das ações ajuizadas pelos referidos municípios, destaque em precatório destinado ao pagamento de honorários advocatícios contratuais, havendo apenas a expedição de precatórios destinados ao pagamento de honorários sucumbenciais determinados pelo juiz da causa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.14.000.001263/2021-28 - Voto: 2153/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. SUS. COMBINAÇÃO DE IMUNIZANTES DE LABORATÓRIOS DIVERSOS. AUSÊNCIA DE BASE CIENTÍFICA. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação cuja narrativa sugere a análise da viabilidade de se aplicar a segunda dose da vacina produzida pelo laboratório Pfizer em pessoas que foram vacinadas com o imunizante da Oxford/AstraZeneca, produzido no país pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), tendo em vista o risco de desenvolvimento de coágulos e formação de trombose com trombocitopenia. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ante a inexistência de estudos científicos que embasem a propugnação deduzida na representação, ressaltando que o uso da segunda dose do imunizante da Oxford/AstraZeneca somente encontra restrição nos casos de trombose venosa ou arterial maior, associados à plaquetopenia, manifestada após a primeira dose da vacina produzida pela Fiocruz (Nota Técnica n. 441/2021-

CGPNI/DEIDT/SVS/MS). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.14.000.001425/2021-28 - Voto: 2339/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. VACINA DESENVOLVIDA PELA PFIZER/WYETH. AMPLIAÇÃO DO INTERVALO DE APLICAÇÃO DAS DOSES. 1. Notícia de fato autuada a partir de representação na qual o manifestante questiona a legalidade de Instrução Técnica que recomendou a alteração do intervalo para aplicação de doses da vacina contra a COVID-19, fabricada pelo Laboratório Pfizer, de 21 dias para 3 meses, já que os signatários do documento emitido pelo Ministério da Saúde são uma enfermeira e um médico veterinário. 2. O membro oficiante, analisando os termos do Décimo Quinto Informe Técnico, 17ª Pauta de Distribuição, do Ministério da Saúde, promoveu o arquivamento do feito, considerando que as decisões tomadas pela pasta são deliberadas de maneira coletiva, com base em estudos científicos e análises das agências reguladoras nacionais e internacionais. 3. Notificado, o representante protocolou recurso, requerendo a reconsideração da decisão. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos. 5. O recurso não merece provimento. 6. O Ministério Público não detém legitimidade para discutir critérios de escolha de profissionais para o exercício de cargos técnicos de chefia e direcionamento no âmbito do Poder Executivo, cabendo ao administrador público decidir sobre a oportunidade e conveniência da escolha. Não há, nos autos, elementos indicativos de flagrante ilegalidade que justifiquem a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para o controle do ato. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.14.000.002583/2020-14 - Voto: 2514/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, por meio da qual a noticiante relatou que solicitou o andamento do desbloqueio do auxílio emergencial e que todas as tentativas de contatar a Defensoria Pública da União foram frustradas. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a situação é de natureza eminentemente individual; b) foi determinado o encaminhamento de cópia integral dos autos à Defensoria Pública da União. 3. Notificada, a representante apresentou recurso nos mesmos termos da representação. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.14.001.000162/2015-81 Voto: 2418/2021 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para implementação do Projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc) no município de Ibicarai/BA. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ao entendimento de que o presente IC alcançou a contento o seu objetivo. 3. Com efeito, consta dos autos que o Conselho Municipal de Educação já possui sede própria e que o Conselho de Alimentação Escolar tem funcionado regularmente em uma sala/anexo no referido Conselho. 4. Além disso, foi realizada reforma no Colégio Raimundo Cordeiro, para a qual foram adquiridos novos equipamentos de cozinha, bem como foi instalada rampa de acesso e canalização de esgoto. Em relação à Escola Ressurgir, houve mudança de instalação da unidade escolar, que foi transferida para as dependências de outro prédio que possui boa estrutura física e é adequado para os fins pedagógicos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.14.009.000469/2016-93 Voto: 2305/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS. CREDENCIAMENTO. HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI/BA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade na contratação de médicos pelo Hospital Municipal de Guanambi/BA no ano de 2015, por meio de pessoas jurídicas, com emprego de verbas federais. 2. De início, apurou-se não se tratar de contratação de médicos para a prestação de serviços regulares, mas de serviços médicos especializados, dada a inviabilidade de competição, para atendimento de demanda variável e específica, como cirurgias hospitalares. 3. Os autos foram arquivados aos seguintes fundamentos: a) não constam dos registros do TCM-BA e do DENASUS informações sobre contratações irregulares de serviços médicos por parte do município de Guanambi/BA, no exercício financeiro de 2015 e b) o TCU autoriza a utilização de credenciamento para a contratação de serviços de saúde no âmbito do SUS, tendo como peculiaridades preço pré-fixado, diversidade de procedimentos e demanda superior à capacidade de oferta pelo Poder Público. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.15.000.000404/2021-58 - Voto: 2288/2021 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação, em que o manifestante alegou ter sofrido prejuízo no âmbito do Processo Judicial nº 0500568-08.2020.4.05.8107, por lhe ter sido concedido prazo recursal a menor, o que acarretou a ausência de manifestação da DPU. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob os mesmos fundamentos elencados na Notícia de Fato nº 1.15.000.000501/2021-41 por se tratar de objeto idêntico. 3. Na referida Notícia de Fato foi consignado que o citado processo judicial trata de "Ação de concessão de auxílio doença, com conversão em aposentadoria por invalidez movido pelo representante contra o INSS". 3.1. Proferida sentença julgando parcialmente o pedido, foi interposto recurso, o qual foi improvido por acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Ceará. 3.2. A DPU, intimada para assistir o autor da ação e promover o manejo de recursos eventualmente cabíveis, no prazo de 15 dias, manifestou-se no sentido da inviabilidade de interposição de novo recurso, na consideração de que o pedido foi julgado parcialmente procedente com base na conclusão do laudo pericial. Logo para rever tal entendimento demandaria reexame de matéria fático probatória. 4. Assim, não foi verificada deficiência na prestação de serviço pela Defensoria Pública da União - DPU. 5. O representante foi notificado e interpôs recurso em que reafirma e mantém as razões apresentadas na inicial. 6. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

118. Processo: 1.15.000.000421/2021-95 - Voto: 2523/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMAS SOCIAIS. AUXÍLIO EMERGENCIAL. 1. Procedimento instaurado para apurar o cancelamento de Auxílio Emergencial do Governo Federal, decorrente de alegado erro de análise dos requisitos para sua concessão pelo ministério competente. 2. Autos arquivados por se enquadrar na esfera do interesse individual, a qual não é possível a atuação do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.15.000.002182/2020-27 - Voto: 2289/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a

partir de representação, em que o manifestante alega que seu auxílio emergencial foi cancelado indevidamente. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que os fatos expostos pelo representante envolvem exclusivamente interesse individual, o que afasta a possibilidade de atuação do Ministério Público Federal no caso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.15.000.002559/2020-48 - Voto: 2509/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a negativa de pagamento do auxílio emergencial a cidadão por parte do Governo Federal. 2. Os fatos expostos pelo representante envolvem exclusivamente interesse individual, o que afasta a possibilidade de atuação do Ministério Público Federal, consoante termos do artigo 127 da CF e 15 da LC nº 75/93. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.16.000.000017/2021-84 - Voto: 2143/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COMUNICAÇÃO DE ÓBITOS AO INSS PELO CARTÓRIO DE REGISTROS CIVIS. LEI Nº 13.846/19. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a realizar o acompanhamento junto à Direção Central do INSS em Brasília, gestora do SIRC, das diligências que vem sendo tomadas para otimizar a adaptação dos Cartório de Registros Civis ao novo prazo de comunicação de óbitos estipulado pela Lei Federal n. 13.846/19. 2. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial ressaltou que a Direção Central da autarquia previdenciária tem adotado as providências cabíveis para a observância da Lei nº 13.846/19: (i) divulgando em seu site e em mensagens eletrônicas orientações para a utilização adequada do sistema; (ii) encaminhando aos cartórios notificações mensais sobre as suas pendências e (iii) mantendo o sistema permanentemente disponível, para que os dados possam ser inseridos on line 24 horas por dia. 3. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, após entender pela inexistência de providências a serem adotadas pelo MPF no caso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.16.000.000589/2019-49 - Voto: 2247/2021 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA NA ÁREA TRABALHISTA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as razões e possíveis ilegalidades quanto à falta de atuação da Defensoria Pública da União (DPU) junto à Justiça do Trabalho. 2. Finalizada a instrução, o membro oficiante concluiu que não há omissão deliberada por parte da Defensoria Pública da União quanto à implementação da assistência jurídica na seara trabalhista, devendo-se a falta de prestação desse serviço, em especial, a restrições orçamentárias que impactam na estrutura organizacional e administrativa do órgão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.16.000.001004/2020-41 - Voto: 2494/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade praticada pela Receita Federal que estaria agindo em desacordo com a Lei nº 13.726/2018 (Lei da Desburocratização), especificamente quanto ao inciso II, art. 3º, exigindo várias cópias autenticadas em cartório para realizar a inscrição de primeiro estabelecimento (Matriz) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). 2. Realizadas as diligências, verificou-se que já houve adequação da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, com a supressão da exigência de autenticação nas cópias de documentos apresentados à RFB. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.16.000.001410/2021-95 - Voto: 2304/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representações, as quais alegaram supostos erros nas respostas/enunciados de questões da prova objetiva do Concurso Público da Polícia Rodoviária Federal 2021, organizado pela banca CEBRASPE, sendo passíveis de anulação. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que os representantes pretendem impugnar o próprio posicionamento da banca examinadora quanto aos critérios de correção do conteúdo do concurso em questão. 2.1. Ressaltou que as opções tomadas pela banca examinadora estão inseridos

dentro do poder discricionário administrativo, não sendo passível de apreciação judicial, salvo nos casos de ilegalidade do ato administrativo. 3. Recurso interposto por um dos representantes sob a alegação, em síntese, de que o entendimento do Ministério Público não se aplica ao presente caso, posto que há evidente violação a princípios que devem nortear a Administração Pública e os concursos públicos. 4. Manutenção da promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

125. Processo: 1.16.000.002607/2020-61 - Voto: 2444/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade praticada pelo INSS que, em conjunto com o Ministério da Economia, editou a Portaria Conjunta nº 53, de 2 de setembro de 2020, autorizando o pagamento da diferença sobre adiantamento dos auxílios por incapacidade temporária (auxílio-doença), mas limitando às antecipações no qual o afastamento tenha se encerrado até o dia 2 de julho de 2020, trazendo prejuízo aos que tiveram direito após essa data. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que o INSS está adotando as medidas cabíveis para a regularização das perícias médicas e que promoveu a edição de ato normativo para pagamento da diferença sobre o adiantamento dos auxílios por incapacidade temporária concedidos após 2 de julho de 2020. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.16.000.002956/2017-87 Voto: 2470/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento instaurado para apurar a situação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS's) no Distrito Federal, tendo em vista o recebimento de recursos da União para a construção das referidas unidades e eventual descumprimento dos prazos para conclusão das obras ou implantação dos serviços de saúde. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que houve o cancelamento da implementação das 04 (quatro) Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) no DF, com a devolução integral dos valores repassados pela União. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.16.000.003486/2020-74 - Voto: 2435/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação do Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos da Polícia Rodoviária Federal - SINAPRF, noticiando supostas irregularidades relativas às atribuições exercidas por policiais integrantes do Grupo de Referência em Incidentes Críticos de Saúde - GRICS/PRF, que estariam invadindo atribuição exclusiva de servidores da área-meio, em especial as da classe médica. 2. Instada, a PRF explicou que a atividade do GRICS consiste apenas na gestão da força de trabalho do órgão, uma vez que o mapeamento e monitoramento de servidores doentes, especialmente os infectados por Covid-19, impacta diretamente na organização e distribuição da força de trabalho remanescente para a atividade fim, não constituindo ele um órgão técnico de saúde, uma vez que não lhe cabe avaliar tecnicamente os casos clínicos reportados à instituição, cuja função permanece atrelada aos profissionais médicos do órgão. 3. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante, por não vislumbrar irregularidade passível de cerceamento, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.17.000.000054/2021-55 - Voto: 2450/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade nos serviços prestados pelo INSS em razão da demora em analisar o requerimento de benefício de auxílio-doença realizado pelo representante. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a autarquia já concedeu o benefício ao noticiante. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.17.000.000194/2021-23 - Voto: 2478/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta demora do INSS na análise de requerimento de atualização de dependentes para o Imposto de Renda, tendo em vista decurso de mais de 225 dias. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o INSS informou que a irregularidade foi sanada, uma vez que os documentos que estavam pendentes foram protocolados, restando atualizada a relação de dependentes do segurado junto ao órgão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.17.000.001712/2019-10 - Voto: 2269/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento instaurado para apurar suposta demora na análise de requerimento de Benefício de Prestação Continuada (BPC) pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). 2. Realizadas as diligências, verificou-se a conclusão do requerimento postulado pelo representante junto à autarquia federal. 3. Observou-se, também, o ajuizamento de ações civis públicas, com abrangência nacional, para tratar da morosidade do atendimento do INSS, no aspecto coletivo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.17.002.000166/2020-13 - Voto: 2399/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
COLATINA-ES

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível subnotificação dos casos de COVID-19 pela Prefeitura Municipal de Colatina/ES. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) embora durante muitos dias os quantitativos de internações por COVID-19 em Colatina não tenham sido informados pelos respectivos estabelecimentos de saúde, deve-se observar que o número de leitos ocupados era baixo, podendo-se mencionar, por exemplo, que em todos os dias que o Hospital Sílvio Avidos deixou prestar informações, de fato, não havia pessoas hospitalizadas, com exceção do dia 09/10/2020; b) quanto aos demais hospitais, igualmente, não se verificou uma tendência a omitir o real número de internações e c) considerando os ofícios encaminhados aos hospitais, verifica-se possível falha na comunicação entre os órgãos, considerando que a ausência de padronização no fluxo de fornecimento das informações não indica dolo dos hospitais em reduzir artificialmente o número de ocupação de leitos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.17.004.000045/2020-43 - Voto: 2401/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LINHARES-ES

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. AÇÃO COORDENADA. 1. Procedimento Administrativo de Acompanhamento instaurado a partir do ofício

circular nº 8/2020, da 1ª CCR, visando a supervisão das medidas de enfrentamento e combate ao coronavírus pelos municípios de atribuição da Procuradoria da República de Linhares/ES. 2. Os municípios em questão disponibilizaram todas as informações necessárias à comprovação do efetivo enfrentamento à pandemia. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.18.000.001865/2020-55 - Voto: 2313/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apuração da notícia sobre supostas irregularidades no oferecimento dos cursos de Ciências Contábeis e Serviço Social, na modalidade EAD, ofertados pela Faculdade Impacto de Porangatu/MG, sendo que os cursos em questão, supostamente, estariam sendo ofertados com duração temporal menor do que a duração de quatro anos exigida pelo Ministério da Educação. 2. A oferta dos cursos em tempo menor sucedeu-se apenas em decorrência do aproveitamento de certas matérias e dispensa de algumas disciplinas por parte dos alunos, os quais já possuíam graduação anterior. 3. Irregularidades não comprovadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.18.003.000167/2020-11 - Voto: 2208/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de verificar as ações adotadas pelos municípios de Jataí, Rio Verde, Mineiros e Quirinópolis, no Estado de Goiás, na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus, em especial no que diz respeito à distribuição dos alimentos adquiridos por meio do PNAE às famílias dos estudantes para serem consumidos durante o período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. Instados, os municípios foram uníssimos em informar que foi promovida a distribuição de alimentos às famílias dos alunos, com prioridade àquelas que estivessem inscritas em programas sociais, conforme documentação juntada aos autos, bem como que após terem distribuído os alimentos que haviam sido estocados antes da pandemia, as verbas oriundas do PNAE foram empregadas em novas compras de gêneros alimentícios que permitiram a distribuição regular de mais kits de merenda enquanto as atividades escolares permaneceram sendo realizadas na modalidade remota. 3. O Procurador da República oficiante, então, considerando ausente ilegalidade passível de intervenção ministerial, promoveu o arquivamento do

feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COM O RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.20.000.000617/2020-39 - Voto: 2214/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades quanto ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito do Hospital Estadual Santa Casa de Mato Grosso. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os fundamentos de que os leitos de UTI Pediátrica e UTI Adulto Tipo II COVID-19 foram efetivamente instalados; o médico responsável técnico é titulado em Terapia Intensiva Pediátrica, conforme informações do CRM/MT e de que não foi constatado nos autos irregularidades remanescentes quanto à carga horária de plantão dos profissionais médicos do HESC, quando da execução do contrato com a Organização Goiana de Terapia Intensiva, aptas a indicar de plano o prejuízo na prestação do serviço público de saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.20.000.001082/2018-07 - Voto: 2213/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a insuficiência de pessoal no quadro de técnicos, enfermeiros e médicos do Hospital Universitário Júlio Muller, em Cuiabá/MT. 2. No que se refere à falta de recursos humanos na UTI Neonatal, a questão fora judicializada e por meio de tutela antecipada solucionado o problema, com o restabelecimento de recursos humanos suficientes para a retomada dos serviços. 3. Quanto à falta de pessoal como um todo no Hospital, por meio do Concurso Público nº 01/2019, sucederam-se algumas contratações. 3.1. Todavia, por não terem ingressado pessoas em número suficiente, a EBSEH determinou a efetivação de contratações temporárias, também já previstas no próprio Edital. 3.2 Ainda no que se refere à lotação das vagas referentes ao concurso público em aberto, o membro oficiante considerou que a questão deverá ser acompanhada por meio de Procedimento Administrativo de Acompanhamento visando sua eficiente fiscalização. 4. Ausência de outras irregularidades a serem apuradas no presente IC, não se justificando o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.20.004.000351/2018-70 - Voto: 2194/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual ocorrência de irregularidades no processo administrativo de expropriação da área rural utilizada para a instalação do Projeto de Assentamento Canaã I, no município de Querência/MT, tendo em vista a informação de que não está sendo atingida a finalidade social de reforma agrária no local. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que o INCRA tem atuado na resolução dos problemas investigados, de forma a efetuar a homologação dos assentados até então não reconhecidos pela autarquia, a realizar a titulação dos lotes cujos requisitos estão preenchidos e a efetivar a retomada dos lotes em que não há o preenchimento do perfil para cliente da Reforma Agrária. 3. Foi determinada a instauração de Procedimento Administrativo para tratar da temática. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.21.000.000837/2019-91 - Voto: 2376/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades na Ordem de Serviço nº 201700752, do Relatório de Fiscalização nº 201701310 (Programa de Fiscalização em Entes Federativos - V04º Ciclo - Município de Aquidauana/MS), o qual consiste na fiscalização da Controladoria-Geral da União sobre o município, no âmbito do programa de fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, com trabalhos realizados no período de 5 a 12 de abril de 2017. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a entidade municipal adotou as providências necessárias para sanar as inconformidades levantadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.21.004.000083/2019-30 - Voto: 2323/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CORUMBÁ-MS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a precariedade das condições do prédio em que funciona a Unidade Avançada do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no município de Corumbá/MS. 2. Após as diligências empreendidas pelo MPF, verificou-se que, após regular procedimento de cessão junto à União, a gestão do prédio em questão foi transferida para a Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, a qual informou que, "após a revitalização do prédio, a Superintendência de Agricultura Familiar passará

a funcionar no local". 3. Irregularidade sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.21.006.000081/2015-05 Voto: 2329/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COXIM-MS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado apurar eventual inércia da Prefeitura Municipal de Coxim/MS quanto a tomada das medidas administrativas necessárias para a utilização de crédito orçamentário disponibilizado para assegurar a aquisição de maquinário agrícola às comunidades rurais locais. 2. O convênio celebrado pela Prefeitura Municipal visando a aquisição do maquinário já foi concluído, já tendo os equipamentos sido entregues ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, onde é determinada a forma de utilização e disponibilidade dos bens. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.22.002.000088/2021-60 - Voto: 2520/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. VACINAÇÃO. 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação formulada por morador do município de Uberaba/MG, na qual noticia que as doses da vacina contra a COVID-19 fabricadas pela Pfizer e encaminhadas ao país seriam distribuídas apenas para as capitais, em razão da ausência de refrigeradores adequados ao seu armazenamento nos municípios do interior. 2. Considerando que o município de Uberaba segue os critérios e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde no Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a COVID-19, já tendo inclusive recebido milhares de doses da citada vacina, e que não foram constatadas quaisquer irregularidades em sua campanha de vacinação, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.22.002.000286/2020-42 - Voto: 2248/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades decorrentes do encaminhamento de usuários de planos de saúde para tratamento no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC/UFTM). 2. Os autos foram arquivados aos seguintes fundamentos: a) a Lei nº 9.656/1998 confere aos beneficiários de planos de saúde a possibilidade de se utilizarem dos serviços médicos fornecidos pela rede pública, hipótese em que o SUS será ressarcido e b) não foi constatada a interferência dos planos de saúde nas transferências de seus usuários para a utilização dos serviços e/ou tratamentos médicos fornecidos pelos hospitais da rede pública de saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.22.003.000032/2021-03 - Voto: 2375/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação anônima, na qual se narra que a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) vem descumprindo seu próprio Regimento Geral ao não realizar eleições para a escolha dos representantes técnico-administrativos e dos discentes para os Conselhos Superiores. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos diante da constatação de que a Universidade editou resolução regulamentando a matéria, de modo que a questão encontra-se superada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.22.003.000058/2017-67 Voto: 2308/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na construção de prédio pela Universidade Federal de Uberlândia em terreno pertencente a uma entidade privada (FAEPU), em cujo "instrumento particular de cessão de imóvel urbano" estava prevista a incorporação da edificação ao patrimônio da entidade privada após vencido o prazo de cessão, de 20 anos, em potencial dano ao patrimônio público. 2. Com a instrução do feito apurou-se, no entanto, que a Universidade Federal de Uberlândia, após investidas do MPF, promoveu a permuta de imóveis com a entidade privada, passando de cessionária a proprietária dos terrenos em questão, dando fim ao inquinado termo de cessão de uso. 3. Irregularidade sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.22.010.000607/2020-18 - Voto: 2372/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Procedimento preparatório instaurado para operacionalizar as medidas definidas na Nota Técnica 01/2019, do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância (GT - PROINFÂNCIA), em relação ao município de Entre Folhas/MG. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que a obra referente à construção da Escola Municipal América Ribeiro Lopes encontra-se concluída e está em pleno funcionamento. 3. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.22.011.000100/2014-06 Voto: 2291/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS (PMCMV). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais irregularidades na seleção dos beneficiários do Programa "Minha Casa Minha Vida" na cidade de Morada Nova de Minas/MG. 2. Efetivamente, restaram confirmadas irregularidades em relação a alguns dos beneficiários, os quais deram destinação diversa da determinada aos imóveis em questão. 2.1 Contudo, não restaram comprovados desvios em relação à condução do programa habitacional, seja por parte do município ou pela COHAB, tendo ambos cumprindo seu habilmente seu papel fiscalizatório. 3. Ausência de Irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.22.014.000118/2019-84 - Voto: 2279/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a regularidade na execução de obras de construção de escola de educação infantil e de quadra escolar no município de Itutinga/MG, com recursos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA. 2. Oficiado, o município informou que as obras foram concluídas e a prestação de contas enviada para análise do FNDE. 3. Ao final da instrução, tendo sido comprovado por meio de relatórios e registros fotográficos que a escola e a quadra escolar estão em pleno funcionamento, o membro oficiante

promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.22.014.000133/2018-41 - Voto: 2493/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a regularidade na execução da obra de construção de escola de educação infantil no município de Boa Esperança/MG, para a qual foram repassados recursos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (PROINFÂNCIA). 2. Oficiado, o município informou que as obras foram concluídas e a prestação de contas enviada para análise do FNDE. 3. Ao final da instrução, tendo sido comprovado que a unidade escolar, registrada com o Código INEP nº 312246000, está em efetivo funcionamento, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.22.026.000076/2020-86 - Voto: 2188/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Procedimento instaurado para apurar a atuação do INCRA na investigação de representação encaminhada àquela autarquia, relatando diversas irregularidades na ocupação e exploração de lotes/parcelas no projeto de assentamento Bela Cruz Palmeira (Fazenda Água Limpa), localizado no município de Campina Verde/MG. 2. Realizadas as diligências, verificou-se a efetiva atuação do INCRA na resolução dos problemas apresentados, não se vislumbrando razões para a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.23.002.000055/2021-82 - Voto: 2224/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado para

acompanhar e fiscalizar o regular funcionamento do Navio Hospital Escola Abaré - Modelo de Estratégia de Saúde da Família Fluvial, nos municípios de Santarém e Belterra, tendo em consideração que a embarcação é financiada com recursos federais do Bloco de Atenção Básica da saúde. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que não há indícios ou provas de irregularidades na execução das atividades do Navio Hospital Escola Abaré ou na aplicação de recursos federais. 2.1. Acrescentou que a referida embarcação está efetivamente prestando atendimentos de saúde nas comunidades ribeirinhas do rio Tapajós, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Santarém - Semsa e as Prefeituras de Belterra e Aveiro. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.23.002.000463/2019-10 - Voto: 2306/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade na execução de obras de construção de escolas e quadras escolares cobertas no município de Placas/PA, com recursos do Programa PROINFÂNCIA. 2. Ao final da instrução os autos foram arquivados pelos seguintes motivos: a) as obras de construção de escolas de ensino fundamental foram canceladas, não tendo havido repasse de recursos ao município; as duas quadras cobertas foram concluídas e entregues à comunidade; e, por fim, as obras das escolas de educação infantil encontram-se com percentual de execução acima do percentual de repasses dos recursos e b) quanto às prestações de contas dos convênios, os quais se encerram em 26/12/2021, foi informado pelo FNDE que o município tem até 60 dias após o encerramento das respectivas vigências para apresentá-las, caso não haja prorrogações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.23.005.000230/2018-14 - Voto: 2187/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
REDENÇÃO-PA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. OFERTA IRREGULAR DE CURSO DE GRADUAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação em que o noticiante relata problemas relacionados às Instituições de Ensino Superior Faculdade Monte Negro, Uninacional, IESB, INET e SUNDECT-Sociedade Universitária de Desenvolvimento Educacional Cultura e Tecnológico LTDA-ME. 2. Representante narra ter feito o curso de Teologia durante o período de quatro anos, o qual foi dirigido por vários institutos, como a Faculdade Monte Negro, a Uninacional, o IESB e, por fim, pelo INET, que iria entregar todos os diplomas. Porém, foram entregues apenas o histórico e as declarações de conclusão do curso, que finalizou no dia 15/07/2015. 3. Informações da SERES/MEC no

sentido de que não houve registro de autorização para oferta de curso de Teologia pelo INET, mas apenas a oferta para o curso de Pedagogia, tendo sido a faculdade descredenciada na data de 19/10/2018. 4. Tendo em vista a inércia do representante, após instado a se manifestar, o Procurador da República oficiante entendeu que se impunha o arquivamento do feito, eis que ausentes elementos mínimos para a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.23.005.000410/2018-98 - Voto: 2343/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
REDENÇÃO-PA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REFORMA AGRÁRIA. 1. Procedimento instaurado, a partir de representação, em que se alega que o serviço de georreferenciamento em Projetos de Assentamento situados nos municípios de Maria das Barreiras e Pau D'arco/PA estaria sendo feito de forma incompleta. 2. Realizadas diligências, não foram verificadas irregularidades no serviço de georreferenciamento dos referidos assentamentos que é contratado por associações e doados ao INCRA, não havendo envolvimento de recursos públicos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.23.006.000085/2020-78 - Voto: 2268/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARAGOMINAS-PA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMAS SOCIAIS. AUXÍLIO EMERGENCIAL. 1. Procedimento instaurado para apurar representações acerca do indeferimento de pedido de auxílio emergencial, pela Caixa Econômica Federal (CEF). 2. Autos arquivados por considerar que, no aspecto coletivo, já está em andamento Ação Civil Pública ajuizada pela Procuradoria da República no Estado do Ceará, postulando a revisão administrativa de todos os auxílios emergenciais indeferidos no Brasil e por considerar que, no presente caso, as representações individuais têm por objeto o inconformismo relativo a direito individual de natureza patrimonial e disponível, o que foge às atribuições do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.24.000.000724/2020-18 - Voto: 2157/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades no procedimento de matrícula extraordinária utilizado pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no ano de 2020. 2. Após a devida instrução do feito, o Procurador da República oficiante pontuou que apesar de não ter havido maiores esclarecimentos para a não observância do art. 164 da Resolução nº 16/2015 do CONSEPE, principalmente quanto ao preenchimento das vagas nas turmas, por ocasião das matrículas do período suplementar, o prejuízo ocasionado - melhor qualificado como o inconveniente de não terem sido respeitados critérios de prioridade na admissão além da ordem de efetivação no sistema informatizado - não justificava outras providências, considerando que o semestre em questão fora facultativo e a situação já foi corrigida para o futuro. 3. Desse modo, considerando que o caso envolveu situação excepcional ocorrida apenas num primeiro momento da atual pandemia, bem como as informações da UFPB no sentido de que "o Período Suplementar 2020.2 foi disponibilizada para ser realizada em conformidade com o que dispõe o art. 164 da Resolução nº 16/2015 CONSEPE", o membro ministerial entendeu que não há mais medidas a serem tomadas pelo MPF no presente caso, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.24.000.001057/2018-76 - Voto: 2331/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades identificadas pelo Conselho Regional de Odontologia da Paraíba (CRO-PB), em fiscalização realizada no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do município de Santa Rita/PB. 2. Promovidas diligências pelo MPF, constatou-se que o CEO vinha operando com regularidade e em boas condições, carecendo apenas de manutenção do aparelho de Raio-X odontológico e de instalação e manutenção das autoclaves da central de esterilização. 3. Após a comprovação pelo município de que todas as irregularidades apontadas nos relatórios de fiscalização do Conselho Regional haviam sido sanadas, o membro oficiante promoveu o seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.24.000.001063/2016-61 Voto: 2167/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades identificadas pelo Conselho Regional de Medicina da Paraíba em fiscalização realizada no Centro de Saúde Dr. Francisco Porto e no Centro de Saúde Antônio Palitot, localizados no município de Baía da Traição/PB. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que todas as irregularidades apontadas nos relatórios de fiscalização foram corrigidas. 3. Nesse contexto, por não subsistirem razões que justifiquem a continuidade da tramitação do feito, o membro oficiante promoveu o seu arquivamento. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.24.000.001680/2020-43 - Voto: 2524/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento instaurado para apurar possível irregularidade na Unidade de Saúde da Família situada no bairro do Bessa, em João Pessoa/PB, que estaria com quadro deficitário de funcionários, sem recepcionista e sem auxiliar de limpeza. 2. Realizada as diligências, verificou-se que a situação foi corrigida, estando a Unidade com o quadro de pessoal restabelecido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.24.001.000242/2019-14 - Voto: 2272/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostos favorecimentos por parte da Universidade Federal da Paraíba ao entregar declarações para que alunos se inscrevessem no programa de residência em medicina veterinária antes da própria colação de grau. 2. Não ocorrência da situação supramencionada. 2.1 A circunstância em questão apenas fora levantada porquanto houve na Instituição de Ensino dois casos onde alunos tiveram suas inscrições deferidas em decorrência de erro, porquanto as regras das instituições de onde eram procedentes permitiria tal procedimento, sendo a UFPB erroneamente orientada a deferir a emissão de tais declarações. 2.2 Nada obstante, a Coordenação de Pós-Graduação da UFPB indeferiu o ingresso dos estudantes. 3. Ausência de irregularidades na conduta da UFPB. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.24.004.000010/2021-51 - Voto: 2254/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MONTEIRO-PB

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar atraso no pagamento da Bolsa de Auxílio-Estudantil pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a irregularidade foi sanada, uma vez que o reitor da UFGG encaminhou a relação dos estudantes matriculados na referida instituição de ensino, que são beneficiários dos auxílios de assistência

estudantil, bem como os processos de pagamento, os quais comprovam a quitação de todas as mensalidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.25.000.000350/2021-84 - Voto: 2149/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de ofício encaminhado pela Defensoria Pública da União (DPU), informando sobre a negativa do Instituto Federal do Paraná (IFPR) em fornecer informações a respeito da política afirmativa de cotas raciais da instituição de ensino. 2. Oficiado, o IFPR informou que as demandas solicitadas pela DPU já foram atendidas, e que a demora no atendimento deu-se, possivelmente, em razão de a tramitação da comunicação não ter sido realizada conforme o procedimento padrão. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.25.000.005062/2020-35 - Voto: 2454/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado com o escopo de apurar se o Município de Colombo/PR contratou escritório de advocacia, sem licitação, para ajuizamento de ação judicial objetivando o recebimento de valores do FUNDEF decorrentes do direito reconhecido pela sentença proferida na Ação Civil Pública nº 1999.61.00.050616-0, bem como averiguar se tais recursos terão aplicação exclusiva na manutenção e desenvolvimento da educação em cada localidade. 2. Informações no sentido de que não fora contratado nenhum escritório de advocacia para a matéria em comento, tampouco efetuado o pagamento de honorários. 3. Nesse contexto, não vislumbrando irregularidades aptas a ensejar a atuação do Ministério Público Federal, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.26.000.000912/2021-52 - Voto: 2387/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir da remessa por parte do Juízo da 2ª Vara Federal em Pernambuco de cópia de

ação de execução de título extrajudicial, para apurar suposta inércia injustificada da Caixa Econômica Federal (CEF) que, por diversas vezes intimada, deixou de apresentar em juízo certidão do Cartório de Registro de Imóveis relativa a imóvel de propriedade do executado, o que possibilitaria a penhora e consequente satisfação do crédito pela empresa pública. 2. Não obstante as dificuldades para a apresentação da certidão em juízo, ainda assim, a CEF logrou êxito em apresentá-la, restando demonstrado tratar-se de bem de família, fato que levou a exequente a se manifestar no sentido de não mais pretender a penhora do imóvel. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito considerando que a CEF envidou os esforços necessários na busca da satisfação de seu crédito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.26.000.001173/2021-16 - Voto: 2355/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar a existência de obstáculos ao atendimento de idosa em agência do INSS acompanhada de seu advogado para o protocolo de defesa administrativa em relação à suspensão de benefício previdenciário (LOAS). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, diante de reunião administrativa das autoridades locais envolvidas, em que se definiu novos procedimentos para o acesso de advogados às informações de seus respectivos patrocinados de forma remota, dispensando a necessidade de comparecimento às agências. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.26.000.001490/2020-51 - Voto: 2142/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar notícia de irregularidades no âmbito do Projeto CRO Digital, do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, notadamente a suposta percepção irregular de gratificação por funcionária da autarquia. 2. Segundo consta dos autos, o referido projeto tem por finalidade elaborar estudo e projeto para a viabilização econômica da digitalização e armazenagem segura de toda a documentação relativa a inscritos no Conselho Regional de Odontologia. 2.1. O relatório final do Projeto apontou para a necessidade de implementação de soluções em gerenciamento eletrônico de documentos e mudanças na área de infraestrutura tecnológica da instituição. 2.2. A gestão da autarquia aprovou a prorrogação do pagamento de gratificação à funcionária, responsável por coordenar o desenvolvimento do Projeto, a partir de decisão fundamentada que identificou defasagem entre a necessidade do setor de inscrições e a sua respectiva capacidade operacional. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando esclarecidas as questões atinentes

ao pagamento de gratificação à funcionária do CRO/PE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.26.000.001737/2021-11 - Voto: 2181/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SISU). 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar eventual irregularidade praticada pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE quanto à divulgação da lista dos classificados no SISU 2021. 2. Consta das representações que a UFPE teria publicado uma lista de aprovados no dia 24/05/2021 e procedido à republicação no dia 26/05/2021, o que causou prejuízo aos candidatos que foram desclassificados na segunda lista. 3. O membro oficiante, após instrução, arquivou o procedimento por entender que a UFPE ao constatar as inconsistências no sistema de divulgação dos resultados agiu no âmbito de suas obrigações quanto à gestão de seleção e classificação dos candidatos de acordo com o regramento do SISU. 3.1. Ressaltou que a UFPE procedeu com agilidade para reparar o equívoco e que, após a exclusão da listagem incorreta, houve a comunicação aos estudantes na própria página eletrônica da referida instituição. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.26.000.001784/2017-88 - Voto: 2221/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade consistente no fato de que a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), mesmo diante de notícia acerca da transferência da ocupação entre particulares, não promoveria a atualização cadastral da base de dados, conquanto seja a responsável pela emissão da Certidão de Autorização da Transferência (CAT), indispensável à lavratura da escritura, o que estaria acarretando diversas cobranças indevidas na Justiça Federal. 2. A SPU esclareceu que a transferência de titularidade possui regras específicas a depender do regime de utilização do imóvel, de maneira que seus cadastros encontram-se em plena conformidade com o registro cartorial, sendo alterados somente mediante a apresentação da documentação pertinente. 3. Recomendação expedida pelo MPF devidamente cumprida com a implementação de nova Certidão de Autorização de Transferência - CAT, contendo as informações relativas às responsabilidades a que se sujeitam as partes que transacionam o domínio útil dos imóveis da União cadastrados em regime de ocupação e aforamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.26.000.003066/2019-16 - Voto: 2486/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de ocupações irregulares de barracos na "Praia Del Chifre", no município de Olinda/PE. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o município firmou com a Superintendência do Patrimônio da União o Termo de Adesão de Gestão das Praias, incluindo a de Del Chifre; b) com a transferência, o Município torna-se responsável por promover o correto uso e ocupação das praias. Por outro lado, o mesmo ato normativo estatuiu obrigações à SPU, a quem compete acompanhar e fiscalizar o município no cumprimento das normas e cláusulas do Termo de Adesão e c) foi determinada a instauração de Procedimento de Acompanhamento, tendo por objeto acompanhar a fiscalização pela SPU em Pernambuco do cumprimento dos deveres assumidos pelo município de Olinda/PE no acordo pactuado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.26.003.000131/2015-90 Voto: 2264/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SERRA
TALHADA-PE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES). CREDENCIAMENTO. 1. Procedimento instaurado para apurar notícias de oferecimento irregular de cursos de extensão, graduação e pós-graduação por instituições não credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), no âmbito da atribuição territorial da Procuradoria da República em Serra Talhada/PE. 2. Realizadas as diligências, verificou-se a existência da Ação Civil Pública n.º 0800187-91.2015.4.05.8303 para apurar a situação de algumas das instituições investigadas. 3. Quanto às demais, não foi possível confirmar a prestação irregular de cursos de graduação e pós-graduação uma vez que, à época dos fatos, estavam autorizadas pelo MEC a ofertar os cursos. 4. Já quanto à oferta de Mestrado (pós-graduação stricto sensu), ainda não havia regulamentação da Capes, porém não foi possível afirmar que se tratava de Mestrado propriamente dito, nem tampouco foi noticiado prejuízo pelo representante nem pelos alunos que foram contactados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.26.004.000178/2019-77 - Voto: 2380/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SALGUEIRO/OURICURI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento

Preparatório instaurado para apurar o possível funcionamento irregular do curso de graduação em educação física por instituições de ensino superior, localizadas nos municípios de Exu/PE e de Ipubi/PE. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não há prova nos autos no sentido de que as instituições de ensino ministravam, de fato, aulas de graduação em educação física nos municípios; b) nem mesmo o aluno indicado pelo conselho respondeu a notificação encaminhada, a qual seria a única forma de comprovar os fatos narrados na representação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.27.000.000641/2019-83 - Voto: 2363/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para adoção das providências sugeridas na Nota Técnica nº 01/2019, elaborada pelo Grupo de Trabalho Proinfância, com relação as obras no Município de Pedro II/PI referente à construção ou reforma de quadras escolares e escolas. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o município informou que as seguintes obras encontram-se concluídas: obra de reforma e ampliação da E Normal Angelina M. Braga; Construção de Quadra Escolar Coberta 008 ; Construção de Quadra Escolar Coberta 001, obra de cobertura da quadra Escola Pequena; b) a SEDUC/PI comunicou que a Escola Normal Angelina de Mourão Leal , INEP 22027190 e EU Tertuliano Brandão, INEP 22026932 encontram-se concluídas e em funcionamento e c) o Município informou que cadastrou demanda de repactuação para a retomada das obras ID nºs 26017, 24589 e 29614, as quais encontram-se deferidas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.27.000.000807/2020-03 - Voto: 2160/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade em cadastro para recebimento de benefício assistencial. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a solicitação de benefício assistencial feita pela SEMCASPI em favor da representante foi regular diante de sua situação de vulnerabilidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.27.000.000814/2020-05 - Voto: 2220/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL BR-316. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). 1. Procedimento instaurado para apurar eventual má conservação da Rodovia BR 316, trecho entre o município de Teresina e a Estaca Zero (km 80), no estado do Piauí, decorrente da existência de buracos, falta de roço do acostamento e sinalização, além de placas em má condição e escondidas pelo mato, o que teria ocasionado diversos acidentes. 2. Irregularidades sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.27.004.000233/2017-20 Voto: 2366/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de informações sobre a inexistência de ponto eletrônico para os profissionais da saúde no município de Socorro do Piauí/PI. 2. Foi expedida a Recomendação nº 02/2020 ao município para que estabelecesse o controle do horário de trabalho de médicos, odontólogos e demais servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde, mediante instalação de registro eletrônico de frequência. 3. Após, o membro oficiante determinou o encaminhamento de cópia da recomendação ao Ministério Público Estadual para providências que entender cabíveis, visando ao seu cumprimento, em cooperação com o MPF, e promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.28.000.001827/2020-56 - Voto: 2161/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pelo Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN), consistente na redistribuição de professor de artes/música do Instituto Federal Sertão Pernambucano (IFPE) para atuar no campus Central Natal, e em área diversa à da sua especialidade. 2. Oficiado, o IFRN informou que os transtornos trazidos pela pandemia da Covid-19 dificultaram a execução dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) em que o professor atuaria no primeiro momento e que ele tem participado dos momentos formativos e colaborado com o desenvolvimento dos Programas Pedagógicos dos Cursos, havendo previsão de demanda para que o professor volte a ministrar aulas em sua área, presencialmente, já a partir de 2021. 3. Nesse contexto, não tendo sido apurado qualquer tipo de irregularidade, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.28.000.002340/2018-76 - Voto: 2451/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a vulneração de direito individual de menor a atendimento hospitalar pela ausência de insumo cirúrgico essencial, assim como da projeção desse direito no âmbito coletivo, materializado na falta de prestação hospitalar à população em função do esgotamento de material cirúrgico apropriado no Hospital Universitário Onofre Lopes. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a notícia de que o menor já havia se submetido à cirurgia e a falta de insumos já estava solucionada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.28.200.000166/2020-95 - Voto: 2465/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva investigar a negligência de professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte na ministração das disciplinas e o descumprimento do cronograma das matérias sob sua responsabilidade. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista o falecimento do investigado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178. Processo: 1.29.000.000160/2015-70 Voto: 2156/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAPÃO DA
CANOA-RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL BR-101. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades perpetradas pelo DNIT no controle de velocidade da BR-101. A investigação teve por objeto verificar a regularidade da possível delegação das atividades de fiscalização a empresas, possível irregularidade na retirada de radares e vigência dos contratos firmados entre o DNIT e a ELISEU KOPP E CIA LTDA. 2. Realizadas as diligências necessárias, verificou-se que o DNIT não delegou sua atribuição de lavrar multas, mas contratou empresa para colocar os aparelhos de monitoramento nas rodovias, o que não caracteriza irregularidade por

não ser caracterizar delegação do poder de polícia. 3. Não foram verificadas irregularidades na retirada dos radares e o DNIT esclareceu acerca do término dos contratos firmados com a empresa em comento. 4. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.29.000.000841/2018-81 - Voto: 2473/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RECURSOS DO FUNDEB. 1. Inquérito civil instaurado com o escopo de apurar suposto desvio de verbas e de finalidade de recursos federais do FUNDEB direcionados para pagar servidores (vigias) para trabalharem em locais diversos que não nas escolas municipais de Alvorada/RS. 2. Irregularidade sanada após restar comprovado que houve restituição dos recursos impugnados à Secretaria Municipal de Educação, a fim de que fossem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino no município de Alvorada. 3. Arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.29.000.003207/2017-19 - Voto: 2516/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a ausência de Alvará de Plano de Prevenção Contra Incêndios (APPCI) em prédio utilizado pela Unidade de Saúde Conceição, administrado pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A, em Porto Alegre/RS. 2. Embora ainda não tenha sido expedido o respectivo alvará, a administração do Hospital vem adotando todas as medidas necessárias a elaboração do plano de prevenção e proteção contra incêndio (PPCI), com estimativa de encaminhamento ao Corpo de Bombeiros Militar até dezembro de 2021. 3. O membro oficiante determinou o arquivamento do feito considerando a ausência de omissões por parte da administração do Hospital, não se justificando o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

181. Processo: 1.29.000.003925/2016-12 Voto: 2146/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. 1.

Inquérito civil instaurado para apurar as irregularidades identificadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (MTFC), no âmbito do 2º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, na execução de Programa/Ação de Governo no Estado do Rio Grande do Sul com recursos repassados pelo então Ministério do Esporte. 2. Expediente voltado especificamente a verificar as impropriedades no âmbito dos Contratos de Repasse n.º 0371184-52/2011, 0390254-03/2012 e 0282583-99/2008. 3. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que restaram justificadas as irregularidades apontadas nos relatórios de fiscalização, notadamente as referentes às prorrogações dos contratos de repasse, inferindo-se a partir da aprovação das prestações de contas que os valores não aplicados foram devolvidos ao erário, não havendo irregularidade a ser sanada por eventual intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182. Processo: 1.29.002.000157/2021-84 - Voto: 2442/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar denúncia de ministração de aulas presenciais no curso de Odontologia do Centro Universitário da Serra Gaúcha na pandemia de Covid-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a comprovação de que a oferta de aulas presenciais ocorreu em disciplinas práticas e voltadas para discentes prestes a concluir o curso, tudo feito em um ambiente controlado e em consonância com a legislação estadual e municipal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183. Processo: 1.29.002.000370/2020-13 - Voto: 2457/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado a partir do teor da Lei nº 13.995/2020, bem como das Portarias nº 1.393/20 e nº 1.448/20, do Ministério da Saúde, que trataram do repasse de recursos federais às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de combate à pandemia causada pela COVID-19. 2. Procedimento destinado a acompanhar, fiscalizar e apurar especificamente a destinação de recursos federais emergencialmente encaminhados para o Hospital Arcanjo São Miguel, localizado em Caxias do Sul/RS. 3. Recomendação nº 16/2021 expedida ao nosocômio após se verificar a não apresentação de mecanismos de transparência. 4. Identificado o acatamento integral da Recomendação, o Procurador da República oficiante determinou o

arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184. Processo: 1.29.002.000371/2020-50 - Voto: 2458/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado a partir do teor da Lei nº 13.995/2020, bem como das Portarias nº 1.393/20 e nº 1.448/20, do Ministério da Saúde, que trataram do repasse de recursos federais às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de combate à pandemia causada pela COVID-19. 2. Procedimento destinado a acompanhar, fiscalizar e apurar especificamente a destinação de recursos federais emergencialmente encaminhados para o Hospital São Francisco de Paula, localizado em Caxias do Sul/RS. 3. Recomendação nº 19/2021 expedida ao nosocômio tendo em vista a não apresentação de mecanismos de transparência. 4. Identificado o acatamento integral da Recomendação, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Processo: 1.29.003.000494/2018-66 - Voto: 2420/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para promover as medidas necessárias para que o Hospital Lauro Reus, de Campo Bom/RS, atenda as orientações da RDC nº 15/2012/Anvisa, no que tange às boas práticas para o processamento de produtos para saúde. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) verifica-se que, com a Vigilância Sanitária de Campo Bom, o Hospital buscou atender as recomendações propostas e se adequar as exigências contidas na RDC nº 15/2012/Anvisa; b) a gestão do hospital passou por diversas entidades e, atualmente, a Associação Beneficente São Miguel corrigiu as inconformidades identificadas no CME que haviam sido apontadas no plano de Ação e c) não mais se revelam irregularidades a serem sanadas no CME do Hospital, inclusive é o que atesta a existência do Alvará Sanitário vigente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

186. Processo: 1.29.005.000222/2014-12 Voto: 2361/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. JORNADA DE TRABALHO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual descumprimento da jornada de trabalho praticada por parte de servidores públicos da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), em exercício no Posto de Saúde localizado no Campus Capão do Leão. 2. Realizadas diligências, observou-se que a universidade tem adotado as medidas administrativas orientadas pela Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul com vistas à regularização das jornada de trabalho dos servidores. 3. Quanto à implantação de controle eletrônico de frequência dos servidores, verificou-se o acompanhamento por meio do IC 1.29.005.000195/2017-21. 4. Considerando, ainda, o cenário de pandemia decorrente do novo coronavírus, o qual alterou substancialmente a jornada de trabalho dos servidores, notadamente com a realização de teletrabalho, foi determinado o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187. Processo: 1.29.012.000102/2015-15 Voto: 2491/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades relacionadas a Ponte Ernesto Dornelles, localizada na divisa de Bento Gonçalves - Veranópolis, na BR-470, Km 193, a qual entrou em regime de monitoramento e recuperação, devido à constatação de presença de várias patologias em sua estrutura. 2. Após a devida instrução do feito, o Procurador da República oficiante ponderou que o DNIT está adotando todas as providências e acompanhando adequadamente a questão em análise, não havendo qualquer omissão do órgão público, cuja definição acerca das medidas a serem adotadas depende de estudos complementares. 3. Nesse contexto, não identificando irregularidades aptas a justificar o prosseguimento do feito, determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

188. Processo: 1.29.012.000170/2019-08 - Voto: 2337/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado para verificar a situação da obra de construção de quadra escolar no município de Paraí/RS, com recursos do Programa Proinfância, que constava na planilha encaminhada pela 1ª CCR, como

"cancelada" (Termo/Convênio PAC2 nº 3588/2012). 2. Instado a se manifestar, o FNDE esclareceu que o estado do Rio Grande do Sul será diligenciado a devolver aos cofres da União o valor recebido para as obras não executadas, referente ao mencionado termo de compromisso. 3. Considerando que o ente estadual encontra-se solvente perante a União e recebendo recursos dos repasses vinculados e não vinculados, e que foram adotadas as providências sugeridas na Nota Técnica nº 01/2019 do GT Proinfância, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

189. Processo: 1.29.018.000222/2020-11 - Voto: 2443/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento instaurado para verificar as ações adotadas pelo Município de Três Palmeiras/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. Os presentes autos tiveram por base a Recomendação do MPF nº 92/2020 expedida ao referido município, com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 2. A prefeitura esclareceu as medidas adotadas, encaminhando comprovantes da distribuição de cestas básicas a pessoas em situação de vulnerabilidade social, reportando o retorno gradativo das aulas presenciais e prestando contas quanto aos valores relativos à merenda escolar. 3. Autos arquivados ante a ausência de irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190. Processo: 1.29.023.000086/2017-95 Voto: 2227/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAPÃO DA
CANOA-RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PPI-VS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o cumprimento das metas estabelecidas na Programação Pactuada Integrada de Vigilância em Saúde - PPI-VS pelo município de Arroio do Sal/RS, haja vista a indicação de irregularidades identificadas pela CGU em fiscalização realizada no município no ano de 2006. 2. Realizadas diligências junto ao Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Prefeitura de Arroio do Sal, constatou-se que as últimas pendências - obrigação de alimentação dos sistemas de informação SINASC, SIM e SINAN, do Ministério da Saúde, e de preenchimento mensal dos procedimentos no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - foram regularizadas até o ano de 2019. 3. Diante das informações prestadas pelo Centro Estadual de Vigilância em Saúde, indicando que as irregularidades apontadas no

Relatório de Fiscalização da CGU encontram-se superadas, tendo sido demonstrado que o município efetuou as adequações necessárias, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191. Processo: 1.29.023.000096/2019-92 - Voto: 2364/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAPÃO DA
CANOA-RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a ausência de Plano de Prevenção contra incêndio (PPCI) no Instituto Federal do Rio Grande do Sul - Campus Osório. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o Batalhão de Bombeiros informou que o Instituto Federal de Educação, PPCI n.º 915/1, passou por revistoria em 01/04/2021 e por estar de acordo com a legislação vigente foi emitido o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio válido até 11/04/2023. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.30.001.000040/2021-90 - Voto: 2448/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual falta de transparência na contratação de vagas temporárias da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FIOTEC) na linha de frente da COVID, com supostas indicações das chefias para preenchimento de vagas em detrimento aos candidatos inscritos. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a fundação realizou as contratações por meio de banco de currículo em decorrência da emergência sanitária e a alta de casos da COVID-19, na qual foi necessário estabelecer critérios mais céleres de seleção, observando os dispositivos da Lei n. 8.958/1994, com isonomia e transparência haja vista a publicação de todos os critérios da seleção e publicação dos resultados finais, com classificação e pontuação dos profissionais reprovados e contratados, não se verificando irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

193. Processo: 1.30.001.000882/2020-61 - Voto: 2301/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de revisão de cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Terceiro Comando Aéreo Regional e a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro quanto a não cobrança dos alunos do Colégio Newton Braga de quota mensal escolar como contraprestação pelos serviços educacionais prestados. 2. Revisão do do Termo de Ajustamento de Conduta com base em Ação Direta de Inconstitucionalidade onde restou permitida a cobrança de prestação mensal escolar nos Colégios Militares. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

194. Processo: 1.30.001.001075/2018-41 - Voto: 2395/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual tratamento inadequado dispensado a paciente idosa por profissional de enfermagem, lotada no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - HUCFF, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2. Após diligências realizadas junto ao HUCFF e ao Conselho Regional de Enfermagem, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, uma vez que processo de ética instaurado pelo conselho para apurar os fatos foi arquivado por inexistência de provas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

195. Processo: 1.30.001.002812/2020-47 - Voto: 2474/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Inquérito civil instaurado com o escopo de apurar suposta irregularidade na situação funcional de servidor do INMETRO identificado na peça inaugural. 2. Após a devida instrução do feito, apurou-se que a questão trazida aos autos foi equacionada pela autarquia com a edição da Portaria INMETRO nº 245/2021, voltada a criar escritórios de representação do Inmetro como Unidades Gestoras (UG) nas cidades de Salvador/BA e Vitória/ES, o que regularizou a lotação dos servidores do Inmetro que laboram junto aos órgãos conveniados, bem como proporcionou a melhoria da gestão e operacionalidade de seus processos de controle metrológico e da avaliação da conformidade. 3. Acatamento integral da recomendação expedida pelo MPF. 4. Assim, não vislumbrando irregularidades aptas a ensejar o prosseguimento do feito, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

196. Processo: 1.30.001.003643/2020-62 - Voto: 2281/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representações que questionam o retorno às atividades presenciais dos trabalhadores do Instituto Nacional de Câncer (INCA) que desempenham atividades não essenciais ou de atendimento direto ao público, os quais, segundo os representantes, poderiam continuar atuando remotamente, sem prejuízo para o instituto e para seus usuários. 2. Ao final da instrução o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, em síntese, aos seguintes fundamentos: a) os normativos federais que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da Covid-19 definem a "assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares" como atividade pública essencial, excepcionando os trabalhadores dessas áreas da obrigatoriedade do trabalho remoto e b) as deliberações administrativas do INCA, dotadas do atributo da discricionariedade e que podem ser revistas a qualquer momento, justificam-se pela dinâmica da pandemia e pela necessidade de assegurar a continuidade das ações e serviços de assistência à saúde, tendo a Administração do órgão adotado medidas de proteção aos trabalhadores em trabalho presencial para evitar possível contaminação pelo novo coronavírus. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

197. Processo: 1.30.001.004087/2018-27 - Voto: 2460/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a notícia de interdição do Banco de Sangue da Unidade INCA3 - HC3 (Vila Isabel), uma das unidades do Instituto Nacional de Câncer INCA, pela Vigilância Sanitária. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a irregularidade foi sanada, uma vez que a Agência Transfusional INCA III teve o cadastramento e vistoria sanitária necessários à sua habilitação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

198. Processo: 1.30.001.005253/2020-27 - Voto: 2195/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apuração de suposta compra de votos nas eleições da Diretoria do Conselho Federal

de Educação Física (CONFEF), bem como suposta ilegalidade no escrutínio indireto da mesma Diretoria. 2. Em relação à suposta compra de votos, o Representante não logrou êxito em comprar suas alegações. 3. No que tange à suposta ilegalidade da votação indireta, verifica-se do artigo 110 da Resolução nº 206/2010 do CONFEF e de seus Regulamentos Eleitorais que se encontram autorizadas as eleições indiretas, sendo a escolha efetuada por meio de um Colégio Eleitoral que formará a Diretoria para um mandato de até três anos. 3. Ausência de Irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ADOTANDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

199. Processo: 1.30.004.000032/2020-32 - Voto: 2432/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITAPERUNA-RJ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI). 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular, tendo por finalidade apurar suposta irregularidade na lista de selecionáveis do ProUni para o curso de medicina da UniRedentor, em Itaperuna/RJ, uma vez que pessoa que não havia figurado na lista original havia sido contemplada na pré seleção da segunda chamada. 2. Colhidas informações preliminares junto à instituição de ensino, que encaminhou ao MPF dados de caráter técnico relativos à operacionalização do programa de bolsas, oficiou-se o Ministério da Educação para que se manifestasse acerca da documentação reunida, que, em resposta, informou que da sua análise não extraiu qualquer indício de irregularidade na composição da lista de espera, uma vez que foram respeitadas a ordem de precedência dos candidatos e que as reprovações impostas foram publicamente justificadas. 3. Irregularidade não comprovada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

200. Processo: 1.30.004.000165/2020-17 - Voto: 2255/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITAPERUNA-RJ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade no retorno presencial de estágios em unidades de saúde por parte do Centro Universitário UniRedentor, não obstante o cenário da pandemia de COVID-19. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os fundamentos de que o retorno presencial seguiu as determinações do Ministério da Educação e de que os alunos assinaram termo de anuência aquiescendo em retornar de forma espontânea às práticas médicas ambulatoriais, nas localidades legalmente autorizadas, declarando estar ciente ainda que não haveria obrigatoriedade nem exigência da IES pelo seu retorno. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

201. Processo: 1.30.006.000344/2020-26 - Voto: 2241/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
N.FRIBURGO/TERESÓP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar se os municípios da área de abrangência da PRM Nova Friburgo/RJ vêm adotando os protocolos estabelecidos durante a pandemia da COVID-19. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito após informações de que os municípios estão seguindo as orientações vigentes que visam evitar a proliferação do coronavírus e conter o crescimento da curva e que não editaram quaisquer atos normativos/administrativos que violassem os direitos fundamentais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

202. Processo: 1.30.007.000030/2018-07 Voto: 2480/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROPOLIS/TRES RI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades no concurso público realizado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, para preenchimento das vagas ao Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Ano Letivo de 2018, no que concerne, em suma, a possível atribuição equivocada de notas aos candidatos, após a revisão das provas. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que, por falha da banca examinadora de matemática, a marcação das quadrículas para leitura ótica das notas lançadas havia ocorrido de forma equivocada. 3. Foi realizada a releitura de todos os cartões de respostas, independentemente de os candidatos terem ou não solicitado a revisão, corrigindo, assim, as notas e sanando a irregularidade identificada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

203. Processo: 1.30.008.000287/2021-46 - Voto: 2293/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RESENDE-
RJ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação sigilosa, a qual noticia que funcionários do colégio particular Anglo-Americano, unidade de Resende/RJ, que residem em outros municípios do Estado do Rio de Janeiro, teriam sido indevidamente incluídos em

lista de vacinação contra a COVID-19 de profissionais da educação da referida unidade. 2. O membro oficiante, após instrução, arquivou o procedimento sob o fundamento de que a vacinação no âmbito do Colégio Anglo-Americano está em conformidade com a ordem estabelecida pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 do Ministério da Saúde. 2.1. Acrescentou que o município encaminhou planilhas detalhadas dos nomes pertencentes aos quadros de funcionários da Instituição representada e declaração de veracidade quanto às informações prestadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

204. Processo: 1.30.017.000450/2018-66 - Voto: 2266/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais irregularidades concernentes à suspensão do sistema RNTRC (Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas), da ANTT, ocasionado possível óbice ao exercício da atividade de transporte rodoviário remunerado de cargas pelos transportadores rodoviários. 2. Realizadas as diligências, verificou-se tratar de problema pontual, já solucionado, não sendo constatadas irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

205. Processo: 1.30.017.001864/2014-89 Voto: 2489/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti/RJ quanto ao pagamento de clínicas médicas que prestam serviços de saúde vinculados ao SUS. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a Policlínica vem, com alguma frequência, sofrendo inadimplência em relação aos haveres devidos por força de serviço de diálise prestado em nome e sob custeio do SUS no município. 3. Não foram identificadas irregularidades nos serviços de saúde prestados pelo SUS à população local. 4. Diante da necessidade de se acompanhar os desembolsamentos da execução orçamentária das verbas de custeio do SUS por parte do Fundo Municipal de Saúde, foi determinado o arquivamento destes autos e a instauração de procedimento administrativo para monitoramento de políticas públicas quanto ao funcionamento do empenho e liquidação dos valores pagos a unidades credenciadas do SUS, em São João de Meriti. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

206. Processo: 1.31.000.000279/2021-32 - Voto: 2193/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. ANTECIPAÇÃO DE DIPLOMAÇÃO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade na atuação do FIMCA - Centro Universitário Aparício Carvalho, no que concerne à abreviação da graduação dos alunos do curso de medicina que já cumprem os requisitos estabelecidos pelo MEC, com a finalidade de reforçar os quadros de médicos que atuam no combate à pandemia da Covid-19. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que a IES adotou as medidas necessárias para antecipação da diplomação dos alunos e preencheram os requisitos da Portaria 374/2020, do Ministério da Educação (MEC), não se vislumbrando irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

207. Processo: 1.31.000.001187/2019-55 - Voto: 2354/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades no processo seletivo de transferência para o curso de medicina da Faculdade São Lucas, sediada em Porto Velho/RO, que estabeleceu a comprovação da renda como o principal requisito classificatório. 2. Colhidas informações preliminares, o MPF expediu a Recomendação nº 02/2021, a fim de que a instituição eliminasse o critério renda como principal a ser adotado na seleção de candidatos para vagas remanescentes, o que, segundo informado em ofício oriundo da IES, foi integralmente acatado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

208. Processo: 1.31.003.000232/2020-68 - Voto: 2499/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIAS FEDERAIS. 1. Inquérito Civil que objetiva apurar as numerosas multas de trânsito ligadas a tráfego de veículos com excesso de peso a cargo da empresa Centrais Elétricas César Filho Ltda.. 2. O membro oficiente promoveu o arquivamento do feito haja vista a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, o cumprimento de parcela das condições da avença e a instauração de procedimento administrativo para o acompanhamento das demais obrigações acordadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

209. Processo: 1.33.000.000468/2017-54 Voto: 2437/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva a tomada de providências pelo MPF em relação à cobrança judicial de valores pagos pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária/SC em decorrência de excessos administrativos de autoria do presidente e da gerente administrativa da autarquia, ratificados por condenação proferida pelo Tribunal de Contas da União. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a deflagração de procedimento interno do CRMV/SC para a apuração dos fatos e ressarcimento dos valores pagos pela autarquia em função das falhas promovidas pelos superiores hierárquicos da instituição de fiscalização profissional. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

210. Processo: 1.33.000.001367/2021-87 - Voto: 2468/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível irregularidade na conduta do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), ao cancelar a matrícula de candidata ao curso Técnico Integrado em Saneamento, com início previsto para o primeiro semestre de 2021. 2. Oficiada, a instituição esclareceu que a matrícula da representante foi indeferida por ausência de apresentação do comprovante de renda familiar e demais documentos solicitados no edital do processo seletivo, não tendo havido interposição de recurso pela representante no prazo previamente estipulado. 3. Os autos foram arquivados ao fundamento de que não se verificou ilegalidade ou irregularidade na atuação do IFSC, que observou as disposições constantes do edital do certame, assegurando a publicidade, a comunicação dos atos realizados e o tratamento isonômico entre os candidatos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

211. Processo: 1.33.000.001412/2021-01 - Voto: 2159/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que notícia supostas irregularidades na realização do

concurso de ingresso na Polícia Rodoviária Federal (PRF21): a) duplicidade na lista de classificação, já que candidatos foram classificados nas vagas para ampla concorrência e cotas raciais ao mesmo tempo e b) impossibilidade de reconhecimento pelo representante de quais questões anuladas pela banca teria errado já que havia duas provas diferentes no certame. 2. Em relação à matéria de atribuição desta 1ª CCR, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que em uma simples consulta ao sítio eletrônico da banca examinadora o candidato pode acessar a "consulta individual aos gabaritos oficiais definitivos, aos cadernos de provas e à folha de resposta" assim como a lista das questões anuladas e sua fundamentação. 3. Notificado, o representante apresentou manifestação, recebida como recurso, porém sem apresentar nenhum argumento contra o arquivamento. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento, destacando que o representante quer que o MPF esclareça como conferir o gabinete da prova, mas que todos os prazos para recurso das provas já se esgotaram. 5. A suposta irregularidade relativa à classificação simultânea de candidatos nas vagas de ampla concorrência e cotas raciais se insere no âmbito de atribuição da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, no âmbito da 1ª CCR, homologando o arquivamento, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante, com remessa à PFDC.

212. Processo: 1.33.000.002681/2020-04 - Voto: 2431/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL-SC
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação narrando que professores da Universidade Federal de Santa Catarina que atuam frente à Fazenda Experimental da Ressacada - FER, estariam, durante a pandemia de Covid-19, impedindo o acesso dos alunos a banheiros com água encanada e ao alojamento emergencial. 2. Instada, a instituição trouxe ao feito esclarecimentos no sentido de que durante a realização de atividades presenciais, que ocorrem diariamente das 7h às 18h, vários banheiros são disponibilizados para uso dos alunos em diversas dependências da FER, apesar de alguns permanecerem fechados para a preservação da segurança dos prédios em que se localizam. E que, por outro lado, que não possui alojamentos na fazenda, nem mesmo emergenciais, razão pela qual não lhe deve ser imputada suposta irregularidade no sentido de tê-los bloqueado para acesso. 3. Baseado nessas informações, o Procurador da República oficiante, não vislumbrando hipótese de intervenção ministerial, promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

213. Processo: 1.33.009.000132/2020-15 - Voto: 2310/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFANCIA. 1. Inquérito civil instaurado com o fim de apurar a situação de uma obra no município de Agronômica/SC. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que a unidade escolar estaria em pleno funcionamento e com seu cadastro formalizado junto ao INEP sob o código nº 42121671. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

214. Processo: 1.33.009.000135/2020-41 - Voto: 2333/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. 1. Procedimento instaurado para apurar e acompanhar a situação de uma obra relacionada ao PROINFÂNCIA, no município de Calmon/SC, a qual constava com situação "cancelada". 2. Realizadas as diligências, verificou-se que os fatos já foram apurados pelo Inquérito Civil nº 1.33.009.000015/2009-38, não subsistindo motivos para a continuidade dos presentes autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

215. Processo: 1.33.009.000145/2020-86 - Voto: 2177/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade na obra de construção de escola de educação infantil no município de Trombudo Central/SC, que constava na planilha do Proinfância, encaminhada pela 1ª CCR, como "concluída - sem indicação do código INEP". 2. Instado a se manifestar, o município prestou diversas informações sobre a referida unidade escolar, esclareceu que a prestação de contas do convênio foi encaminhada ao FNDE e forneceu o número do código INEP. 3. Nesse contexto, diante da constatação de que não mais subsistia a única irregularidade inicialmente apontada, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

216. Processo: 1.34.001.000924/2021-03 - Voto: 2414/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar a desmobilização do atendimento presencial e telefônico do Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo, durante o curso da pandemia de COVID-19, impedindo o contato dos profissionais psicólogos com a autarquia e a resolução de problemas administrativos urgentes. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, tendo em conta haver normas do Conselho Federal de Psicologia que justificam a reestruturação administrativa do atendimento aos profissionais e a paulatina adoção de alternativas que venham a suprir a falta do serviço presencial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

217. Processo: 1.34.001.003784/2021-17 - Voto: 2276/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar a realização de evento em São Paulo, com participação de parlamentar, durante o período de isolamento social. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de ausência de irregularidade, considerando que, na data do evento, São Paulo encontrava-se na Fase 2 - Laranja, na qual estava permitida a realização de eventos, convenções e atividades culturais, quando preenchidos os requisitos necessários. 3. O representante impetrou recurso reiterando a necessidade de se evitar aglomeração durante a pandemia. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, salientando que não houve apresentação de fato novo apto a ensejar a alteração do entendimento. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

218. Processo: 1.34.001.006406/2020-12 - Voto: 2217/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no processo de alteração da Resolução CGPC 008/2004, do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPCC), que, em tese, retira direitos dos participantes de planos de previdência de Entidades Fechadas de Previdência Complementar. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) as alterações mostram-se mais adequadas para a tutela dos beneficiários em longo prazo, assim como se mostram mais adequadas para reajuste dos benefícios dos planos de previdência complementar; b) a proposta

apresentada pela PREVIC não está em vigor e tampouco há previsão determinada para vigência, uma vez que ainda pendente de discussão e aprovação. De toda forma, importante observar que os participantes e assistidos também participam efetivamente nas instâncias de decisão do fundo de pensão. Desta maneira, a alteração não decorre de uma decisão arbitrária, cabendo aos participantes e assistidos participar de forma efetiva da discussão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

219. Processo: 1.34.001.006550/2016-64 Voto: 2350/2021 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de particular, que narrou estar tendo dificuldades para corrigir divergências cadastrais junto à CEF, relativamente ao banco de dados do PIS, cuja falha teria decorrido da falta de preparo dos atendentes da agência para a coleta de dados e registro no sistema. 2. O feito foi arquivado de plano em razão da natureza individual da pretensão, contudo, em razão de recurso apresentado pelo noticiante, o arquivamento não foi homologado pela 1ª CCR devido ao fato de a apontada falha ser potencialmente recorrente em prejuízo de inúmeros cidadãos. 3. Retomada a instrução do feito, a CEF apontou os caminhos necessários à correção dos dados, justificando que para alguns casos o comparecimento pessoal é necessário com fins à prevenção de fraudes. 4. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ao entendimento de que nenhuma medida poderia ser adotada no caso, uma vez que a apontada irregularidade, pelo viés da coletividade, não se comprovou. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

220. Processo: 1.34.003.000073/2020-90 - Voto: 2510/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil que visa supervisionar a distribuição de alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos das redes públicas de ensino dos municípios abrangidos pela 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo durante a pandemia da Covid-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que os referidos municípios acolheram a Recomendação PRM-BAU-SP Nº 9/2020 e realizaram a distribuição de gêneros alimentícios aos estudantes e seus familiares. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

221. Processo: 1.34.006.000463/2017-34 Voto: 2356/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a distribuição deficiente de curativos para tratamento pós-operatório decorrente de cirurgia nos pés realizada pelo sistema de saúde do Município de Guarulhos/SP. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista as tentativas frustradas de fornecimento do material curativo à solicitante e a propositura de ação judicial com pedido de ressarcimento por danos morais e materiais decorrentes do mau atendimento do sistema municipal de saúde. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

222. Processo: 1.34.007.000334/2017-36 Voto: 2413/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual omissão do MEC (Ministério da Educação) e/ou do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) relativamente ao seu dever de supervisionar, acompanhar e fiscalizar as obras realizadas pelo Município de Guarantã/SP com os recursos transferidos por força do Compromisso PAC 208.674/2014. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que as irregularidades investigadas estão sendo devidamente apuradas pelo FNDE, não subsistindo motivos para a continuidade dos presentes autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

223. Processo: 1.34.010.000673/2014-11 Voto: 2162/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a transparência e gestão do Sistema Único de Saúde no município de Monte Azul Paulista/SP, precipuamente no que diz respeito à existência de mecanismos de controle dos horários de médicos e odontólogos. 2. Foram expedidas Recomendações ao Município visando o melhor controle dos fatos acima narrados. 3. Recomendações acatadas. 3.1 O ente municipal atendeu de modo satisfatório o preconizado por este Ministério Público Federal, esclarecendo, precipuamente, que os odontólogos têm sua frequência registrada por meio de ponto eletrônico, enquanto os médicos têm sua prestação de serviços auferida por produtividade. 4. Ausência de Irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

224. Processo: 1.34.012.000139/2015-75 Voto: 2243/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. RISCO À SAÚDE PÚBLICA. AUSÊNCIA DE REDE DE ESGOTO. MUNICÍPIO DO GUARUJÁ/SP. 1. Inquérito Civil instaurado inicialmente para apurar eventual risco à saúde pública pela ausência de rede de esgoto na área denominada Sítio Conceiçãozinha, no município do Guarujá/SP, em local onde seriam executadas obras de expansão portuária, com a consequente urbanização e integração entre o Porto de Santos e as comunidades adjacentes. 2. A partir dos esclarecimentos prestados pela Autoridade Portuária de Santos (então Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP) e pela Secretaria Municipal de Habitação, identificou-se que o objeto da apuração mudou ao longo do tempo, não devendo se restringir a "riscos à saúde pública em razão de ausência de rede de esgoto", por envolver a possível necessidade de remoção e reassentamento de diversas famílias residentes no local. 3. Desse modo, o membro oficiante arquivou o procedimento e determinou: 3.1) a instauração de novo procedimento, para "apurar a responsabilidade da Autoridade Portuária de Santos e da União em relação à remoção e reassentamento de famílias das áreas não consolidáveis da região denominada Sítio Conceiçãozinha, no município do Guarujá/SP"; e 3.2) o declínio de atribuição para o MP Estadual, para providências que entender cabíveis, em relação à área consolidada do Sítio Conceiçãozinha, por envolver as matérias habitação e urbanismo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

225. Processo: 1.34.023.000183/2019-80 - Voto: 2226/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual crise no abastecimento de remédios nos estoques públicos de medicamentos, tendo por base o Ofício Circular nº 18/2019/1ªCCR/MPF. 2. Realizadas as diligências junto às Secretarias de Saúde dos Municípios abrangidos pela área de atribuição da Procuradoria da República no Município de São Carlos/SP, os autos foram arquivados por não serem verificadas irregularidades aptas a ensejar a atuação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

226. Processo: 1.34.041.000020/2021-01 - Voto: 2398/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANDRADINA-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito civil destinado a promover medidas de prevenção ao novo coronavírus (covid-19) no âmbito das agências bancárias da Caixa Econômica Federal e das casas lotéricas localizadas nos municípios integrantes da Subseção Judiciária de Andradina. 2. Recomendação nº 1/2021, expedida pelo MPF para que o Superintendente Regional da CEF em Bauru adotasse uma série de medidas tendentes a assegurar a saúde da coletividade em face da pandemia de Covid-19. 3. Recomendação acatada. 4. Informações prestadas pelos municípios envolvidos revelaram a edição de decretos com medidas no mesmo sentido da recomendação ou que acatariam o recomendado. 4. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que seu objetivo fora alcançado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

227. Processo: 1.34.043.000586/2017-29 Voto: 2396/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE OSASCO-
SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar suposta dispensa indevida de licitação, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), por meio da chamada pública nº 3/2017, pelo município de Santana do Parnaíba/SP, com a contratação de gênero alimentar que não se enquadrava no requisito de agricultura familiar. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a Prefeitura Municipal, após a detecção de irregularidades, executou a pronta a suspensão e posteriormente o cancelamento do procedimento licitatório. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

228. Processo: 1.35.000.000537/2019-17 - Voto: 2206/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto irregularidade no cadastro de alguns assentados do Assentamento Nova Esperança. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que as irregularidades foram corrigidas, uma vez que o INCRA procedeu à correção do cadastro das assentadas.

PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

229. Processo: 1.35.000.000556/2021-68 - Voto: 2216/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PLANO DE SAÚDE. GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE. AUTORIZAÇÃO DE EXAMES. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar possível ilegalidade verificada nos procedimentos adotados pelo plano de saúde GEAP Autogestão em Saúde na autorização de exames de seus beneficiários. 2. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial salientou que a GEAP apresentou justificativas ao MPF, notadamente ao demonstrar que os exames solicitados pela beneficiária, ora representante, foram devidamente realizados por ela, que recebeu seus resultados, sendo legítima a cobrança do plano de saúde pelo uso do serviço. 3. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante concluiu no sentido da inexistência de irregularidades nos procedimentos adotados pelo plano de saúde GEAP Autogestão em Saúde na autorização de exames de seus beneficiários, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

230. Processo: 1.36.000.000472/2020-14 - Voto: 2286/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apuração do uso inadequado da língua portuguesa pelas operadoras de canais de televisão e rádios do Tocantins nas matérias veiculadas ao grande público. 2. A TV Tocantins LRDA (Anhanguera) não se esquivou de eventuais falhas, afirmando, contudo, que uma vez constatadas, são prontamente corrigidas. 3. O Membro oficiante determinou o arquivamento do feito considerando que as explicações apresentadas pela TV Tocantins demonstraram-se razoáveis, não se mostrando os fatos apresentados na presente representação irregularidades a serem apuradas por este Parquet Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

231. Processo: 1.34.011.000023/2021-94 - Voto: 2423/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA AO MP/SP. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, que aponta suposta irregularidade na mudança do endereço do site da Prefeitura Municipal de Santo André de www.santoandre.sp.gov.br para www2.santoandre.sp.gov.br. 2. O membro oficiante indeferiu a instauração de Notícia de Fato, sob o fundamento de que o fato narrado na manifestação não configura lesão ou ameaça aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. 3. Notificado, o representante impetrou recurso. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos. 5. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para investigação dos fatos. PELO RECEBIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO COM RETORNO DO FEITO À ORIGEM, PARA REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuição com retorno do feito à origem, para remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências que julgar cabíveis.

232. Processo: 1.36.000.000503/2019-95 - Voto: 2144/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4ª CAM. BENS PÚBLICOS. INFLUÊNCIA DA USINA HIDRELÉTRICA LUÍS EDUARDO MAGALHÃES SOBRE EDIFICAÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO TOCANTINS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir do recebimento de Relatório Final de Inspeção Visual da Estrutura da Ponte sobre o Rio Tocantins em Porto Nacional - TO, com o fim de apurar se os danos estruturais apontados na ponte em questão, localizada na Rodovia TO-050, decorreram diretamente do surgimento do reservatório da UHE Luís Eduardo Magalhães. 2. Após a realização de diligências, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando não comprovada a responsabilidade da UHE Luiz Eduardo Magalhães pelos eventos danosos à ponte sobre o Rio Tocantins na cidade de Porto Nacional. 3. Os autos foram remetidos à apreciação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo em vista a pertinência temática. O colegiado homologou a decisão, com remessa à 1ª CCR para eventual exercício de sua função revisional. 4. Afastada a hipótese de dano ambiental, não remanesce matéria de interesse do Ministério Público Federal, pois o bem público em questão pertence ao acervo patrimonial do Estado do Tocantins. PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo arquivamento do feito, com remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Tocantins para a adoção das providências que entender cabíveis.

233. Processo: 1.16.000.003423/2020-18 - Voto: 2344/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação de empresa importadora, exportadora e distribuidora de medicamentos, a qual noticia irregularidades praticadas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, consistente em: i) penalização exagerada à empresa, trazendo enorme prejuízo e beneficiando seus concorrentes; ii) fixação de "valores irrisórios" que, em tese, inviabilizariam a comercialização dos medicamentos Tromaxil, Promixim, Bedfordpoly B, Polytek B, Colis-Tek, Bedfordalprost e o Alproxy configurando clara infração à ordem econômica, nos termos da Lei nº 12.529/2011 e; iii) risco à população em razão da omissão da CMED quanto à venda do medicamento ALPROXY pelas farmácias de manipulação, que colocam no mercado um produto sem as exigências necessárias para distribuição de um medicamento com qualidade. 2. O membro oficiante, após instrução, promoveu o arquivamento dos autos sob os seguintes fundamentos: a) no que se refere às penalidades impostas à empresa e a fixação/ajuste de preços de medicamentos, tais questões dizem respeito ao inconformismo da empresa com as decisões da CMED no âmbito de suas atividades de regulação econômica do mercado de medicamentos. Assim, não cabe ao Ministério Público Federal atuar na defesa dos interesses e direitos disponíveis da empresa, de modo que não se justifica a intervenção ministerial; b) quanto à comercialização do medicamento ALPROXY pelas farmácias de manipulação há evidente interesse público na matéria, diante de possível risco à saúde. Contudo, após os esclarecimentos prestados ANVISA, não restou demonstrado qualquer descumprimento dos requisitos técnicos e padrões de segurança e qualidade. 4. O Colegiado da 1ª CCR, na 9ª Sessão Revisão-ordinária - 31.5.2021 homologou o arquivamento, acatando os fundamentos invocados pelo membro oficiante. 5. Contudo, na mesma data, foi interposto recurso pela representante sob a alegação de que sua postulação não visa mudar decisões já tomadas pela Recorrida, mas sim, impedir que a sua conduta continue prejudicando a Recorrente. 5. 1. Alegou, ainda, que a ANVISA não se manifestou sobre a impossibilidade de venda do medicamento em larga escala por farmácias de manipulação. 6. Manutenção da promoção de arquivamento sob o fundamento de que nas razões recursais a representante insiste em trazer ao Ministério Público Federal o mérito dos processos administrativos instaurados em face da empresa. 6.1. Quanto à questão com repercussão na esfera dos direitos difusos e coletivos, a recorrente apenas reiterou argumentos anteriores sobre supostas irregularidades na comercialização do medicamento ALPROXY (ALPROSTADIL). 7. Procedendo a uma reanálise dos autos, verifica-se que inexistente atribuição da 1ª CCR para julgamento do mérito do presente procedimento. 8. Quanto às alegações da representante da fixação de "valores irrisórios" de medicamentos pela CMED, o que configuraria infração à ordem econômica, bem como quanto à suposta omissão no que se refere à comercialização pelas farmácias de manipulação do medicamento Alproxy, situação que representa grande risco aos consumidores, as matérias estão inseridas na atribuição da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão. 9. Quanto ao possível descumprimento do artigo 11, III, da RDC Nº 141, DE 30 DE MAIO DE 2003 - Código de Ética dos Servidores da Anvisa, por servidores da Anvisa, os quais no dizer da representante atuam com perseguição, configurando, em tese, atos de improbidade administrativa, a matéria está inserida nas atribuições da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. **VOTO PELA REVOGAÇÃO DA DECISÃO ANTERIORMENTE EMITIDA, COM REMESSA DOS AUTOS À 3ª CCR E, POSTERIORMENTE, REMESSA À 5ª CCR PARA ANÁLISE DAS MATÉRIAS INSERIDAS EM SUAS ATRIBUIÇÕES.**

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela revogação da decisão anteriormente emitida, com remessa dos autos à 3ª CCR e, posteriormente, remessa à 5ª CCR para análise das matérias inseridas em suas atribuições.

236. Processo: 1.26.000.002368/2018-88 - Voto: 2392/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPT. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação, a qual noticiou que o Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - COREN/PE tem contratado comissionados para suprir a falta de funcionários, em detrimento da realização de concurso público. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao Ministério Público do Trabalho sob o fundamento de que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 36, da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5367 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 367 reconheceu a constitucionalidade do regime celetista para os empregados dos conselhos profissionais. 2.1. Assim, as questões envolvendo relações de trabalho, decorrentes do reconhecimento do regime jurídico celetista aos empregados dos conselhos de fiscalização profissionais, devem ser submetidas à Justiça do Trabalho, conforme a competência descrita no art. 114 da CF/88. 2.2. Diante disso, falece atribuição ao MPF para apreciar os fatos objeto deste procedimento, cabendo ao Ministério Público do Trabalho a atribuição para atuar no feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

237. Processo: 1.26.000.002923/2018-71 - Voto: 2393/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPT. 1 Inquérito civil instaurado a partir de representação, a qual noticia a não realização de concurso público para o preenchimento do cargo de advogado do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1º Região - CREFITO-1, embora haja previsão no Plano de Cargos, Carreiras e Salários como cargo permanente. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao Ministério Público do Trabalho sob o fundamento de que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 36, da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5367 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 367 reconheceu a constitucionalidade do regime celetista para os empregados dos conselhos profissionais. 2.1. Assim, as questões envolvendo relações de trabalho, decorrentes do reconhecimento do regime jurídico celetista aos empregados dos conselhos de fiscalização profissionais, devem ser submetidas à Justiça do Trabalho, conforme a competência descrita no art. 114 da CF/88. 2.2. Diante disso, falece atribuição ao MPF para apreciar os fatos objeto deste procedimento, cabendo ao Ministério Público do Trabalho a atribuição para atuar no feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

238. Processo: 1.34.001.001790/2021-30 - Voto: 2518/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. COVID-19. UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE. DETERMINAÇÃO DE RETORNO À AULAS PRESENCIAS. POSSIBILIDADE DE AGRAVAMENTO DO CENÁRIO PANDÊMICO EXISTENTE NO BRASIL. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. REMESSA AO MP/SP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

239. Processo: 1.00.000.007583/2021-87 - Voto: 2511/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de fato autuada visando dar continuidade às diligências já adotadas por meio da Notícia da Fato nº 1.22.012.000101/2021-61, a qual continha comunicação referente à dificuldade de aquisição dos medicamentos para tratamento de pacientes graves acometidos pela Covid-19 na Comarca de Divinópolis/MG. 2. Oficiada, a Secretaria Municipal de Saúde informou não ter havido o desabastecimento total de sedativos/hipnóticos simultaneamente, e que na falta de um determinado fármaco, era feita a substituição por outro equivalente. 2.1 Esclareceu, ainda, que o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social - IBDS, não mais tem encontrado óbice nos processos de aquisição dos medicamentos/sedativos. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito considerando que a falta de medicamentos ocorreu devido ao aumento exponencial da demanda no contexto da própria pandemia, sendo a escassez decorrente de falta de planejamento estratégico do Ministério de Saúde com as Secretarias Estaduais de Saúde, não havendo nos autos elementos indicativos de ilegalidades ocasionadas em decorrência de má gestão de recursos públicos ou má-fé de agentes públicos, não se vislumbrando irregularidades a determinar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

240. Processo: 1.00.000.012201/2021-37 - Voto: 2368/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. 1. Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições instaurado a partir do recebimento de expediente oriundo da PR/RJ que encaminhou a representação formulada pela Associação dos Moradores no Governador Iate Clube, a qual requer providências do MPF com a finalidade de investigar as seguintes questões: i) nos autos do Processo nº 0180730-41.2017.4.02.5101, a União requereu a reintegração de posse da área hoje ocupada irregularmente pelo Governador Iate Clube. Contudo, rumores indicam a existência

de um planejamento para progredir em novo loteamento irregular e; ii) o referido clube, mesmo com a perda do Registro Patrimonial Imobiliário (RIP) na Secretaria de Patrimônio da União - RJ continua cobrando valores indevidos dos moradores, os quais adquiriram de boa-fé suas respectivas edificações, sob o argumento de que são taxas estabelecidas no seu estatuto social. 2. O membro oficiante indeferiu a instauração de Notícia de Fato com os seguintes argumentos: i) não há que se falar em aquisição regular estando as edificações em terreno de propriedade da União e desprovidas de formal assentimento do referido ente federativo; ii) em trâmite as ações civis públicas nº 0180730-41.2017.4.02.5101 e nº 0181066-45.2017.4.02.5101 ajuizadas pela União Federal com o objetivo de desocupar a área em questão; iii) quanto à alegação de cobranças indevidas a título de ocupação não há interesse federal, a demanda se insere no campo das relações privadas entre as partes e iii) quanto às suspeitas de implantação de novos loteamentos e/ou construção de novas edificações, verifica-se que as alegações são desprovidas de quaisquer provas e/ou bases concretas. 3. Interposto recurso pelo representante sob a alegação, em síntese, de que os moradores querem e objetivam a regularização da sua ocupação, inclusive protocolando requerimento próprio na Secretaria de Patrimônio da União e que é dever do Ministério Público investigar os atos ilegais praticados pela diretoria do Governador Iate Clube. 4. Manutenção da decisão de indeferimento de Notícia de Fato. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

241. Processo: 1.11.000.000397/2021-33 - Voto: 2150/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. BOLSA DE ESTUDOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL). 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representações que noticiam supostos atrasos no pagamento de bolsas estudantis para os alunos da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). 2. Após a realização de diligências junto à Universidade e ao Ministério da Educação, constatou-se que os pagamentos foram regularizados. 3. Nesse contexto, sanadas as noticiadas irregularidades, não mais subsistindo, portanto, motivos para o prosseguimento do feito, a Procuradora da República oficiante promoveu o seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

242. Processo: 1.11.000.000544/2021-75 - Voto: 2495/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade praticada pelo Instituto Federal de

Alagoas - IFAL, em razão da ausência de matrícula dos alunos no sistema do MEC após realização de processo seletivo que ofertava o curso Técnico para Guia de Turismo no Instituto Federal de Alagoas. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que todos os alunos selecionados para o curso foram devidamente matriculados no sistema acadêmico do IFAL, porém não foram inseridos no sistema SISTEC do MEC em razão de problemas que ocorreram no processo de pactuação do Bolsa Formação/PRONATEC, permanecendo os estudantes vinculados ao IFAL. 3. Verificou-se que houve realização de contato com os alunos visando o chamamento para rematrícula e que o curso foi recentemente retomado. 4. Autos arquivados ante a correção das irregularidades investigadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

243. Processo: 1.12.000.000072/2020-32 - Voto: 2426/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1 Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade na concessão de lote em programa de reforma agrária implementado pelo INCRA em favor de servidora do Estado do Amapá. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o INCRA já está ciente da ocupação de cargo em comissão pela beneficiária e, com vistas a verificar se esta mantém os requisitos para a continuidade no rol de beneficiários do PNRA, realizará a supervisão ocupacional do lote; b) a providência dispensa o acompanhamento pelo Ministério Público Federal, tendo em vista que a referida ação fiscalizatória faz parte da rotina administrativa do INCRA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

244. Processo: 1.14.000.001369/2016-64 Voto: 2297/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA. APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. 1. Procedimento instaurado para apurar possíveis desvirtuamentos cometidos pelos Municípios de Santo Antônio de Jesus, Simões Filho, São Felipe, São Francisco do Conde, Saubara, Vera Cruz e Valença, no Estado da Bahia, no que tange à destinação conferida às verbas decorrentes da complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), recebidas mediante precatórios pagos pela União, mormente quanto ao uso dessas verbas para o pagamento de honorários contratuais. 2. Realizadas as diligências, determinou-se a instauração de procedimento preparatório para melhor apuração da regularidade na aplicação dos recursos provenientes das diferenças pretéritas de complementação federal do FUNDEF, nos anos de 2014 a 2016, por parte dos Municípios de Simões Filho, Valença e São Felipe. 3. Quanto aos demais municípios investigados, não foram constatadas irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

245. Processo: 1.14.000.002215/2019-32 - Voto: 2513/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade no Exame Nacional para certificação de competências de jovens e adultos - Encceja Exterior 2019. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que, conforme Relatório Técnico da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Inep, o sistema estava estável, não havendo registro de alteração de local de prova por parte de nenhum dos participantes do Encceja Exterior e que não houve nenhum registro de alteração nos dados da inscrição do Representante. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

246. Processo: 1.14.004.000129/2021-70 - Voto: 2158/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE FEIRA DE
SANTANA-B

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL BR-324. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). 1. Procedimento instaurado, a partir de representação, por meio da qual solicita-se a adoção de providências do Ministério Público Federal a respeito da colocação de um redutor de velocidade (quebra-molas), em trecho da rodovia BR-324, no Município de Riachão do Jacuípe/BA, em virtude do risco na travessia dos pedestres. 2. Autos arquivados ante as justificativas apresentadas pela PRF e pelo DNIT que apontam a inviabilidade técnica para implantação de um redutor físico de velocidade (quebra-molas) no local solicitado, observando-se, porém, que já estão sendo adotadas medidas estruturais visando reduzir o número de acidentes no local. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

247. Processo: 1.14.006.000076/2021-77 - Voto: 2240/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAULO
AFONSO - BA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades no Programa DST/HIV/AIDS implantado no Município de Paulo Afonso/BA, consoante averiguado na Auditoria SUS nº 575 (Processo nº

0300100189970) realizada no período de maio a agosto de 2010. 2. A Diretoria de Vigilância Epidemiológica - DIVEP, instada a prestar esclarecimentos, informou terem sido realizadas as adequações necessárias ao cumprimento dos compromissos firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Afonso-BA/ Programa de IST/Aids e Hepatites Virais e a DIVEP, para correção das irregularidades apontadas na Auditoria SUS nº 575. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, não vislumbrando fundamento para a propositura de ação civil pública, já que solvida a questão que originou o presente apuratório. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

248. Processo: 1.14.007.000425/2019-26 - Voto: 2405/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROINFÂNCIA. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA FÍSICA DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE CAATIBA/BA. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de averiguar o andamento de duas obras, com status "cancelada", financiadas pelo FNDE no município de Caatiba/BA por meio do Programa Proinfância. 2. Em apurações iniciais obteve-se do município a informação de que a situação da primeira obra, referente à Escola Educ. Infantil Tipo B (ID 11735), havia sido reavaliada pelo FNDE, que indicou a necessidade de celebração de novo convênio destinado à continuidade da construção, uma vez que sua conclusão estaria próxima. 3. Com relação à segunda obra (ID 1018360), cujo convênio expirou sem que a obra tivesse sido sequer iniciada, foi demonstrado pelo município que em razão disso nenhum montante havia sido repassado pelo FNDE, elidindo, portanto, eventual suspeita de ilegalidade quanto à aplicação de recursos federais. 4. Baseado nessas informações o Procurador da República oficiante, entendendo pela ausência de hipótese interventiva, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

249. Processo: 1.14.008.000254/2020-69 - Voto: 2452/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JEQUIE

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para verificar a situação da obra de construção de escola de educação infantil no município de Itaetê/BA, para a qual foram repassados recursos do Programa Proinfância, e que constava na planilha encaminhada pela 1ª CCR como "sem registro de código INEP". 2. Considerando a informação de que a unidade escolar em questão foi concluída e entregue à comunidade, tendo recebido o código INEP nº 29456959, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

250. Processo: 1.15.000.000348/2021-51 - Voto: 2492/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-EMERGENCIAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

251. Processo: 1.15.000.000376/2021-79 - Voto: 2436/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-EMERGENCIAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

252. Processo: 1.15.000.001553/2018-39 - Voto: 2525/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. CREDENCIAMENTO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual oferta irregular de cursos de graduação e pós-graduação nas áreas de Pedagogia, Administração e Ciências Contábeis pelo CEPROME - Centro de Formação Profissional Metropolitano, no município de Caucaia/CE, nas modalidades Ensino a Distância - EAD ou semipresencial, possivelmente sem credenciamento e autorização do Ministério da Educação. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que o CEPROME não estava credenciado junto ao Sistema Federal de Ensino para a oferta de cursos superiores, demonstrando não tratar-se de Instituição de Ensino Superior (IES). 3. Realizadas vistorias no local, constatou-se que a instituição havia encerrado suas atividades nos respectivos endereços. 4. Sobreveio decisão nos autos da Ação Civil Pública nº 0801286-84.2019.4.05.8100, pela qual se concluiu que a instituição não oferta mais cursos de graduação sem

autorização do MEC. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

253. Processo: 1.15.000.001993/2020-19 - Voto: 2284/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidade no cancelamento de auxílio emergencial de 50% concedido por programa temporário do Governo Federal, com o fim de aplacar os problemas sociais e econômicos decorrentes da pandemia de Covid-19. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que os fatos expostos pelo representante envolvem exclusivamente interesse individual. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

254. Processo: 1.15.000.002424/2020-82 - Voto: 2249/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidade no cancelamento de Auxílio Emergencial do Governo Federal, decorrente de alegado erro de análise dos requisitos para sua concessão pelo ministério competente. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que os fatos expostos pelo representante envolvem exclusivamente interesse individual. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

255. Processo: 1.15.000.002475/2020-12 - Voto: 2237/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-EMERGENCIAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

256. Processo: 1.15.000.002590/2020-89 - Voto: 2521/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ
- Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMAS SOCIAIS. AUXÍLIO EMERGENCIAL. 1. Procedimento instaurado para apurar representação sobre cancelamento de Auxílio Emergencial do Governo Federal, decorrente de alegado erro de análise dos requisitos para sua concessão, pelo ministério competente. 2. Autos arquivados por se enquadrar na esfera do interesse individual, a qual não é possível a atuação do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
257. Processo: 1.15.000.002633/2020-26 - Voto: 2373/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ
- Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação que noticia demora do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS em análise de requerimento de benefício previdenciário. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que os fatos narrados na representação dizem respeito a direito individual e disponível. 3. Ademais, em 16.11.2020 foi firmado Acordo Judicial no RE 1.171.152/SC em que o INSS assumiu o compromisso de concluir o processo administrativo de reconhecimento inicial de direitos previdenciários e assistenciais nos prazos estabelecidos, conforme Cláusula Primeira. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
258. Processo: 1.15.002.000115/2021-39 - Voto: 2534/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE
- Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícia de que os alunos do internato do curso de medicina da Universidade Federal do Cariri (UFCA) não estariam sendo vacinados contra a COVID-19, apesar de atuarem em hospitais e unidades de saúde, sendo diariamente expostos ao risco de contaminação e transmissão da doença. 2. Considerando a informação de que todos os alunos citados na representação já foram contemplados com as duas doses da vacina contra a Covid-19, de modo que foram sanadas as irregularidades noticiadas, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

259. Processo: 1.15.002.000191/2021-44 - Voto: 2490/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FALHA NA DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS CONTRA A COVID-19. MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. APARENTE USO INDEVIDO DE LOTES DESTINADOS À 2ª DOSE PARA A APLICAÇÃO DA 1ª DOSE. RECOMENDAÇÃO DO MPF. ENVIO URGENTE DE DOSES AO MUNICÍPIO. RECEBIMENTO CONFIRMADO. SUPERAÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. PENDÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL QUE TRATA DE TEMA CONEXO. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar falhas na aplicação de vacinas contra Covid-19 em decorrência de aparente uso equivocado em população diversa da sua destinação original. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista o recebimento de nova remessa de imunizantes que garantiriam a vacinação de grupo prioritário ainda não vacinado, relegando os incidentes logísticos pontuais para o controle judicial, por meio da ACP nº 0800378-50.2021.4.05.8102, em trâmite perante a 16ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

260. Processo: 1.15.002.000399/2020-82 - Voto: 2484/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. EXAME DE SUFICIÊNCIA. CONSULPLAN. PROVA REALIZADA DE MODO REMOTO EM PLATAFORMA DIGITAL. FRAUDE NO EXAME CONSTATADA. ELIMINAÇÃO DE 195 CANDIDATOS. FATOS APURADOS EM INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU EM MOMENTO ANTERIOR NA PR/CE. DUPLICIDADE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS A JUSTIFICAR A ABERTURA DE NOVAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO PROCURADOR DA REPÚBLICA DO NÚCLEO CRIMINAL DA PR/CE PARA APURAR A QUESTÃO SOB O ASPECTO PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

261. Processo: 1.16.000.000251/2021-10 - Voto: 2485/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AGÊNCIA REGULADORA. MANDATO DE DIRETOR DA ANTT. INDICAÇÃO DO PRESIDENTE DO DIRETÓRIO

MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATAS (DEM), EM UBERLÂNDIA/MG, PARA OCUPAR O CARGO. NOMEAÇÃO NÃO REALIZADA. CONFLITO COM A LEI Nº 13.848/2019. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A ENSEJAR O PROSSEGUIMENTO DO APURATÓRIO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

262. Processo: 1.16.000.000834/2021-32 - Voto: 2314/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO AO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SOLDOS DE MILITARES REINTEGRADOS AO EXÉRCITO BRASILEIRO. ERRO DECORRENTE DE FALHAS NO SISTEMA DE PAGAMENTOS. QUESTÃO JÁ SOLUCIONADA, TENDO OS MILITARES REINTEGRADOS RECEBIDOS CORRETAMENTE SEUS PROVENTOS. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

263. Processo: 1.16.000.000839/2021-65 - Voto: 2267/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRITÉRIOS PARA INGRESSO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE BRASÍLIA. UTILIZAÇÃO DA NOTA DO ENEM DE ANOS ANTERIORES. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representações, as quais se insurgem contra a alteração promovida nos editais que regem a seleção de candidatos para ingresso na Universidade de Brasília - UNB no primeiro semestre de 2021. 2. Alegaram os representantes que a UNB ao considerar as notas do Enem 2018 e 2019 ampliou a concorrência e prejudicou os candidatos que cursaram o último ano do Ensino Médio em 2020, pois só terão a nota do Enem 2020. Ao contrário, demais candidatos poderão optar pela nota mais alta das provas do Enem 2018, 2019 e 2020. 3. Após as informações prestadas pela UNB, o membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) em razão das restrições causadas pela pandemia do novo coronavírus e que inviabilizaram a realização do vestibular da UNB, por dois anos seguidos, foi elaborada nova sistemática com o objetivo de não prejudicar aqueles estudantes que não mais se inserem dentre os candidatos do PAS e do ENEM e que só possuem o vestibular como via de ingresso na Universidade de Brasília e ii) de acordo com as informações prestadas pela UNB não houve prejuízo aos estudantes que possuem somente a nota Enem 2020, considerando que o de vagas acrescidas ao ENEM-UNB foi proporcionalmente muito superior ao número de inscritos no exame em comparação entre os anos 2020 e 2021. 4. Após notificados, um dos representantes interpôs recurso sob a alegação, em síntese, de que a ampliação da concorrência restringiu, de forma

ilegal, o acesso às vagas da UnB aos candidatos que concluíram o Ensino Médio em 2020. 5. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

264. Processo: 1.16.000.003292/2020-79 - Voto: 2210/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação formulada pelo Sindicato dos Laboratórios de Análises e Patologia Clínica, Anatomia e Citologia do Estado do Paraná (SINLAB-PR), questionando os termos das minutas das Consultas Públicas nºs 911 e 912/2020, editadas pela ANVISA, as quais visavam à alteração de dispositivos relacionados a serviços de saúde. 2. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos ao fundamento de que o representante pretende combater ato normativo que sequer ingressou no mundo jurídico, sem que menos se tenha conhecimento a respeito do seu efetivo conteúdo, na medida em que se encontra em processo de aprimoramento, sem previsão legal para sua finalização. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

265. Processo: 1.17.000.002809/2020-75 - Voto: 2277/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1.Procedimento Preparatório instaurado a partir do Ofício Circular nº 18/2020 - 1ª CCR, no qual se solicita informações dos Membros acerca da notificação de casos, nos respectivos Estados e Municípios, de crianças e adolescentes acometidos pela síndrome inflamatória multissistêmica associada à COVID19. 1.1. Nesse contexto, foi solicitado aos membros do MPF que informassem: a) se o estado estava notificando os casos nos sistemas de monitoramento do Ministério da Saúde; e b) como está a situação do abastecimento da Imunoglobulina Humana na região. 2. A Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo informou que os casos têm sido notificados e que os hospitais tem tido dificuldade na aquisição do medicamento. 3. O Ministério da Saúde informou que vem atuando para solucionar os problemas de abastecimento sofridos na Rede SUS, em especial à SESA/ES, por meio de novas contratações ou atuando junto aos fornecedores para que regularizem o abastecimento. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento, considerando que a "SESA/ES tem diligenciado ininterruptamente para solucionar os problemas de abastecimento sofridos na Rede SUS no Espírito Santo, por meio da instauração de novos certames". PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

266. Processo: 1.17.000.003384/2020-11 - Voto: 2461/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta demora do INSS na análise de requerimento de aposentadoria. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o INSS informou que o benefício já foi concedido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

267. Processo: 1.17.001.000163/2020-81 - Voto: 2400/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE C.DE
ITAPEMIRIM-ES

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir do ofício circular nº 18/2020, expedido pela 1ªCCR/MPF, solicitando informações acerca da notificação de casos de crianças e adolescentes acometidos pela síndrome inflamatória multissistêmica associada à Covid-19 (semelhante à síndrome de Kawasak), bem como sobre a disponibilização do medicamento "Imunoglobulina Humana" para tratamento da doença específica. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que inexistem irregularidades a serem sanadas, uma vez que os casos de Síndrome Inflamatória Multissistêmica associada à COVID 19 estão sendo acompanhados e monitorados pela SESA, que os hospitais que atendem pacientes acometidos pela doença realizam a notificação no sistema do Ministério da Saúde, que até o momento a GEAF não foi acionada para realizar atendimento de casos da síndrome a nível ambulatorial, bem como que não há notícia de falta do medicamento "Imunoglobulina Humana" para tratamento da doença. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

268. Processo: 1.18.000.001190/2021-25 - Voto: 2335/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL GOIÁS (OAB/GO). 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação, a qual solicita ao MPF a adoção de medidas com o objetivo de compelir à OAB/GO que realize as próximas eleições, previstas para novembro/2021 somente por meio eletrônico, bem como que possibilite aos inadimplentes o direito de votar e ser votado nas próximas eleições. 2. O membro

oficiante arquivou o procedimento com as seguintes considerações: i) a OAB é uma Autarquia e possui autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial; ii) a exigência de adimplência como condição ao exercício da capacidade eleitoral ativa e passiva encontra-se disposta expressamente no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB; iii) o MPF não possui legitimidade para compelir à OAB/GO, a afastar a interpretação da referida norma e iii) quanto ao modo de realização das eleições cabe à própria entidade decidir se eletrônica ou presencial, observando os protocolos necessários para evitar a disseminação do vírus Covid-19. 3. Notificado, o representante interpôs recurso reiterando os termos da inicial sob o argumento da legitimidade do MPF para atuar. 4. Manutenção da decisão de arquivamento por seus próprios fundamentos. 5. Juntada aos autos novo peticionamento do Representante reiterando os pedidos formulados ao MPF. Encaminhou, também, a decisão proferida pela Comissão Eleitoral Nacional da OAB no sentido de não acolher a proposta de dispensa de apresentação de quitação eleitoral para eleitores e candidatos e converter o feito em diligência quanto à questão referente à criação de métodos, cenários e ferramentas para realização de eleições pela internet. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

269. Processo: 1.18.000.001200/2021-22 - Voto: 2199/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no processo eleitoral do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 5ª Região (CRECI/GO). 2. O membro oficiante, após as informações prestadas pelo COFECI e pelo CRECI/GO, arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) demonstrada a devida publicação das normas eleitorais no DOU e em sítio eletrônico do COFECI ii) ampla divulgação do pleito eleitoral em canais de TV, e-mails e redes sociais; iii) garantido o atendimento aos profissionais quanto aos requerimentos de certidão de regularidade e iv) ausência de indícios concretos de favorecimento na análise das inscrições de chapa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

270. Processo: 1.18.000.001290/2021-51 - Voto: 2316/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. ATRASO NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. 1. Trata-se de representação que narra demora do INSS em apreciar pedido de

concessão de benefício previdenciário. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento da notícia de fato, sob o fundamento de que o pleito se reveste de natureza individual. 3. O representante impetrou recurso reiterando os termos da peça inicial. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 5. Assiste razão ao membro oficiante. 5.1 O Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993, que dispõe: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 5.2 No âmbito coletivo, a demora do INSS em analisar os pedidos de concessão de benefício foi objeto do RE 1.171.172/SC, tendo sido celebrado acordo judicial homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no qual foram estabelecidos prazos para as análises dos requerimentos pelo INSS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

271. Processo: 1.18.003.000158/2020-11 - Voto: 2200/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS EM AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a efetiva aplicação de recursos federais no combate à COVID-19 pelas autoridades públicas que representam os municípios de Rio Verde/GO, Jataí/GO e Mineiros/GO. 2. Após a realização de diligências, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando satisfatórios os esclarecimentos prestados e a farta documentação acostada, não vislumbrando fatos ilícitos a serem investigados. Ressaltou, ainda, não haver notícia de nenhuma outra representação com objeto semelhante ao destes autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

272. Processo: 1.20.000.000357/2020-00 - Voto: 2260/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM FINANCIAMENTO DO FNDE, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT. OBRA CANCELADA. RECURSOS DEVOLVIDOS AO FNDE, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

273. Processo: 1.20.000.000505/2021-69 - Voto: 2425/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1 Notícia de Fato autuada para apurar irregularidade na progressão funcional de professor da Universidade Federal de Mato Grosso. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a concessão da progressão funcional ao docente decorreu de cumprimento liminar deferida, nos autos de processo judicial, tramitado na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso, que determinou à ré (UFMT) procedesse a análise da documentação e admissão do diploma de doutorado obtido perante a Universidade Nacional de Rosário, na Argentina; b) em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Regional da 1ª Região, constata-se que o processo foi sentenciado em 29/07/2010, julgando procedente os pedidos do autor que visava a reformar a decisão administrativa anterior da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) que havia indeferido o aproveitamento do título de doutor para fins de progressão funcional e efeito financeiro. O trânsito em julgado ocorreu em 15/07/2015, de maneira que a decisão fez coisa julgada material. 3. Notificado, o representante apresentou recurso sem apresentar fatos novos. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

274. Processo: 1.20.000.000766/2017-01 Voto: 2145/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE AÉREO. FISCALIZAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível prática irregular no âmbito da aviação civil por empresa de turismo que, segundo denúncias, estaria prestando serviços de transporte aéreo remunerado sem a devida autorização da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). 2. Finalizada a instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos diante da informação da ANAC de que arquivou o procedimento administrativo instaurado para apurar os fatos, e do Tribunal de Constas do Estado do Mato Grosso de que não mantém registros acerca de aeronaves supostamente subcontratadas pela empresa investigada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

275. Processo: 1.20.000.001931/2017-33 - Voto: 2464/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT. ALUNOS DE DIREITO INCOMPATÍVEIS COM A PRÁTICA JUDICIÁRIA. ATUAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS REAIS SEM SUPERVISÃO DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ADOÇÃO DE NOVO REGULAMENTO. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a irregular participação de alunos incompatíveis com a prática processual em processos judiciais reais, exercendo o patrocínio, inclusive, durante o período de férias escolares. 2. O MPF expediu a Recomendação nº 92/2018-PR/MT/2º OFÍCIO DE CIDADANIA de modo que a UFMT adotasse as medidas destinadas a garantir o efetivo funcionamento simulado do Núcleo de Prática Jurídica e eliminasse o contato de estudantes incompatíveis com processos reais do referido núcleo. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a aprovação do novo regulamento para o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), que contempla a prática simulada sem contato com os assistidos, e a criação de turmas de alunos incompatíveis nos períodos matutinos e noturno a cargo do NPJ/UFMT. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

276. Processo: 1.20.005.000204/2018-90 - Voto: 2475/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: RETORNO DE AUTOS. RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq). ESCOLHA DE CANDIDATOS A BOLSA DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL NO REINO UNIDO. ALEGADA FALTA DE TRANSPARÊNCIA NOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. JUNTADO AOS AUTOS PELO ÓRGÃO REPRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À SELEÇÃO COMO FORMA DE COMPROVAR A LISURA DO CERTAME. NÃO DEMONSTRADO DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE RECLAMAÇÃO DE OUTROS CANDIDATOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA PELO PRÓPRIO REPRESENTANTE EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA ACOMPANHADO POR MEMBRO DO MPF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

277. Processo: 1.21.000.000557/2021-06 - Voto: 2232/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar as

providências adotadas pela AGRAER para o saneamento das irregularidades constatadas pela Controladoria-Geral da União no empreendimento Vale Verde, em Jaraguari/MS, financiado com recursos federais do Programa Nacional do Crédito Fundiário (PNCF). 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que como já se passaram mais de 10 anos desde que celebrados os contratos com os beneficiários da Associação Vale Verde, estando inclusive quitada a maior parte destes financiamentos, não há previsão legal/regulamentar que atribua à Unidade Técnica Estadual a função de autorizar a transferência desses imóveis a terceiros, não sendo cabível, portanto, atuação ministerial nesse sentido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

278. Processo: 1.21.000.003094/2018-21 - Voto: 2183/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar o cumprimento das recomendações constantes no Relatório de Auditoria da Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria (CECAA), pertinentes à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande - Central de Regulação. 2. O membro oficiante, após instrução, arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande adotou inúmeras medidas com a finalidade de sanear as não conformidades relatadas; ii) quanto ao funcionamento da Central de Regulação Ambulatorial, incluindo no SISREG todos os exames ambulatoriais, a questão é acompanhada no IC nº 1.21.000.003093/2018; iii) as especialidades médicas de neurologia e neurocirurgia já são amplamente acompanhadas pelo MPE; iv) parcela significativa das inconformidades relatadas pela CECAA foi superada com a implantação e efetivo funcionamento do Complexo Regulador de Vagas; v) sanadas as inconformidades relacionadas à obra da Unidade do Trauma da Santa Casa de Campo Grande, com a sua conclusão e efetivo funcionamento e vi) foi ajuizada pela PR/MS a ACP nº 5006688-46.2019.4.03.6000, objetivando o custeio dos novos leitos e serviços criados com a Unidade do Trauma. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

279. Processo: 1.21.004.000233/2018-24 - Voto: 2377/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CORUMBÁ-MS

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar litígio envolvendo os marcos divisórios territoriais dos Municípios de Corumbá e Ladário/MS. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) tanto o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quanto à Advocacia-Geral da União e, ainda, o Ministério do Desenvolvimento Regional registraram o desinteresse na questão; b) as supostas ilegalidades havidas

em virtude da divergência territorial, já vêm sendo apuradas no âmbito do Ministério Público Estadual, tendo em vista se tratar de matéria relativa à preservação do Patrimônio Público; c) a Coordenação da Frente Parlamentar para Regularização Fundiária informou que continuará mediando todas as reuniões necessárias, bem como apoiará eventuais legislações a ser em implementadas ou criadas, para a resolução do impasse entre os municípios. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

280. Processo: 1.22.000.000240/2021-24 - Voto: 2532/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS (TRE/MG). COVID-19. PROTOCOLOS DE DISTANCIAMENTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades ocorridas no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG), no que se refere aos protocolos de distanciamento exigidos em razão da Pandemia da COVID-19. 2. Considerando que a Administração do TRE/MG observou rigorosamente as medidas estabelecidas em atos administrativos normativos, não tendo sido, portanto observadas as irregularidades noticiadas, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

281. Processo: 1.22.000.000653/2021-17 - Voto: 2218/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. DESVIO DE FUNÇÃO NÃO CARACTERIZADO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL. FUNÇÃO ADEQUADA A SUA CONDIÇÃO. ORDEM DE SERVIÇO VIGENTE NA INSTITUIÇÃO AUTORIZA A REALOCAÇÃO INTERNA DE FUNCIONÁRIOS POR NECESSIDADE DE SERVIÇO NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19, DE MODO QUE O ATUAL CARGO SEQUER É EXERCIDO EM CARÁTER DEFINITIVO. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

282. Processo: 1.22.000.000979/2017-50 Voto: 2438/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MINAS

GERAIS

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. IRREGULARIDADES. CANCELAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO DO CONTRATO. SITUAÇÃO DO IMÓVEL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar irregularidades de empreendimento residencial Norma Lúcia, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida, situado no Município de Mário Campos/MG. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que referido empreendimento foi cancelado pelo Agente Financeiro, haja vista a impossibilidade jurídica de desmembramento do terreno e, por consequência, de registro do contrato, não havendo providências a serem consideradas pelo órgão ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

283. Processo: 1.22.000.001895/2019-03 - Voto: 2163/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PARA A EDUCAÇÃO (FNDE). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a recusa de repasses do FNDE pelo município de Ibitiré/MG à Creche Vitória. 2. A Secretaria Municipal de Educação informou que a Creche não recebeu os repasses por não se tratar de instituição conveniada. 3. Contudo, ainda assim, por mais de uma vez, tentou-se contato com a representante para que viesse aos autos prestar declarações de forma a dar continuidade à presente investigação. Todavia, esta ficou-se inerte. 4. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a inércia da postulante, a demonstrar seu desinteresse no prosseguimento das apurações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

284. Processo: 1.22.001.000049/2021-72 - Voto: 2430/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO CURSO DA PANDEMIA DE COVID-19. REDE MUNICIPAL DE ENSINO. 1. Inquérito Civil que visa apurar a distribuição de alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos da rede municipal de ensino durante a pandemia de COVID-19. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que o referido município distribuiu kits alimentação aos alunos da rede pública municipal de ensino. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO

COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

285. Processo: 1.22.003.000254/2021-18 - Voto: 2332/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL BR-365. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). 1. Procedimento instaurado para apurar eventuais irregularidades nas obras executadas pelo DNIT na BR-365, no perímetro urbano de Uberlândia/MG, no que se restringe às eventuais deficiências atinentes à segurança do tráfego na Trincheira do Taiaman. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que o DNIT comprovou a adequada instalação dos dispositivos de proteção viária no local, não se verificando irregularidades na atuação da autarquia federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

286. Processo: 1.22.003.000333/2021-29 - Voto: 2371/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação sigilosa, noticiando possível irregularidade praticada pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), referente ao certame regido pelo Edital nº 274/2018, consistente na não exigência de experiência profissional de 12 (doze) meses para os candidatos ao cargo de assistente em administração que possuem o ensino médio, em desrespeito ao contido na Lei nº 11/091/2005. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a IES representada esclareceu que, posteriormente a Recomendação expedida pelo MPF, passou a entender que a exigência de experiência seria desarrazoada para o cargo de assistente em administração, diante da ausência de complexidade de suas atribuições e pelo fato de que a competitividade poderia ser comprometida, frustrando-se o direito ao trabalho de desempregados e profissionais recém-formados, razão pela qual deixou de exigir, a partir de 2014, a exigência de experiência profissional para o cargo de Assistente em Administração em seus editais de concurso público. 3. Notificado, o representante impetrou recurso. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos. 5. A constitucionalidade da exigência de experiência profissional para os cargos de Técnico-Administrativo em Educação no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação é controversa, inclusive no Poder Judiciário, razão pela qual não se mostra viável compelir a UFU a anular o certame regido pelo Edital nº 274/2018 ou a não prorrogar o seu prazo de validade, se assim

o entender, conforme pretende a recorrente, sob pena de se causar prejuízo a terceiros de boa-fé, já que os requisitos necessários para aprovação no concurso constaram expressamente do edital e o seu resultado final já foi devidamente homologado, conforme Edital nº 82, de 30/5/2019, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3 - 31/5/2019. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovido do recurso, homologando o arquivamento.

287. Processo: 1.22.012.000091/2019-40 - Voto: 2530/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração dos atrasos na construção de creche escolar construída com recursos federais transferidos pelo FNDE, por meio do programa Proinfância (TC nº 10898/2014). 2. A obra em questão encontra-se praticamente concluída, com 98,98% de execução, consoante informado pelo SIMEC e relatado pelo próprio ente municipal. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de outras medidas a serem adotadas por este Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

288. Processo: 1.22.013.000142/2019-23 - Voto: 2290/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POUSO ALEGRE/MG. AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SE DETERMINAR JUDICIALMENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA DPU EM CIDADES NAS QUAIS AINDA NÃO ESTEJA INSTALADA. DECISÃO DO STF NOS AUTOS DA STA 800/RS. LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ÓRGÃO. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DA DPU. SOLUÇÃO POSSÍVEL. ESTABELECIMENTO DO ATENDIMENTO AOS JURISDICIONADOS HIPOSSUFICIENTES POR MEIO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS [NPJ] DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

289. Processo: 1.22.013.000253/2020-73 - Voto: 2222/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS
- Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a não implementação no estado de Minas Gerais da Portaria nº 8.728/2018-DG/PF, cujo objetivo é instituir a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) e o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRMs). 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que a Portaria em questão foi revogada pela Portaria nº 11.264/2020-DG/PF, a qual já foi implementada e os documentos supramencionados vem sendo amplamente elaborados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
290. Processo: 1.22.014.000032/2020-95 - Voto: 2550/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS
- Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidade no Edital nº 24/2019 - Prêmio CAPES Talento Universitário, consistente na não divulgação do espelho do cartão de respostas. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que os fatos ora examinados, permeados de interesse transindividual, já se encontram solucionados, uma vez que o Diretor de Tecnologia do INEP informou que seria disponibilizado no dia 22 de setembro de 2020, às 14h, na área restrita de cada participante, o espelho do cartão resposta de cada um dos 10.848 participantes. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
291. Processo: 1.22.014.000195/2019-34 - Voto: 2476/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS
- Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação na qual se questiona o suposto caráter genérico das normas editadas pela Universidade Federal de Lavras (UFLA) visando à realização de concurso público para o cargo de Técnico em Instrumentação. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito por "ausência de fato antijurídico ou de interesse transindividual lesado", uma vez que as normas editalícias questionadas pelo representante apenas reproduziram os dispositivos da Lei nº 11.091/05, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

292. Processo: 1.22.021.000088/2020-51 - Voto: 2548/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETOS DE ASSENTAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação na qual se noticia a ocorrência de problemas referentes ao abastecimento de água nos Projetos de Assentamento Palmeirinha e Estrela Guia da Fazenda Saco Grande, no município de Unaí/MG. 2. Procedidas diligências junto ao INCRA e às associações dos citados projetos de assentamento, não se confirmaram as noticiadas irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

293. Processo: 1.22.026.000037/2020-89 - Voto: 2307/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade na não utilização há cerca de dois anos dos aparelhos de registro de ponto eletrônico adquiridos pelo município de Cachoeira Dourada, em atendimento à Recomendação expedida pelo Ministério Público Federal. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que, conforme informações prestadas pela Prefeitura de Cachoeira Dourada, ficou comprovada, mediante a apresentação dos relatórios dos pontos eletrônicos dos servidores, a efetiva implementação de ponto eletrônico para os profissionais lotados na área da saúde do município. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

294. Processo: 1.22.026.000066/2021-21 - Voto: 2299/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de Fato autuada para apurar irregularidade no não pagamento de verbas oriundas do PIS/PASEP ao representante. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a suposta lesão atingiria direito individual. 3. Notificado, o representante apresentou recurso nos mesmos termos da representação inicial. 4. O

procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento,.

295. Processo: 1.23.003.000823/2008-11 Voto: 2184/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ALTAMIRA-PA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATUAÇÃO DO INCRA. TURBAÇÃO POR PARTE DE INFRATORES. LOTES NA GLEBA BELO MONTE, PDS VIROLA-JATOBÁ. EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO COM O MESMO OBJETO. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar irregularidades encontradas em áreas prioritárias ANAPU, conforme dados obtidos a partir do relatório de ações Anapu, exercício 2003/2005, incluído no processo 54100.002349/00-97 da SR-01/T. Lotes 110, 136, 138, 139, 158, 162, 178, Gleba Belo Monte, PDS Virola-Jatobá. 2. Após inúmeras diligências e o transcurso de lapso temporal considerável, o membro ministerial pontuou que não era possível vislumbrar indícios suficientes para a solução do objeto ou para proposição de uma Ação Civil Pública. 3. Destacou, ainda, que há tempos este expediente cumpria o papel de mero procedimento de acompanhamento, revelando seu caráter contraproducente diante da existência do Procedimento Administrativo n. 1.23.003.000284/2019-72, em trâmite na PRM-Altamira e voltado a "Fiscalizar a atuação do INCRA no tocante à execução do Programa Nacional de Reforma Agrária no PDS Virola Jatobá, no Município de Anapu/PA, visando a promover o direito fundamental à moradia digna". 4. Estas as razões pelas quais o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

296. Processo: 1.23.005.000009/2021-53 - Voto: 2447/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
REDENÇÃO-PA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ALIENAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a notícia de compra e venda de terrenos supostamente pertencentes à União localizados às margens do Rio Araguaia, no Município de Conceição do Araguaia-PA. 2. Após a realização de diligências, as quais se mostraram infrutíferas, e considerando a carência de dados mínimos que permitam comprovar as alegações que motivaram a instauração do procedimento, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

297. Processo: 1.23.007.000152/2020-44 - Voto: 2170/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-
PA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. OBRA PÚBLICA. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. BR 422. 1. Procedimento extrajudicial com vistas a apurar denúncia de grande trecho sem pavimentação na BR 422, entre os municípios de Novo Repartimento e Tucuruí, o qual muito embora tenha uma placa com indicação de obras de manutenção sob responsabilidade da Construtora Meireles Mascarenhas Ltda, não está sendo reparada, o que prejudica o deslocamento da população e o escoamento da produção agropecuária da região. 2. Durante a instrução do feito, apurou-se que houve melhoria das condições de trafegabilidade do trecho com recente manutenção em revestimento primário (encascalhamento) em toda a extensão do referido seguimento. 3. Diante destas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que o objetivo inicial deste procedimento foi alcançado com a melhoria das condições de trafegabilidade do trecho rodoviário, eis que o efetivo início das obras de pavimentação asfáltica, em que pese a realização de estudos iniciais, depende de diversos fatores, políticos, econômicos, ambientais etc, sobre os quais o Ministério Público Federal não possui poder de ingerência. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

298. Processo: 1.23.007.000359/2018-02 - Voto: 1993/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-
PA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA DE CONTROLE DA TUBERCULOSE. AUDITORIA. DENASUS. MUNICÍPIO DE PACAJÁ/PA. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar, em relação ao Município de Pacajá/PA, a existência de falhas na prestação de serviços de saúde voltados para o atendimento de casos de tuberculose. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista não haver elementos para a atuação do Denasus e a resolução da quase totalidade dos casos de tuberculose encontrados no citado município. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

299. Processo: 1.24.001.000276/2020-42 - Voto: 2419/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade na atuação da UNIFACISA em relação às medidas sanitárias de prevenção à COVID-19, em decorrência da realização de atividades presenciais com aglomeração, mesmo diante do aumento de casos da doença no município de Campina Grande/PB, gerando temor de contaminação entre os alunos. 2. Realizadas as diligências, não foram verificadas irregularidades na realização das aulas presenciais, uma vez que em conformidade com o decreto estadual que possibilitou a realização de aulas práticas, independentemente do período letivo, conforme orientação técnica da SES, destacando-se que a universidade tem adotado os protocolos de segurança para prevenção à COVID-19. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

300. Processo: 1.25.000.000382/2017-01 Voto: 2312/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. INSTITUIÇÃO PARTICULAR. DEMORA NO RECONHECIMENTO DE CURSO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que noticiou a demora do reconhecimento do curso de Direito ministrado pela Faculdade Nacional de Educação e Ensino Superior do Paraná (FANEESP), mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina (INESUL). 2. O feito foi arquivado, de plano, na origem em razão do caráter meramente consultivo da representação. 3. Em sede revisional, a 3ª CCR/MPF determinou a realização de diligências junto ao Ministério da Educação, por entender que, apesar da natureza consultiva da representação, ela aponta um fato passível de apuração pelo MPF, referente à suposta demora no reconhecimento de curso de Direito. 4. Em cumprimento à deliberação colegiada, foram realizadas sucessivas diligências junto ao MEC para saber do andamento do processo de reconhecimento do mencionado curso. 5. Em resposta o MEC informou que o curso foi avaliado no ano de 2013, ocasião em que obteve conceitos insatisfatórios, tendo a comissão avaliativa decidido, no ano de 2014, pela "instauração de Protocolo de Compromisso, a fim de que fossem implementadas medidas saneadoras necessárias à obtenção de conceitos satisfatórios para o reconhecimento do curso". 6. Em 2017, houve nova avaliação do curso, não tendo a instituição de ensino atingido os referenciais mínimos de qualidade. 7. Na sequência, foi instaurado processo administrativo, o qual, após instrução, resultou no reconhecimento do curso de Direito ofertado pela FANEESP, na modalidade presencial. 8. A Procuradora da República oficiante, então, com base no esgotamento do objeto do feito, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

301. Processo: 1.25.000.000718/2019-90 - Voto: 2471/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. FISCALIZAÇÃO

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR. AUSÊNCIA DE ROTAS DE FUGA E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA NO EDIFÍCIO. TEMOR PELA VIDA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DOS PACIENTES. CONCLUSÃO DAS OBRAS DA ROTA DE FUGA DO CENTRO CIRÚRGICO. PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS. OBRA COMPLEXA. CORPO DE BOMBEIROS. EXIGÊNCIA. RESOLUÇÃO DEMORADA DA QUESTÃO. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a falta de rotas de fuga e meios de combate a incêndio no Complexo do Hospital das Clínicas da UFPR. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a conclusão das obras para a instalação das rotas de fuga do centro cirúrgico e do prosseguimento das obras de combate a incêndio que, por serem complexas, demandam certo tempo para o término. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

302. Processo: 1.25.000.000828/2020-95 - Voto: 2488/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE CONVÊNIO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposto favorecimento indevido à filha de servidor do INSS em Curitiba/PR, a qual teria sido nomeada para cargo em comissão junto à Administração Municipal de Agudos do Sul/PR como retribuição pela celebração de convênio firmado entre a autarquia e o município. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos considerando que não foi comprovada qualquer irregularidade na celebração do convênio em questão, uma vez que não houve imposição de ônus financeiro ao INSS, nem restou demonstrada, de modo concreto, a vinculação entre a celebração do contrato e a nomeação da filha do servidor da autarquia. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

303. Processo: 1.25.000.002033/2020-11 - Voto: 2202/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS PACTUADAS PELO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE A OBRA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RIVABEM FOI CONCLUÍDA E ESTÁ EM FUNCIONAMENTO (CÓDIGO INEP Nº 41163320). DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

304. Processo: 1.25.000.002064/2020-72 - Voto: 2543/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS NO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA/PR. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE A OBRA DA CRECHE/PRÉ-ESCOLA NA VILA IPANEMA, NO REFERIDO MUNICÍPIO, ENCONTRA-SE CONCLUÍDA E EM PLENO FUNCIONAMENTO (CÓDIGO INEP Nº 41163508). DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

305. Processo: 1.25.002.001365/2020-69 - Voto: 2505/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CASCAVEL/TOLEDO-PR

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Notícia de Fato autuada para apurar irregularidade no fornecimento do medicamento FORXIGA (Dapagliflozina) 10MG ao representante, portador de diabetes mellitus. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o medicamento foi devidamente fornecido ao representante, e que será dispensado até o dia 31 de outubro de 2021, sendo que, logo em seguida, no mês de novembro do mesmo ano, o paciente retornará em consulta com a médica que o acompanha. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

306. Processo: 1.25.005.000665/2021-81 - Voto: 2383/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE ATIVIDADE REMUNERADA E BOLSA DE MESTRADO CAPES/PROSUC. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar suposta irregularidade cometida pela representada no exercício concomitante de atividade remunerada e atividades de bolsista de mestrado com dedicação exclusiva, realizado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2. Informações prestadas pela PUC e pela CAPES revelaram que a denunciada participa do programa de suporte à pós-graduação de instituições comunitárias de educação superior- PROSUC, na modalidade II, e não

do Programa de Demanda Social - DS, bem como que esta modalidade de bolsa não impede o exercício de atividade remunerada concomitante. 3. Nesse contexto, não vislumbrando irregularidades aptas a ensejar o prosseguimento do feito, o Procurador da República oficiante determinou seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

307. Processo: 1.25.006.000306/2020-33 - Voto: 2251/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARINGA-
PR

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual deficiência de respiradores e UTIs para atendimento da população do município de Paranavaí/PR e região, no enfrentamento da pandemia de COVID-19. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a estrutura hospitalar disponibilizada na região tem se mostrado adequada, na medida em que os atendimento aos pacientes com COVID-19, considerável número de leitos e respiradores e planos de contingência para dar conta do avanço da pandemia. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

308. Processo: 1.25.006.000571/2019-88 - Voto: 2292/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARINGA-
PR

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO/PR. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE QUADRA ESCOLAR COBERTA, FINANCIADAS COM RECURSOS DO FNDE. OBRAS CONCLUÍDAS. ESCOLA (CÓDIGO INEP Nº 41158849) E QUADRA ESCOLAR (CÓDIGO INEP Nº 41021029) EM PLENO FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

309. Processo: 1.25.008.000800/2021-69 - Voto: 2402/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

CANCELADO. INCAPACIDADE FÍSICA TEMPORÁRIA. PENDÊNCIA DE NOVA PERÍCIA MÉDICA. CONDIÇÃO PARA A RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar o cancelamento de auxílio previdenciário de pessoa portadora de incapacidade temporária. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a pendência de nova perícia médica como condição para a concessão de novo benefício previdenciário. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

310. Processo: 1.25.010.000060/2020-31 - Voto: 2238/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento instaurado em atenção ao Ofício Circular nº 08/2020/1ºCCR/MPF, que encaminhou a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 - CES/CNMP/1ºCCR/2020 com a finalidade de oferecer subsídios de atuação ao Ministério Público brasileiro em relação ao coronavírus (COVID-19). 2. Após a devida instrução do feito, o município de Capanema/PR informou que: i) tem ciência do Plano de Contingência Nacional e Estadual para Infecção Humana pelo novo coronavírus, sendo todos esses documentos balizadores do plano de contingência municipal; ii) foi implantado o Centro de Operações de Emergência em Saúde - COE CAPANEMA-COVID-19 para monitoramento da conjuntura da pandemia no âmbito municipal e os reflexos do cenário regional e estadual e iii) realiza o monitoramento diário e presencial dos pacientes ativos e suspeitos de COVID-19. 3. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que o Município de Capanema vem cumprindo com as determinações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, não havendo razões para prosseguimento do feito, razão pela qual determinou seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

311. Processo: 1.26.000.000258/2020-04 - Voto: 2311/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). VALORES DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO PAGAMENTO DE SERVIDORES DO MAGISTÉRIO. MUNICÍPIO QUE DESFEZ A REPRESENTAÇÃO JURÍDICA PARA A QUESTÃO. HABILITAÇÃO NA EXECUÇÃO JUDICIAL QUE CORRE CONTRA A UNIÃO. PENDENTE O RECEBIMENTO DE VERBAS DO FUNDEB. AUSÊNCIA DE VALORES SOB SUSPEITA, UMA VEZ QUE AINDA NÃO CHEGARAM AO MUNICÍPIO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidade na gestão de recursos do FUNDEB que, apesar de se destinarem exclusivamente ao pagamento de servidores do magistério, poderiam ter

sido utilizados pelo Município de Araçoiaba/PE para a remuneração de agentes públicos não vinculados à área da educação. 2. Instada, a Prefeitura esclareceu que apesar de o Município haver contratado anteriormente escritório de advocacia para o ajuizamento de ação contra a União relativamente às correções do FUNDEB, logo em seguida desfez a representação e habilitou-se no feito que corre contra a União, não tendo, porém, até então, recebido qualquer montante oriundo da ação, razão pela qual não haveria que se falar em malversação desses recursos. 3. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

312. Processo: 1.26.000.001171/2021-27 - Voto: 2353/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. RECIFE/PE. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE QUANTO A AUSÊNCIA DO MEDICAMENTO HUMIRA NA REDE PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O DESABASTECIMENTO DO MEDICAMENTO NÃO MAIS SUBSISTE APÓS A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O LABORATÓRIO ABBVIE FARMACÊUCA LTDA. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

313. Processo: 1.26.000.001433/2021-53 - Voto: 2300/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal, consistente na restrição da competitividade em certames licitatórios pela não observância do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para apresentação das propostas. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que, segundo informado pela CAIXA, as normas que regem o pregão eletrônico são as seguintes: art. 4º, inciso V da Lei 10.520/2002 e art. 25 do Decreto 10.024/2019, seguidos no modelo padrão de edital da CAIXA. Essas normas especiais, portanto, afastam a alegada incidência do art. 39, II, b, da Lei 13.303/2016. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

314. Processo: 1.26.000.001954/2021-19 - Voto: 2278/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (COFECI). 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade relacionada às eleições programadas para o Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Pernambuco (CRECI-PE), tendo por base cópia dos autos n.º 1.34.001.005442/2021-31, em trâmite na Procuradoria da República em São Paulo, no qual consta representação que alegou falhas na divulgação das eleições pelo COFECI, bem como dificuldades de participação ocasionadas pela pandemia do novo coronavírus. 2. Realizadas as diligências, não se verificou ocorrência de desconformidades no processo eleitoral levado a efeito pelo CRECI/PE, nem se aportou denúncia relativa ao pleito a ocorrer no Estado de Pernambuco. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

315. Processo: 1.26.000.003217/2014-13 Voto: 2506/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar o cumprimento das Leis 5.991/73 e 3.820/60 pelo município de Recife/PE, no que concerne à obrigatoriedade da presença do profissional de farmácia, devidamente inscrito no Conselho Regional respectivo, nos setores farmacêuticos de órgãos públicos. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) no decorrer da apuração, ficou demonstrado o esforço da Prefeitura do Recife de prover os cargos vagos existentes com profissionais farmacêuticos admitidos via concurso público na ocasião em que apontou a nomeação de 48 candidatos do edital nº 16/2012, além da existência de profissionais farmacêuticos contratados pelos hospitais filantrópicos vinculados à Prefeitura; b) todavia, ainda restaria ao Conselho Regional de Farmácia proceder ao levantamento do quantitativo de profissionais farmacêuticos vinculados à Prefeitura em cotejo com a demanda por estes profissionais nos estabelecimentos de distribuição de medicamentos a cargo da Prefeitura do Recife, todavia, apesar dos esforços, até hoje o aludido Conselho não realizou o levantamento requerido; c) não é demais destacar o Poder de Polícia de que dispõe o Conselho de Farmácia para aplicação de medidas punitivas dentro do seu âmbito de fiscalização, inclusive para a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta. Por isto, não depende da atuação do Ministério Público para fazer valer sua vocação institucional. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

316. Processo: 1.26.001.000137/2019-19 - Voto: 2427/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. RECURSOS DO FUNDEF GANHOS EM AÇÕES JUDICIAIS UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA OU OUTRA DESPESA DISSOCIADA DAS FINALIDADE DO FUNDO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar o recebimento e a destinação dada, pelo município de Remanso, BA, à verba federal oriunda de precatórios do FUNDEF, objeto de recomendação expedida pelo MPF, considerando a notícia de que tais valores podem ter sido objeto de contrato sem licitação com escritório de advocacia, com previsão de pagamento de honorários de até 20% dos valores federais, em manifesta contrariedade à vinculação da verba à educação. 2. Durante a instrução do feito apurou-se que por meio da Ação Ordinária 2003.33.00.032253-0 (0032268-34.2003.4.01.3300) (Anexo I), o município recebeu valores do FUNDEF divididos em três grandes parcelas, nos anos de 2019, 2018 e 2014. 3. Eis que houve acatamento expresse da recomendação expedida pelo MPF no que diz respeito apenas à última parcela do precatório recebida (saque de 2019), considerando que o valor de 2014 foi recebido em outra gestão. 4. Quanto à segunda parcela, datada de 2018, identificou-se que o valor do precatório expedido em favor do município autor correspondia apenas a 80% do valor que lhe era devido, dado que 20% foi destacado do precatório, com autorização judicial, para pagamento de honorários contratuais em favor do escritório de advocacia. Anote-se que o contrato apresentado foi assinado no ano de 2003. 5. Este fato motivou o MPF provocar a atuação do Ministério Público do Estado da Bahia para ajuizamento de ação civil pública visando à anulação do contrato de honorários utilizado para o destaque efetivado em 2018, dadas as circunstâncias em que foi firmado (espancando ditames da Lei nº 8.666/93). 6. A Promotoria de Justiça em Remanso informou que instaurou o Procedimento Preparatório nº 241.9.89182/2020. 7. Com base nessas informações, o membro ministerial concluiu que não foi verificada contra o gestor destinatário da recomendação - e recebedor de duas das três parcelas pagas ", a prática de irregularidade relacionada especificamente ao pagamento de honorários contratuais com a indigitada verba federal vinculada à educação. 8. Além disso, quanto à forma de contratação do escritório de advocacia (inexigibilidade em tese indevida), considerando que o contrato de honorários juntado foi assinado em 14/10/2003, salientou que restou configurada a ocorrência da prescrição tanto da ação de improbidade eventualmente cabível (art. 23, I, da Lei nº 8.429/1992) quanto do crime licitatório capitulado no art. 89 da Lei nº 8.666/1993 (art. 109, III, do Código Penal). 9. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que configurada a prescrição, bem como diante da ausência de indícios mínimos de materialidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

317. Processo: 1.26.002.000307/2017-85 - Voto: 2469/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. ACESSO DIFICULTADO A ESCOLA NO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. AUSÊNCIA DE FAIXAS DE PEDESTRE E SINALIZAÇÃO APROPRIADAS. BR-232. RESOLUÇÃO DO PROBLEMA. 1. Inquérito Civil que objetiva apurar a falta de equipamentos públicos para a segurança de pessoas na travessia da BR-232, sobretudo frequentadores de escola local. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante a instalação de sinalização vertical e horizontal apropriada na via em comento.

PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

318. Processo: 1.26.008.000093/2016-14 Voto: 2330/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONTROLE DE JORNADA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS AO SUS. 1. Inquérito civil instaurado a partir de encaminhamento de ofício circular da 5ª CCR à PR/PE, para expedição de recomendação à secretaria municipal de saúde de Gameleira/PE, com a finalidade de que: a) sejam fornecidas certidões para usuários não atendidos pelo SUS b) seja realizado controle de horário de trabalho dos profissionais de saúde por meio de ponto eletrônico. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o declínio de atribuições em favor do MP/PE, sob o argumento de que as apontadas irregularidades não dizem respeito à aplicação de verbas transferidas pelo SUS, mas apenas sobre a gestão do serviço público municipal, não se justificando, pois, a atuação do Ministério Público Federal, uma vez que a temática não se enquadra nas atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Complementar n. 75/93. 3. A 1ª CCR, por ocasião da 294ª Sessão Ordinária, de 06/09/2017, não homologou o declínio promovido, considerando que "a melhoria do serviço de saúde prestado pelo SUS, por envolver grande parte de recursos da União, evidencia o interesse federal". Assim, determinou o retorno dos autos à origem para a continuidade das apurações. 4. Realizadas novas diligências, verificou-se que a municipalidade não apresentou documentação hábil a comprovar o acatamento das recomendações expedidas. 5. Nesse contexto, o membro oficiante entendeu prudente a expedição de nova recomendação, abarcando o teor das recomendações anteriores, em novo procedimento em formato eletrônico. 6. Promoveu, pois, o arquivamento do feito, ao mesmo tempo em que determinou a instauração de procedimento preparatório destinado a apurar o controle de jornada dos profissionais de saúde de Gameleira/PE, bem como a emissão aos usuários do SUS de certidão de não atendimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

319. Processo: 1.27.000.000163/2020-45 - Voto: 2322/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). ESTADO DO PIAUÍ. PAGAMENTO DE SALÁRIOS A SERVIDORES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO CEDIDOS A OUTROS ÓRGÃOS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação na qual se relata que servidores da área da educação do estado do Piauí, apesar de cedidos a outros órgãos, estariam supostamente sendo pagos com recursos do FUNDEB. 2. Instados a se manifestar, a Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC) e o Conselho de

Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS) esclareceram que os noticiados pagamentos são todos eles custeados com recursos do Tesouro Estadual. 3. Desse modo, afastadas as irregularidades que ensejaram a instauração do presente procedimento, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

320. Processo: 1.28.000.000392/2021-11 - Voto: 2445/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. PROFLETRAS 2020. RESSARCIMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. PROVA REALIZADA. DESPESAS REALIZADAS PELA INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO EVENTO. LOCUPLETAMENTO INDEVIDO NÃO CARACTERIZADO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

321. Processo: 1.28.300.000134/2020-61 - Voto: 2348/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAU DOS
FERROS-RN

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. REALIZAÇÃO DE PROVA DE SUFICIÊNCIA NA MODALIDADE ONLINE. SUPOSTAS INSTABILIDADES DO AMBIENTE VIRTUAL. APURAÇÃO REALIZADA. ATAQUE CIBERNÉTICO OCASIONAL. LAUDO APRESENTADO. TEMPO DE PROVA ESTENDIDO COMO COMPENSAÇÃO. PREJUÍZO AO EXAME NÃO VERIFICADO. AUSENTE HIPÓTESE DE INTERVENÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular, tendo por finalidade apurar supostas instabilidades da plataforma digital por meio da qual foi realizado, na modalidade virtual, o Exame de Suficiência - 1ª Edição de 2020, do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte. 2. Instruído o feito, apurou-se que em razão da superveniência da pandemia de Covid-19 o Conselho Federal de Contabilidade havia suspenso a realização do exame na forma presencial, tendo posteriormente optado pela realização da prova na modalidade online, a qual, após aplicada, desencadeou diversas contestações em decorrência de instabilidade no ambiente virtual verificadas durante a prova, as quais, no entanto, segundo comprovado, decorreu de ataque cibernético sofrido pela página do serviço (laudo técnico apresentado: "Dos-Deny of Service"), não sendo, pois, imputável ao conselho profissional. 3. Ademais, ao verificar a ocorrência da instabilidade, o

órgão cuidou de imediatamente estender o tempo de prova, evitando, assim, prejuízo generalizado e grave aos candidatos, o que se comprova pelo fato de muitos participantes terem tido êxito no exame. 4. À base dessas informações a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidade passível de intervenção. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

322. Processo: 1.29.000.003317/2017-81 - Voto: 2166/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. FISCALIZAÇÃO DE FRIGORÍFICOS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação que noticia supostas falhas na fiscalização de frigoríficos em funcionamento na área de atribuição da PR/RS. 2. Segundo consta, as Superintendências Federais de Agricultura - SFAs realizaram acordos de cooperação técnica com as prefeituras, estabelecendo que o ente municipal colocaria funcionários públicos à disposição do órgão federal para inspeção de frigoríficos e empresas alimentícias. Porém, na prática, em alguns estabelecimentos, a função fiscalizatória estava sendo desenvolvida por funcionários cedidos pelas próprias indústrias fiscalizadas, no lugar de funcionários públicos. 3. Após a realização de diversas diligências, expediu-se a Recomendação nº 45/2019 ao Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Rio Grande do Sul - SFA/RS, para que cumprisse regularmente os Acordos de Cooperação Técnica realizados com os municípios de Harmonia/RS, Pareci Novo/RS e São Jerônimo/RS, no sentido de exigir a disponibilização de servidores públicos em atividades de fiscalização e inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e seus derivados. 4. As três municipalidades destinatárias da Recomendação n. 45/2019 indicaram a nomeação de servidores públicos para desenvolverem atividades de fiscalização e inspeção sanitária em frigoríficos locais. 5. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando o acatamento integral da mencionada Recomendação. 6. A Associação Nacional dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária - ANTEFFA protocolou recurso, sustentando, em síntese, a existência de irregularidades nos procedimentos de fiscalização relativos ao processo de abate de animais nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Goiás. 7. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos, já que não vislumbrou fatos novos relacionados aos municípios de atribuição da PR/RS. 8. O cumprimento da recomendação expedida pelo MPF revela o esgotamento de objeto deste feito. As situações envolvendo os municípios de Bagé e Santana do Livramento (que atende o Município de São Gabriel) foram encaminhadas à apreciação das Procuradorias da República com atribuição para atuar naquelas áreas de abrangência. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

323. Processo: 1.29.000.004168/2018-58 - Voto: 2412/2021 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. PROVA DE TÍTULOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação do critério classificatório para a prova de títulos em concurso público para provimento de cargos na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), uma vez que o edital do certame previa o Exame de Títulos e Trabalhos como meramente classificatório e, de modo contraditório, exigia nota mínima, com caráter eliminatório. 2. Após a realização de diligências, a UFRGS alterou a regulamentação do certame, de modo que a pontuação obtida pelo candidato no exame de títulos e trabalhos não mais será computada para fins eliminatórios, direta ou indiretamente. 3. Desse modo, considerando adequadamente resolvidas as irregularidades que motivaram a instauração do procedimento, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

324. Processo: 1.29.002.000368/2020-36 - Voto: 2455/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS ÀS SANTAS CASAS E AOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS. COMBATE À PANDEMIA. 1. Inquérito civil instaurado a partir do teor da Lei nº 13.995/2020, bem como das Portarias nº 1.393/20 e nº 1.448/20, do Ministério da Saúde, que trataram do repasse de recursos federais às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de combate à pandemia causada pela COVID- 19. 2. Procedimento destinado a acompanhar, fiscalizar e apurar especificamente a destinação de recursos federais emergencialmente encaminhados para o Hospital do Círculo, localizado em Caxias do Sul/RS, para fins de combate à pandemia causada pela COVID- 19. 3. Recomendação nº 13/2021 expedida ao nosocômio após se verificar que este não apresentou mecanismos de transparência. 4. Identificado o acatamento integral da Recomendação, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

325. Processo: 1.29.002.000369/2020-81 - Voto: 2456/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS ÀS SANTAS CASAS E AOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS. COMBATE À PANDEMIA. 1. Inquérito civil instaurado a partir do teor da Lei nº 13.995/2020, bem como das Portarias nº 1.393/20 e nº 1.448/20, do Ministério da Saúde, que trataram do repasse de recursos federais às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de combate à pandemia causada pela COVID- 19. 2. Procedimento destinado a acompanhar, fiscalizar e apurar especificamente a destinação de recursos federais emergencialmente encaminhados para o Hospital Nossa Senhora da Oliveira, localizado em Caxias do Sul/RS, para fins de combate à pandemia causada pela COVID- 19. 3. Recomendação nº 14/2021 expedida ao nosocômio após se verificar que este não apresentou mecanismos de transparência. 4. Identificado o acatamento integral da Recomendação, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

326. Processo: 1.29.004.000212/2021-16 - Voto: 2533/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis descumprimentos contratuais por parte da Caixa Econômica Federal consistentes no atendimento em horário diverso do estabelecido, bem como a informação de que o caixa eletrônico local estaria danificado. 2. A CEF esclareceu que se encontra funcionando no horário compreendido entre 08h e 13h em decorrência modificação no horário de atendimento de todas as agências em âmbito nacional. 2.1 No que tange ao não funcionamento de caixa eletrônico, referiu já ter efetuado os ajustes necessários, encontrando-se o bem em pleno funcionamento desde a data da própria reclamação. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

327. Processo: 1.29.006.000202/2018-65 Voto: 2360/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
GRANDE-RS

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis pagamentos indevidos aos empregados e acumulação ilícita de cargos públicos no Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Jr., vinculado à

Universidade Federal do Rio Grande (FURG). 2. Promovidas as diligências devidas, apurou-se que a FURG instaurou Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos, o que resultou na aplicação de pena de advertência a um servidor, ao passo que, em relação aos valores pagos indevidamente, foram instaurados diversos Processos de Ressarcimento ao Erário pelo Hospital Universitário. 3. Desse modo, considerando satisfeito o objeto em relação à fiscalização dos atos administrativos em geral, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito no âmbito da 1ª CCR e encaminhou cópia dos autos ao ofício vinculado à 5ª CCR para a apuração de possível ato de improbidade administrativa. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

328. Processo: 1.29.008.000095/2021-51 - Voto: 2428/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade perpetrada pelo Hospital Universitário de Santa Maria/RS (HUSM) em decorrência da demora excessiva no atendimento de paciente oncológico à espera para realização de procedimento cirúrgico na referida especialidade. 2. Realizadas as diligências junto ao nosocômio, foi destacado o momento atual de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus que causou profundos impactos nos serviços de saúde prestados em hospitais públicos, ocasionando contingenciamento e restrição de diversos procedimentos cirúrgicos, atingindo consideravelmente a realização de cirurgias e levando a uma complexa reestruturação e expansão das ações e serviços para dar continuidade aos demais atendimentos dos pacientes. 3. Quanto à requerente, verificou-se que seu tratamento oncológico está sendo realizado pelo HUSM. 4. Concluiu-se que não há como qualificar-se a falha verificada, de natureza contingencial, como ilícito cível, passível de adoção de quaisquer medidas de responsabilização cível, especialmente porque os demais serviços e tratamentos oncológicos como consultas e sessões de quimioterapia e radioterapia não sofreram alterações durante o período pandêmico. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

329. Processo: 1.29.008.000460/2019-11 - Voto: 2207/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA/RS (HUSM). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a suposta falta sistêmica de materiais junto ao Hospital Universitário de Santa Maria, em prejuízo da realização de procedimentos de assistência médica, inclusive no que tange ao eventual cancelamento de procedimentos previamente agendados. 2. Apurou-se que a impossibilidade de atendimento a certo paciente foi decorrente de

uma indisponibilidade pontual, concernente à demora na obtenção do processo de licitação/compra de certo material cirúrgico, e não decorrente da falta sistemática de materiais no hospital, o qual possui controle e gerenciamento de seus estoques. 3. O membro oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades ou negligenciamento de assistência médica por parte do HUSM a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

330. Processo: 1.29.012.000124/2017-39 - Voto: 2262/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BENTO
GONCALVES-RS

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PLANOS DE MOBILIDADE URBANA. MUNICÍPIOS INSERIDOS NA ATRIBUIÇÃO DA PRM-BENTO GONÇALVES. INSTRUÇÃO DO FEITO. ALGUNS MUNICÍPIOS AINDA NÃO IMPLEMENTARAM O PLANO POR QUESTÕES ADMINISTRATIVAS E/OU LEGISLATIVAS. IRREGULARIDADES NÃO EVIDENCIADAS. ENTES PÚBLICOS AINDA ESTÃO DENTRO DO PRAZO DEFERIDO PELA LEI 13.683/2018 PARA SUA ELABORAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

331. Processo: 1.29.018.000103/2021-40 - Voto: 2439/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para verificar a suposta ocupação irregular de bem público, no município de Iraí/RS. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o DNIT informou que, por conta da invasão, ajuizou ação de reintegração de posse, de modo que aguardam a decisão para a liberação da área. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

332. Processo: 1.29.018.000143/2020-19 - Voto: 2536/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM RAZÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF PARA QUE A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FOSSE ENCAMINHADA ÀS FAMÍLIAS DOS ALUNOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. RECOMENDAÇÃO ACATADA. DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

333. Processo: 1.29.018.000157/2020-24 - Voto: 2378/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MUNICÍPIO DE LAGOÃO/RS. ACESSO À ALIMENTAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. 1. Procedimento preparatório instaurado com o propósito de verificar as ações adotadas pelo Município de Lagoão/RS na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de emergência de saúde relacionada ao coronavírus. 2. O expediente iniciou-se a partir de cópia da Recomendação nº 24/2020, expedida ao Município de Lagoão, com o objetivo de assegurar a distribuição de alimentos do PNAE, eventualmente estocados nas escolas municipais, que viriam a ser consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais. 3. Em resposta ao documento, a referida municipalidade informou que realizou a distribuição de kits de alimentos, encaminhando documentação comprobatória. 4. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante concluiu que o objetivo principal do expediente foi alcançado, não restando providências a serem adotadas, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

334. Processo: 1.29.018.000220/2020-22 - Voto: 2404/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ERECHIM/PALMEIRA D

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM RAZÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS. MUNICÍPIO DE TAPERA/RS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF PARA QUE A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FOSSE ENCAMINHADA ÀS FAMÍLIAS DOS ALUNOS EM

SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. RECOMENDAÇÃO ACATADA. DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

335. Processo: 1.29.023.000082/2014-64 Voto: 2197/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ/RS 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na atuação de profissional estrangeiro integrante do Programa Mais Médicos, o qual, supostamente, teria ministrado excesso de medicamentos a um determinado paciente. 2. As provas angariadas aos autos apontam que a dosagem ministrada não seria suficiente para provocar danos significativos à saúde do paciente. 2.1 Ademais, eventual equívoco teria sido superado e resolvido por atendimento posterior, sem deixar sequelas. 3. Irregularidades não comprovadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

336. Processo: 1.30.001.000051/2020-99 - Voto: 2196/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (CEFET-RJ). 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação noticiando supostas irregularidades praticadas pelo ex-diretor geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ), localizado no município do Rio de Janeiro/RJ. 2. Oficiado, o Ministério da Educação informou que as condutas praticadas pelo representado são inerentes a sua autonomia administrativa, sendo esta uma característica do cargo, podendo se questionar tão somente se o rito procedimental foi seguido plenamente. 3. Quanto à noticiada utilização indevida de veículos oficiais, consignou o membro oficiante em sua promoção de arquivamento não haver evidências de que tal fato ocorria com frequência, e nem sequer foram apontadas as situações em que teriam ocorrido. 4. Por não vislumbrar a prática de condutas que demonstrem flagrante ilegalidade ou irregularidade, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

337. Processo: 1.30.001.000835/2012-15 Voto: 2152/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE . 1. Inquérito civil instaurado a partir de Relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União que constatou irregularidades no controle de estoque no Hospital Federal Cardoso Fontes localizado no Município do Rio de Janeiro/RJ. 2. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) houve atendimento pelo referido hospital de todas as recomendações constantes no relatório da auditoria da CGU; ii) a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar foi pela impossibilidade de atribuir a responsabilidade pela ineficiência dos mecanismos de controle de estoque de medicamentos e insumos aos servidores envolvidos, já que o problema encontrava-se no funcionamento e estrutura do próprio sistema de gestão hospitalar (HOSPUB); iii) não restou constatado efetivamente prejuízo ao erário e iv) arquivamento do Inquérito Policial, o qual apurava os mesmos fatos, sob o fundamento de que não houve qualquer conduta individual que merecesse reprimenda de natureza penal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

338. Processo: 1.30.001.001060/2021-88 - Voto: 2174/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SUS. INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA (INTO). RIO DE JANEIRO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícia sobre a dispensa de pacientes do serviço de reumatologia do INTO. 2 A dispensa dos pacientes vem efetivamente ocorrendo, contudo, não se encontram desamparados, havendo seu reencaminhamento para atendimento em outras unidades do SUS ou dentro do próprio hospital, a depender da complexidade dos casos. 3. Ausência de Irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

339. Processo: 1.30.001.001534/2019-77 - Voto: 2347/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4ª CCR. ANCINE. CHAMADA PÚBLICA. PRODUÇÃO TV2018 - FLUXO CONTÍNUO. SELEÇÃO DE PROJETOS. SUPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA. AMPLA INSTRUÇÃO REALIZADA. IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação de particular, tendo por finalidade apurar notícia de suposta falta de transparência, por parte da Ancine, na condução da Chamada Pública "Produção TV2018, Fluxo Contínuo", em cujo âmbito os atos decisórios supostamente não teriam sido publicados de forma clara e tempestivamente. 2. Instada, a Ancine conduziu farta documentação ao feito

comprovando que todas as decisões tomadas acerca da seleção dos projetos enviados em razão do chamamento foram realizados no prazo legal, tendo as razões pelas escolhas ou recusas sido suficientemente externadas a fim de propiciar a revisão pelos interessados. 3. Feito arquivado por ausência de irregularidade na condução do processo seletivo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

340. Processo: 1.30.001.001767/2021-94 - Voto: 2151/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a ausência do medicamento Eltrombopague para pacientes acometidos por Púrpura Trombocitopênica Idiopática nos hospitais federais do Rio de Janeiro. 2. O medicamento em questão é financiado pelo Ministério da Saúde, o qual repassa recursos à Secretaria Estadual de Saúde para a aquisição da droga. Portanto, é de responsabilidade da Secretaria a programação, armazenamento, distribuição e dispensa do medicamento em toda a rede estadual, não sendo dever de nenhum órgão federal sua aquisição. 3. Ainda assim, o medicamento já foi inserido em protocolo do SUS e já estão sendo adotadas as medidas necessárias para sua compra. 4. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

341. Processo: 1.30.001.001797/2019-86 - Voto: 2270/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. CENSO AGROPECUÁRIO 2017. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação na qual se questiona a dispensa dos Analistas Censitários Temporários contratados pelo IBGE, por meio de processo seletivo simplificado, para a realização do Censo Agropecuário 2017. 2. O representante alega que a dispensa foi irregular e pleiteia a nomeação de todos os Analistas Censitários para ocuparem o quadro permanente de servidores efetivos do IBGE, em razão de exercerem as mesmas atividades desempenhadas pelos futuros servidores. 3. Em diligência promovida junto ao IBGE, apurou-se que a Administração do órgão buscou viabilizar a manutenção dos referidos servidores para o início dos trabalhos do Censo Demográfico 2020, tendo a Procuradoria Federal atuante na autarquia emitido parecer em sentido contrário, uma vez que o edital do processo seletivo previa em até 13 meses a duração do contrato para a função de Analista Censitário. 4. Desse modo, por não vislumbrar irregularidade ou ilegalidade no ato praticado pelo IBGE, o qual se ateve aos princípios da legalidade, da impessoalidade e do concurso público, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

342. Processo: 1.30.001.001824/2014-14 Voto: 2283/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4ª CCR. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. 1. Inquérito Civil com o fim de apurar possíveis irregularidades da FUNARTE no cumprimento da Lei de Acesso à Informação. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) como a FUNARTE esclareceu, o registro de anterioridade de obras que outorga proteção jurídica é regulado pelo §1º do art. 17 da Lei nº 5.988, que prevê rol taxativo de entidades públicas com competência para tanto. Dessa forma, realmente a única forma de preservar as obras é através do sigilo; b) também informou a FUNARTE que a publicização das obras selecionadas não é decorrente de registro, mas da transferência de direitos autorais que é exigida dos autores. De fato, não seria razoável exigir de todas as submissões a transferência de direitos autorais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

343. Processo: 1.30.001.001959/2017-14 Voto: 2540/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade da penalidade aplicada pelo INCA de descredenciamento de produtos médicos fornecidos por empresa, consistentes em bolsa coletora com válvula integrada e bolsa coletora sem válvula integrada; a avaliação pela ANVISA da qualidade dos referidos produtos a partir de notificação efetivada pelo INCA; e a regularidade do processo emergencial aberto pelo Instituto para nova compra dos respectivos produtos. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) informações apresentadas pelo INCA e corroboradas pela ANVISA não indicam qualquer irregularidade nos processos referentes à aplicação da penalidade; b) inexistem indícios de que eles tenham sido conduzidos sem a observância do devido processo legal, mormente porque a empresa foi notificada para exercer o contraditório e a ampla defesa no curso desses processos; c) a agência instaurou processos de avaliação desses produtos tão logo recebeu as queixas técnicas da Gerência de Risco Sanitário do HC I pelo sistema NOTIVISA da ANVISA; d) as queixas técnicas resultaram em Notificações e foram assegurados o contraditório e a ampla defesa visando o esclarecimento dos problemas verificados nas válvulas das bolsas coletoras; e) quanto aos processos de compra instaurados após o fim do contrato com a empresa, foram juntados aos autos os pareceres jurídicos favoráveis emitidos nos processos de dispensa de licitação, bem como o Mapa de pesquisa de preços referente ao processo, além do demonstrativo do saneamento dos óbices legais ao prosseguimento do processo de dispensa de licitação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

344. Processo: 1.30.001.002488/2016-81 Voto: 2397/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração de supostas irregularidades praticadas pela Oscip Instituto Orelhinha, consistentes em cobranças indevidas para a realização de otoplastias, além de pedidos de doações e investimentos em planos de saúde e em atendimentos médicos realizados via internet. 2. Irregularidades não comprovadas. 2.1 Frise-se a existência de Inquérito Civil anterior sobre o tema já previamente arquivado no âmbito da PRM/Campinas e homologado por esta 1ª CCR, não havendo fato posterior que justifique a continuidade das investigações no âmbito da PRM/São Paulo. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

345. Processo: 1.30.001.002842/2019-10 - Voto: 2367/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDORES PÚBLICOS DAS FORÇAS ARMADAS. PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE. TRANSPARÊNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia sobre suposta falta de transparência quanto aos valores pagos às filhas de militares, com fundamento na Lei 3.765/60, o que acabaria por prejudicar a fiscalização da população sobre tais gastos públicos e também sobre possíveis irregularidades no recebimento dos referidos benefícios. 2. Após a realização de diversas diligências, a Controladoria-Geral da União informou que o Portal da Transparência da CGU passou a divulgar, a partir de 28/06/2021, informação sobre a remuneração de servidores aposentados e militares veteranos, além de pensionistas vinculados ao Poder Executivo Federal. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que a situação descrita na representação encontrava-se adequadamente solucionada e que o objetivo do presente feito fora alcançado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

346. Processo: 1.30.001.002917/2019-62 - Voto: 2351/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA - 1ª CCR/MPF - MUNICÍPIO DE

SEROPÉDICA/RJ. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a situação de duas obras vinculadas ao programa educacional Proinfância, consistentes na construção de uma creche pré-escolar e de uma escola. 2. Quanto à escola, a obra encontra-se totalmente concluída, estando pleno funcionamento. 2.1 No que tange à construção da creche, a construção fora cancelada por solicitação municipal, sendo os recursos devidamente restituídos ao FNDE por parte do ente municipal. 3. O Procurador oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

347. Processo: 1.30.001.004521/2020-93 - Voto: 2542/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER (INCA). PLANTÕES. CARGA HORÁRIA. ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual cumprimento excessivo de carga horária pelos plantonistas do Instituto Nacional do Câncer (INCA) no mês de novembro de 2020, além de proibição aos servidores de atuarem no Atendimento Pré-Hospitalar (APH) no mês em que fossem gozar as folgas relativas aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições do ano de 2020. 2. Ao final da instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos por ausência de indícios de ilegalidade ou irregularidade, considerando: a) as informações prestadas pelo órgão administrativo de controle da jornada de trabalho do INCA, tendo sido esclarecida a forma de contagem da escala horária devida; e b) a instauração de Inquérito Civil para apurar a regularidade dos critérios estabelecidos pelo INCA para a execução do Atendimento Pré-Hospitalar. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

348. Processo: 1.30.001.004623/2018-94 - Voto: 2256/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas negativas de disponibilização de atas de reuniões e decisões do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro - CRO/RJ, em possível violação à Lei de Acesso à Informação. 2. O Presidente do CRO/RJ esclareceu que todas as informações relativas ao Conselho são ordinariamente publicadas no Portal da Transparência, como forma de se garantir o acesso à informação e para o efetivo controle social das suas atividades, sendo que nenhum dos requerimentos apresentados pela Representante permaneceu sem resposta. 3. O Membro oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

349. Processo: 1.30.006.000183/2019-37 - Voto: 2212/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
N.FRIBURGO/TERESÓP

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. DEPÓSITO IRREGULAR DE LIXO ÀS MARGENS DE RODOVIA. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível escavação indevida para fins de recolhimento de lixo nas margens da BR-116, entre os km 77 e 78, no Município de Teresópolis/RJ. 2. A municipalidade informou que, a fim de sanar o problema, foram instalados novos coletores (barris de 200L) na localidade e promovida a revitalização da cerca que delimita o acesso a encosta, além de terem sido distribuídos panfletos para a conscientização da população quanto à coleta de resíduos sólidos domiciliares ("Dia Certo Pro Lixo"). 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que o problema inicialmente relatado foi sanado a contento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

350. Processo: 1.30.008.000085/2015-56 Voto: 2148/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RESENDE-
RJ

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT). ESTADO DO RIO DE JANEIRO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual deficiência na prestação de serviço postal, por parte dos Correios, em decorrência da desativação da Agência Própria dos Correios, no Município de Itatiaia/RJ, ensejando prejuízo à população. 2. Pelas diligências apuradas, verificou-se que houve o reestabelecimento dos serviços postais no município, a partir da inauguração da Agência dos Correios Comunitária da região central de Itatiaia (AGC Itatiaia) e da Agência dos Correios Comunitária do Distrito de Maromba (AGC Maromba). IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

351. Processo: 1.30.009.000346/2019-51 - Voto: 2498/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S PEDRO
DA ALDEIA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível uso irregular de drones (aeronaves não tripuladas/remotamente pilotadas) no espaço aéreo da cidade de

Armação dos Búzios/RJ, para filmagens com intuito comercial, sem autorização do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA). 2. Oficiadas, as empresas citadas na representação apresentaram cópia de autorização da DECEA e da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para o uso de drones. 3. Autos arquivados por ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

352. Processo: 1.33.000.000771/2020-52 - Voto: 2487/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO DO
SUL-SC

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC). SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a extensão da paralisação do ensino na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em decorrência da pandemia do novo coronavírus, e verificar quais providências seriam adotadas para a retomada das aulas, desde que respeitadas as normas de distanciamento social. 2. Foi expedida recomendação ao reitor da Universidade para a adoção de medidas visando ao reinício das aulas, mediante a utilização de recursos que permitissem o ensino a distância, caso não houvesse sido retomado na modalidade presencial. 3. A recomendação foi acatada e as aulas retomadas em 31/8/2020, de modo não presencial. 4. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

353. Processo: 1.33.000.000772/2020-05 - Voto: 2147/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA
CATARINA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. 1. Procedimento instaurado para monitorar as medidas adotadas, em relação às aulas, pelo Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC, considerando a existência da Pandemia do Covid-19. 2. Realizadas as diligências, verificou-se que o IFSC adotou e ainda busca providenciar todas as medidas que estão em vigor e em consonância com as determinações sanitárias para a prevenção do Covid-19, não se verificando irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

354. Processo: 1.33.000.001540/2021-47 - Voto: 2503/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA
CATARINA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Notícia de Fato autuada para apurar irregularidade no intervalo de 90 dias entre a 1ª e a 2ª dose da vacina da Pfizer adotado pelo Ministério Público. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) já tramitou perante o 6º Ofício notícias de fato que questionavam que não se estava respeitando o intervalo indicado pelo fabricante Pfizer/Biontech (21 dias) para aplicação da 2ª dose da vacina da Pfizer; b) como se observa, os esclarecimentos trazidos pela Nota Técnica nº 836/2021, demonstram que a orientação do Ministério da Saúde tem sustentação em artigos e pesquisas científicas, inclusive, com apoio da Organização Mundial da Saúde - OMS; c) é fato notório que não há quantidade de vacinas suficientes, desde logo, para a aplicação da primeira e da segunda doses, para toda a população brasileira. Assim, conforme pontuado pelos estudos técnicos do Ministério da Saúde, a solução mais eficaz e que melhor atende ao interesse público foi o elastecimento do prazo entre a aplicação da primeira e da segunda dose, sendo certo que os estudos técnicos indicam que tal medida é consentânea com as melhores referências científicas e é altamente eficiente. Ainda, atende o maior número da população e prioriza o interesse público frente ao direito ou interesse individual. 3. Notificada, a representante apresentou recurso nos mesmos termos da representação inicial. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

355. Processo: 1.33.000.002546/2020-51 - Voto: 2390/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ABONO SALARIAL. CONTRIBUIÇÕES AO PIS/PASEP. RECLAMAÇÕES DOS EMPREGADOS. TRANSMISSÃO DE DADOS. POSSÍVEL EQUÍVOCO. AUSÊNCIA DE RESPOSTA DO REPRESENTANTE. 1. Procedimento Preparatório imbuído do objetivo de averiguar as possíveis falhas no sistema de repasse do abono salarial, oriundo dos recolhimentos ao PIS/PASEP. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista a empresa representante não ter tomado qualquer providência após a ciência das informações prestadas pela Caixa Econômica Federal e não haver fatos lesivos ou direitos tuteláveis pelo Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

356. Processo: 1.33.003.000254/2017-58 Voto: 2467/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de encaminhamento de relatório de auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), para apurar a eficiência na prestação de serviços no Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) do município de Criciúma/SC e a ausência de capacidade de utilização de verbas federais vinculadas ao referido serviço. 2. Os autos foram arquivados considerando a inexistência de indícios mínimos de ocorrência de desvios ou má utilização de recursos federais destinados ao CEREST de Criciúma, e diante da correção das inconformidades apontadas inicialmente no relatório de auditoria do DENASUS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

357. Processo: 1.33.009.000134/2020-04 - Voto: 2287/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade na execução das obras de construção de duas escolas de educação infantil no município de Caçador/SC, com recursos do Programa PROINFÂNCIA, uma das quais constava na planilha da 1ª CCR como "concluída - sem indicação do código INEP" e a outra como "cancelada". 2. Autos arquivados por ausência de irregularidades, tendo em vista que a questão relativa à ausência de código INEP para a primeira das obras citadas foi regularizada e, em relação à obra cancelada, o município comprovou a devolução dos recursos à União. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

358. Processo: 1.33.009.000146/2020-21 - Voto: 2155/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 142/2020, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) na obra da creche situada em Treze Tílias/SC. 2. A Prefeitura do Município informou que a Creche Municipal Primeiros Passos Gabriela Grander possui 9 turmas e 123 alunos. O código INEP da obra, já concluída, é 42042453 e a prestação de contas foi aprovada. 3. Arquivamento do feito, ante a inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

359. Processo: 1.33.009.000161/2020-79 - Voto: 2381/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS NO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL/SC. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CEI SOSSEGO DA MAMÃE, OBJETO DO CONVÊNIO N. 703245, NO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL/SC, FOI INTEGRALMENTE CONCLUÍDA E ENCONTRA-SE EM PLENO FUNCIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

360. Processo: 1.33.009.000167/2020-46 - Voto: 2382/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS NO MUNICÍPIO DE IRANI/SC. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE A OBRA DA CRECHE NERIO TEREZINHA GUARESKI, NO MUNICÍPIO DE IRANI/SC, FOI CONCLUÍDA E ENCONTRA-SE EM FUNCIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

361. Processo: 1.34.001.000789/2016-21 Voto: 2434/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURSO SUPERIOR. MEDICINA. UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI. EXAMES DO CREMESP. RESULTADO INSATISFATÓRIO. INSTRUÇÃO REALIZADA. MELHORIAS CONTINUAMENTE IMPLEMENTADAS. AUSENTE IRREGULARIDADE PASSÍVEL DE CORREÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado

por desdobramento do IC nº 1.34.001.002798/2015-75, tendo por finalidade apurar a qualidade do curso de Medicina da Universidade Anhembí Morumbi - UAM, em razão da obtenção de notas abaixo da média estipulada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP. 2. Oficiados a UAM e o CREMESP, reuniu-se o feito vasta documentação demonstrando que a UAM vem continuamente adotando providências destinadas à melhoria de suas instalações, ampliação de suas frentes de ensino e valorização do seu corpo docente, o que fez com que sua aprovação nos exames do conselho fossem melhorando ano a ano, aproximando-se da média geral das demais instituições de ensino superior já em 2018. 3. Com base nisso o Procurador da República oficiante, entendendo pela desnecessidade de adotar providências relativas à correção de uma eventual distorção na qualidade do ensino prestado pela UAM, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

362. Processo: 1.34.001.004249/2011-10 Voto: 2252/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de verificar a aplicação de Recursos Federais no município de Jandira/SP. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a Divisão Técnica de Apoio à Gestão do Departamento Nacional de Auditoria do SUS encaminhou Relatório de Monitoramento de Auditoria informando que encerrou ação de monitoramento, uma vez que concluiu pela conformidade dos apontamentos da Controladoria Geral da União à época. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

363. Processo: 1.34.004.000978/2019-16 - Voto: 2424/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019. IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS NOS MUNICÍPIOS INSERIDOS NAS ATRIBUIÇÕES DA PRM CAMPINAS. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE AS OBRAS FINANCIADAS COM RECURSO DO REFERIDO PROGRAMA NESTES MUNICÍPIOS FORAM INTEGRALMENTE CONCLUÍDAS E ENCONTRA-SE EM PLENO FUNCIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

364. Processo: 1.34.006.000031/2016-42 Voto: 2201/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE SUZANO. IRREGULARIDADES NOS SERVIÇOS DE SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades nos serviços de saúde do município de Suzano, tais como falta de remédios, especialmente àqueles destinados a regular a pressão, mau funcionamento do Programa Saúde da Família e sobrecarga de uma única médica e agentes de saúde realizando serviços administrativos por suposta falta de verba para contratação de pessoal para o referido setor. 2. Após a devida instrução do feito, o membro ministerial destacou, em breve síntese, que a partir das vistorias in loco nas unidades de saúde da família efetuadas pelo Ministério Público Federal e das informações prestadas pelo Município de Suzano, foi possível constatar que, apesar de algumas das unidades atuarem no limite operacional, de uma forma geral, elas vêm assistindo razoavelmente à comunidade de sua região, sendo que algumas delas possuem expectativa de reposição do quadro de médicos e reforma de infraestrutura. 3. Pontuou que, com relação ao fornecimento de medicamentos, todas as unidades informaram que, quando há falta de remédio, ela ocorre de forma pontual, sendo logo sanada, já que os medicamentos são fornecidos semanalmente. E mais: que todas esclareceram que não fornecem medicamentos de uso controlado, que podem ser obtidos no posto da UBS Boa Vista, no mesmo município. 4. Nesse sentido, o Procurador da República entendeu que houve o esgotamento do objeto do presente inquérito civil, não subsistindo razões para seu prosseguimento, motivo pelo qual determinou seu arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

365. Processo: 1.34.008.000035/2021-78 - Voto: 2190/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SUPRESSÃO DE TURMA NO TURNO MATUTINO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir da representação de alunos do 9º período do curso de Direito da Universidade Paulista - UNIP, unidade de Limeira, relatando que a instituição de ensino teria unilateralmente extinto a turma existente no período matutino, no qual estavam matriculados desde o primeiro semestre do curso. 2. Segundo informações prestadas pelo Ministério da Educação, a autonomia didática, administrativa e de gestão financeira é assegurada às IES, sinalizando-se pela liberdade na distribuição das vagas, devendo apenas respeitar o número total anual de vagas descritas para cada curso na Portaria que o autorizou. Por outro lado, ressaltou que isso não impede a insurgência dos estudantes, na qualidade de consumidores, pela alteração das condições da contratação. 3. Nesse contexto, o

Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que restou esgotado o objeto do presente procedimento, eis que destinado a verificar eventual irregularidade no procedimento adotado quando da supressão de turma em curso de graduação, o que não ocorreu. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

366. Processo: 1.34.008.000217/2016-81 Voto: 2535/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. CONDOMÍNIO. QUESTIONAMENTOS SOBRE A EXISTÊNCIA DE SISTEMA COMUNITÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ENCANADO. PRÉVIA EMISSÃO DE HABITE-SE E AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO GESTORA. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a existência ou não de sistema de distribuição comunitária de GLP encanado, dadas as discrepâncias entre informações prestadas pela Caixa Econômica Federal, gestora do financiamento, que afirma não existir tal sistema, e pelo Corpo de Bombeiros local que, em fiscalização, atestou haver instalação externa voltada para sistema de distribuição de GLP parcialmente utilizada pelos moradores. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, haja vista que a entrega dos imóveis foi posterior à emissão de Habite-se e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sendo tema afeto exclusivamente à administração do condomínio. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

367. Processo: 1.34.043.000063/2015-11 Voto: 2168/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIAS FEDERAIS. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar transporte de cargas com excesso de peso em rodovias federais por parte das empresas POLIMIX CONCRETO LTDA e MJB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. 2. A 1ª CCR homologou o arquivamento, no âmbito do IC nº 1.22.013.000118/2012-18, diante da existência de ACP ajuizada pelo Ministério Público Federal em relação à empresa POLIMIX. 3. Em relação ao presente inquérito, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que a empresa MJB foi incorporada pela POLIMIX, em 28/12/2015, sucedendo-a, portanto, em todos os direitos e obrigações, nos termos do art. 1.116 do Código Civil. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

368. Processo: 1.36.000.000516/2019-64 - Voto: 2463/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. OFERTA DE CURSOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades relacionadas à oferta de cursos de "complementação" para profissionais já licenciados e bacharelados em Educação Física pelo Centro Universitário Claretiano (CEUCLAR) e pelo Instituto Atitude, no estado do Tocantins, permitindo a obtenção de diplomas em curto espaço de tempo. 2. As diligências promovidas ao longo da instrução revelaram que o Instituto Atitude não oferta curso de Educação Física e que o CEUCLAR oferta cursos com o devido credenciamento e autorização do MEC, sendo o aproveitamento de disciplinas baseado nas regras da própria universidade. 3. Desse modo, considerando inexistir fundamento para a propositura de ação civil pública, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

369. Processo: 1.21.003.000056/2017-13 Voto: 2203/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-
MS

Relatora: Dra. Lindora Maria Araujo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. PONTO ELETRÔNICO. MUNICÍPIO DE TACURU/MS. RECEBIMENTOS COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito Civil instaurado com vistas a dar cumprimento à Ação Nacional de uso do ponto eletrônico por médicos e profissionais do SUS, no município de Tacuru/MS. 2. Em atendimento à Recomendação expedida pelo MPF, o referido município informou, em síntese, que: i) a instalação dos pontos eletrônicos encontra-se em processo de licitação e os equipamentos seriam instalados o mais breve possível; e ii) as escalas dos funcionários e dos médicos e odontólogos, bem como as folhas de frequência, estão disponíveis na unidade. 3. O ente municipal foi novamente oficiado para que informasse se houve a efetiva implementação do ponto eletrônico, contudo não houve reposta. 4. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: i) questão semelhante foi tratada no IC nº 1.21.003.000036/2018-15, cujo objeto questionava o sistema remuneratório dos médicos do município de Tacuru/MS; ii) no referido IC foi proposta Ação Civil Pública, no entanto o juízo federal declinou da competência e, posteriormente, o próprio MPF declinou da atribuição no procedimento extrajudicial, com homologação pela 5ª CCR; e iii) conforme se verifica dos autos, o município de Tacuru não demonstrou o cumprimento da Recomendação. Todavia, dois fatos dificultam o ajuizamento de ação de obrigação de fazer, diretamente por Órgão Ministerial, a saber: a) a crise sanitária, decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus, que tornaria o ajuizamento da ação bastante inoportuno; e b) o fato de que o juízo de Naviraí não reconheceria a competência federal. 4.1. Com base nos argumentos acima colocados, o membro oficiante encaminhou cópia da

referida decisão ao Ministério Público Estadual, para análise e eventuais providências julgadas cabíveis e determinou a instauração da Notícia de Fato nº 1.21.03.000059/2021-25, para "apurar a existência de critérios objetivos que possibilitem aferir a qualidade dos serviços de saúde prestados, pelos municípios abrangidos pela atribuição da PRM Naviraí/MS". 5. Embora já tenha sido encaminhado a cópia da decisão de arquivamento ao MP/MS, é recomendável o envio dos autos na sua integralidade. PELO RECEBIMENTO DO ARQUIVAMENTO COMO DECLÍNIO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO, DEVENDO OS AUTOS SEREM ENCAMINHADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento do arquivamento como declínio, com a consequente homologação, devendo os autos serem encaminhados ao Ministério Público do Mato Grosso do Sul.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezesseis horas e doze minutos, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretária designada para o ato, lavrei a presente ata.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA

Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00292944/2021 ATA**

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **17/08/2021 17:15:55**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **17/08/2021 17:15:43**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Data e Hora: **18/08/2021 16:21:56**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **18/08/2021 15:41:03**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f598f6d1.99dd6e08.bcc80c6f.f90280ba